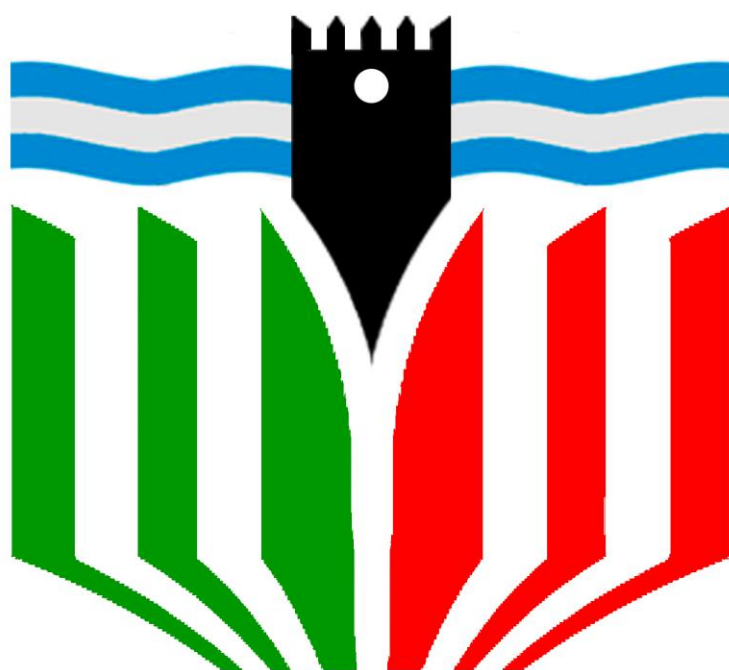


REGULAMENTO INTERNO



AECC

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS
DO CONCELHO DE CAMINHA

fevereiro | 2019

Revisão: novembro de 2022

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DO
CONCELHO DE CAMINHA

REGULAMENTO INTERNO

INTRODUÇÃO	7
CAPÍTULO I.....	8
ÂMBITO DE APLICAÇÃO	8
Artigo 1.º - Âmbito geográfico de aplicação.....	8
Artigo 2.º - Crianças e alunos.....	8
Artigo 3.º - Pessoal docente	8
Artigo 4.º - Pessoal não docente.....	8
Artigo 5.º - Pais e encarregados de educação	8
Artigo 6.º - Autarquia	8
Artigo 7.º - Outros	8
CAPÍTULO II	8
ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO	8
Artigo 8.º - Objeto	8
SECCÃO I.....	9
CONSELHO GERAL	9
Artigo 9.º - Conselho Geral	9
Artigo 10.º - Composição.....	9
Artigo 11.º - Designação dos representantes	9
Artigo 12.º - Eleição	9
Artigo 13.º - Competências	10
Artigo 14.º - Funcionamento	11
Artigo 15.º - Mandato	11

SECCÃO II

.....	1
2	
DIRETOR	1
2	
Artigo 16.º - Diretor	1
2	
Artigo 17.º - Subdiretor e Adjuntos do Diretor	1
2	
Artigo 18.º - Competências	1
2	
Artigo 19.º - Recrutamento	1
3	
Artigo 20.º - Procedimento concursal	1
3	
Artigo 21.º - Eleição	1
4	
Artigo 22.º - Posse	1
4	
Artigo 23.º - Mandato do Diretor	1
5	
Artigo 24.º - Regime de exercício de funções	1
5	
Artigo 25.º - Direitos do Diretor	1
6	
Artigo 26.º - Direitos específicos	1
6	

Artigo 27.º - Deveres específicos	1	Artigo 36.º - Competências	1
.....	6	9
Artigo 28.º - Assessoria da direção	1	Artigo 37.º - Funcionamento	1
.....	6	9
SECÇÃO III	1	SECÇÃO V	1
.....	7	9
CONSELHO PEDAGÓGICO	1	COORDENAÇÃO DE ESTABELECIMENTO	1
.....	7	9
Artigo 29.º - Conselho Pedagógico	1	Artigo 38.º - Coordenador	1
.....	7	9
Artigo 30.º - Composição	1	Artigo 39.º - Competências	2
.....	7	0
Artigo 31.º - Competências do Conselho Pedagógico	1	Artigo 40.º - Mandato	2
.....	7	0
Artigo 32.º - Funcionamento	1	CAPÍTULO III	2
.....	8	0
Artigo 33.º - Mandato	1	ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO EDUCATIVA E SUPERVISÃO PEDAGÓGICA	2
.....	9	0
SECÇÃO IV	1	Artigo 41.º - Estruturas de Coordenação Educativa e Supervisão Pedagógica	2
.....	9	0
CONSELHO ADMINISTRATIVO	1	SECÇÃO I	2
.....	9	1
Artigo 34.º - Conselho Administrativo	1	ESTRUTURAS DE ARTICULAÇÃO E GESTÃO CURRICULAR	2
.....	9	1
Artigo 35.º - Composição	1	Artigo 42.º - Estruturas de articulação e gestão curricular	
.....	9		

..... 2	Artigo 52.º - Competências do conselho de turma3
1	1	
Artigo 43.º - Composição dos departamentos curriculares	Artigo 53.º - Designação de representantes	32
..... 2	Artigo 54.º - Diretor de turma	
13	
Artigo 44.º - Funções e competências dos departamentos curriculares	2	
..... 2	Artigo 55.º - Professor tutor	
23	
Artigo 45.º - Coordenador do departamento curricular	4	
..... 2	SECCÃO III	
43	
Artigo 46.º - Subcoordenador	5	
..... 2	ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA	
53	
Artigo 47.º - Funcionamento dos departamentos curriculares	5	
..... 2	Artigo 56.º - Estruturas de coordenação pedagógica	
63	
SECCÃO II	5	
..... 2	Artigo 57.º - Competências das estruturas de coordenação pedagógica	
63	
ORGANIZAÇÃO DAS ACTIVIDADES DE GRUPO E DE TURMA	5	
..... 2	Artigo 58.º - Competências do coordenador dos professores titulares de turma e dos coordenadores diretores de turma	
63	
Artigo 48.º - Organização das atividades de grupo e de turma	6	
..... 2	Artigo 59.º - Coordenador dos cursos vocacionais e profissionais	
63	
Artigo 49.º - Competências do docente titular de grupo	7	
..... 2	Artigo 60.º - Outras atividades de coordenação	
73	
Artigo 50.º - Competências do professor titular de turma	7	
..... 2	Artigo 61.º - Competências do coordenador de projetos	
93	
Artigo 51.º - Conselho de turma	8	
..... 3		
1		

Artigo 62.º - Coordenador da equipa de autoavaliação	3
.....	8
Artigo 63.º - Coordenador do programa de educação para a saúde	3
.....	8
Artigo 64.º - Coordenador das tecnologias de informação e comunicação (TIC)	3
.....	9
Artigo 65.º - Coordenador de bibliotecas escolares	3
.....	9
Artigo 66.º - Coordenador do clube do desporto escolar	4
.....	0
Artigo 67.º - Direção de instalações	4
.....	0
CAPÍTULO IV	4
.....	1
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, TÉCNICO-PEDAGÓGICOS E TÉCNICOS	4
.....	1
SECÇÃO I	4
.....	1
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4
.....	1
Artigo 68.º Serviços Administrativos	4
.....	1
SECÇÃO II	4
.....	1

SERVIÇOS TÉCNICO-PEDAGÓGICOS	41
Artigo 69.º - Serviços de orientação, apoio à aprendizagem e à inclusão	4
.....	1
Artigo 70.º - Serviço de Psicologia e Orientação	4
.....	1
Artigo 71.º - Composição do Serviço de Psicologia e Orientação	4
.....	1
Artigo 72.º - Competências do Serviço de Psicologia e Orientação	4
.....	1
Artigo 73.º - Funcionamento do Serviço de Psicologia e Orientação	4
.....	2
Artigo 74.º - Recursos de Apoio à Aprendizagem e à Inclusão	4
.....	3
Artigo 75.º - Composição da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva	4
.....	3
Artigo 76.º - Competências da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva	4
.....	3
Artigo 77.º - Competências do Coordenador da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva	4
.....	3
Artigo 78.º - Regime de Funcionamento da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva	4

.....	4	Artigo 89.º - Empréstimo de manuais escolares	4
3			7	
Artigo 79.º - Centro de Apoio à Aprendizagem e à Inclusão	SECÇÃO IV	4
.....	4	7	
4		BIBLIOTECAS ESCOLARES	4
SECÇÃO III	7	
.....	4	Artigo 90.º - Denominação e âmbito	4
4		7	
SERVIÇOS TÉCNICOS	Artigo 91.º - Objetivos e funções gerais	4
.....	4	7	
4		Artigo 92.º - Gestão e organização	4
Artigo 80.º - Serviços de ação social escolar (ASE)	8	
.....	4	ARTIGO 93.º - Espaços, horários e fundo documental	4
4		9	
Artigo 81.º - Competências	ARTIGO 94.º - Utilizadores: direitos e deveres	5
.....	4	0	
5		Artigo 95.º - Regimento da biblioteca escolar	5
Artigo 82.º - Auxílios económicos	1	
.....	4	SECÇÃO V	5
5		1	
Artigo 83.º - Refeitório e bufete	OUTROS SERVIÇOS DE APOIO ÀS CRIANÇAS E ALUNOS	5
.....	4	1	
5		Artigo 96.º - Atividades de animação e de apoio à família na educação pré-escolar	5
Artigo 84.º - Programa de leite escolar	1	
.....	4			
6				
Artigo 85.º - Papelaria e material escolar			
.....	4			
6				
Artigo 86.º - Seguro escolar			
.....	4			
6				
Artigo 87.º - Transporte escolar			
.....	4			
6				
Artigo 88.º - Subsídios para atividades de complemento curricular			
.....	4			
7				

Artigo 97.º - Colónias Balneares	5	Artigo 105.º - Regulamento de funcionamento dos edifícios	5
..... 2	 7	
Artigo 98.º – Outros apoios educativos	5	Artigo 106.º - Entradas e saídas dos estabelecimentos de ensino do Agrupamento	5
..... 2	 7	
Artigo 99.º - Atividades de promoção do sucesso escolar	5	Artigo 107.º - Cartão de identificação de utente	5
..... 2	 8	
Artigo 100.º - Componente de apoio à família	5	Artigo 108.º - Livros de ponto	5
..... 3	 9	
Artigo 101.º - Atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo	5	Artigo 109.º - Visitas de estudo e saídas dos estabelecimentos	5
..... 3	 9	
Artigo 102.º - Atividades de enriquecimento curricular nos 2.º e 3.º ciclos	5	Artigo 110.º - Atendimento a pais/encarregados de educação	6
..... 4	 0	
Artigo 103.º - Substituição de aulas	5	Artigo 111.º - Refeitórios	6
..... 5	 1	
Artigo 104.º - Gabinete de informação e apoio ao aluno	5	Artigo 112.º - Instalações específicas	6
..... 6	 1	
CAPÍTULO V	5	Artigo 113.º - Cedência de utilização das instalações	6
..... 7	 1	
FUNCIONAMENTO DO AGRUPAMENTO	5	Artigo 114.º - Conservação das instalações.....	62
..... 7		Artigo 115.º - Inventário	6
SECÇÃO I	5 2	
..... 7		Artigo 116.º - Requisição de material	6
DISPOSIÇÕES GERAIS	5 2	
..... 7			

Artigo 117.º - Publicações comerciais 6 2	Artigo 125.º - Princípios gerais6 5
SECÇÃO II 6 3	Artigo 126.º - Utilização de telemóvel e outros equipamentos tecnológicos6 5
SEGURANÇA 6 3	SECÇÃO II6 6
Artigo 118.º - Responsabilidade 6 3	DIREITOS E DEVERES DAS CRIANÇAS E ALUNOS6 6
Artigo 119.º - Competências do delegado de segurança 6 3	Artigo 127.º - Direito das crianças e dos alunos6 6
Artigo 120.º - Plano de prevenção/emergência 6 4	Artigo 128.º - Representação dos alunos6 7
Artigo 121.º - Sinal de emergência 6 4	Artigo 129.º - Delegado e subdelegado de turma6 8
Artigo 122.º - Normas gerais de evacuação64	Artigo 130.º - Associação de estudantes6 9
Artigo 123.º - Informações 6 4	Artigo 131.º - Deveres das crianças e alunos6 9
Artigo 124.º - Acidentes 6 4	SECÇÃO III7 1
CAPÍTULO VI 6 5	REGIME DE ASSIDUIDADE7 1
INTERVENIENTES NO PROCESSO EDUCATIVO E CONVIVÊNCIA NO AGRUPAMENTO 6 5	Artigo 132.º - Assiduidade e pontualidade 71
SECÇÃO I 6 5	Artigo 133.º - Faltas7 2
CONVIVÊNCIA NO AGRUPAMENTO.....65	

Artigo 134.º - Justificação de faltas	7	9	
.....	7		
3			
Artigo 135.º - Faltas injustificadas	7	Artigo 145.º - Medidas disciplinares sancionatórias	8
.....	7	8
4		0	
Artigo 136.º - Excesso grave de faltas	7	Artigo 146.º - Cumulação de medidas disciplinares	8
.....	7	8
5		2	
Artigo 137.º - Efeitos da ultrapassagem do limite de faltas	7	Artigo 147.º - Medidas disciplinares sancionatórias - Procedimento disciplinar	82
.....	7	82
5		Artigo 148.º - Celeridade do procedimento disciplinar	8
Artigo 138.º - Medidas de recuperação e de integração	7	8
.....	7	3	
6		Artigo 149.º - Suspensão preventiva do aluno	8
Artigo 139.º - Incumprimento ou ineficácia das medidas	7	8
.....	7	3	
7		Artigo 150.º - Decisão final	8
SECÇÃO IV	7	8
.....	7	4	
8		Artigo 151.º - Execução das medidas corretivas e disciplinares sancionatórias	8
REGIME DISCIPLINAR DO ALUNO	7	8
.....	7	5	
8		Artigo 152.º - Recursos	8
Artigo 140.º - Qualificação de infração	7	8
.....	7	5	
8		Artigo 153.º - Salvaguarda da convivência escolar	8
Artigo 141.º - Participação de ocorrência	7	8
.....	7	6	
8		Artigo 154.º - Responsabilidade civil e criminal	8
Artigo 142.º - Finalidades das medidas disciplinares	7	8
.....	7	6	
8		Artigo 154.º - Responsabilidade civil e criminal	8
Artigo 143.º - Determinação da medida disciplinar	7	8
.....	7	7	
9		SECÇÃO V	8
Artigo 144.º - Medidas disciplinares corretivas	7	8
.....	7	7	

AVALIAÇÃO DAS APRENDIZAGENS	87	Artigo 165.º - Disposição geral	9
Artigo 155.º - Finalidades	8	1	
7		SECÇÃO VII	9
Artigo 156.º - Avaliação	8	1	
7		ENSINO ARTÍSTICO ESPECIALIZADO EM REGIME ARTICULADO	9
Artigo 157.º - Avaliação interna das aprendizagens	8	2	
8		Artigo 166.º - Regime de funcionamento	9
Artigo 158.º - Avaliação externa das aprendizagens	8	2	
8		SECÇÃO VIII	9
Artigo 159.º - Intervenientes no processo de avaliação	8	2	
9		PESSOAL DOCENTE	9
Artigo 160.º - Efeitos da avaliação	8	2	
9		Artigo 167.º - Direitos profissionais	9
Artigo 161.º - Escala de avaliação	9	2	
0		Artigo 168.º - Direito de participação no processo educativo	9
Artigo 162.º - Transição e retenção	9	2	
0		Artigo 169.º - Direito à formação e informação para o exercício da função educativa	9
Artigo 163.º - Aprovação e conclusão	9	3	
1		Artigo 170.º - Direito ao apoio técnico, material e documental	9
Artigo 164.º - Diplomas e certificados	9	3	
1		Artigo 171.º - Direito à segurança na atividade profissional	9
SECÇÃO VI	9	3	
1		Artigo 172.º - Direito à consideração e à colaboração da comunidade educativa	9
OUTRAS OFERTAS VOCACIONAIS, PROFISSIONAIS E DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO	9	3	
1			

Artigo 173.º - Deveres gerais	9	Artigo 185.º - Competências do avaliador interno	9
.....	3	7
Artigo 174.º - Deveres para com as crianças e os alunos	9	SECCÃO IX	9
.....	4	7
Artigo 175.º - Deveres para com a escola e os outros docentes	9	PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO	9
.....	5	7
Artigo 176.º - Deveres para com os pais e encarregados de educação	9	Artigo 186.º - Papel especial dos pais e encarregados de educação	9
.....	5	7
Artigo 177.º - Avaliação do desempenho do pessoal docente	9	Artigo 187.º - Direitos	9
.....	6	7
Artigo 178.º - Dimensões da avaliação do desempenho docente	9	Artigo 188.º - Deveres	9
.....	6	8
Artigo 179.º - Elementos de referência da avaliação do desempenho docente	9	Artigo 189.º - Associação de Pais e Encarregados de Educação	9
.....	6	9
Artigo 180.º - Intervenientes no processo de avaliação	9	SECCÃO X	1
.....	6	00
Artigo 181.º - Calendarização da avaliação	96	PESSOAL NÃO DOCENTE	1
Artigo 182.º - Intervenientes no processo de avaliação do desempenho docente	9	00
.....	6	Artigo 190.º - Papel do pessoal não docente	1
Artigo 183.º - Objetivos da avaliação	9	00
.....	6	Artigo 191.º - Carreira e categoria	1
Artigo 184.º - Avaliador Interno	9	00
.....	7	Artigo 192.º - Direitos e deveres	1
		00

Artigo 193.º - Funções	1
.....	1
01	
Artigo 194.º - Avaliação do desempenho do pessoal não docente	1
.....	1
02	
Artigo 195.º - Objetivos da avaliação	1
.....	1
02	
Artigo 196.º - Intervenientes no processo de avaliação	1
.....	1
02	
Artigo 197.º - Reuniões de pessoal não docente	1
.....	1
02	
SECÇÃO XI	1
.....	1
02	
EQUIPA DE AUTOAVALIAÇÃO	1
.....	1
02	
Artigo 198.º - Âmbito	1
.....	1
02	
Artigo 199.º Composição	1
.....	1
02	
Artigo 200.º Funções	1
.....	1
03	
Artigo 201.º Mandato	1
.....	1
03	
Artigo 202.º Funcionamento	1
.....	1
03	
SECÇÃO XII	1
.....	1
03	

ORGANIZAÇÃO DO ANO LETIVO	1
.....	1
03	
Artigo 203.º – Princípios	1
.....	1
03	
Artigo 204.º – Distribuição de serviço docente	1
.....	1
04	
Artigo 205.º – Duração das reuniões de natureza pedagógica	1
.....	1
04	
CAPÍTULO VII	1
.....	1
04	
AUTONOMIA	1
.....	1
04	
Artigo 206.º - Princípios	1
.....	1
04	
Artigo 207.º - Projeto educativo	1
.....	1
04	
Artigo 208.º - Plano Anual e Plurianual de Atividades	1
.....	1
05	
Artigo 209.º - Contratos de Autonomia	1
.....	1
05	
CAPÍTULO VIII	1
.....	1
05	
DISPOSIÇÕES GERAIS	1
.....	1
05	
Artigo 210.º – Regimes de funcionamento.....	105
Artigo 211.º - Divulgação do Regulamento Interno	

..... 1

05

Artigo 212.º - Cumprimento do Regulamento Interno106

Artigo 213.º - Revisão do Regulamento Interno106

ANEXOS.....107

 ANEXO 1 - CÓDIGO DE CONDUTA E DISCIPLINA RELATIVO AOS ALUNOS.....107

ADENDA113

 ORGANIZAÇÃO DO ANO LETIVO 2022/2023113

INTRODUÇÃO

O Agrupamento de Escolas do Concelho de Caminha, Caminha é constituído por catorze estabelecimentos de educação e ensino situados em treze freguesias do concelho de Caminha. A sede do Agrupamento situa-se na Escola Básica e Secundária de Caminha, na freguesia de Vilarelho, Caminha.

O Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas do Concelho de Caminha é um documento que define as competências dos diferentes órgãos de gestão administrativa e pedagógica, bem como o conjunto de direitos e deveres de todos os intervenientes no processo de ensino e de aprendizagem, em conformidade com os princípios de representatividade, democraticidade e integração comunitária, consignados em lei. Como instrumento regulador de atitudes, visa essencialmente a harmonia no âmbito das relações humanas, como alicerce de um efetivo clima de sã convivência que conduza à mobilização e participação de toda a comunidade na dinâmica das escolas do Agrupamento. Este documento é fundamentalmente uma carta de princípios e orientações que pretende unir gentes e vontades na construção de uma nova comunidade escolar, uma nova escola, voltada para a realidade de um mundo novo em mudança.

O presente Regulamento decorre da aplicação da legislação em vigor, designadamente o estipulado na Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, pela Lei n.º 51/2012 de 5 de setembro, Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, Decreto-Lei n.º 515/99, de 24 de

novembro, Lei n.º 51/2012, de 05 de setembro, Decreto-Lei n.º 26/2012, de 21 de fevereiro, e Decreto-Lei n.º 190/91, de 17 de maio de demais leis vigentes, prevendo também os casos omissos nos referidos diplomas legais e que se mostrem adequados ao bom funcionamento das escolas do Agrupamento, com o objetivo de se concretizar a igualdade de oportunidades e a qualidade do serviço público de educação, uma educação centrada na formação, promotora de potencialidades humanas como garante do correto exercício da cidadania à escala dos valores cívicos.

O Agrupamento de Escolas do Concelho de Caminha é constituído pelos seguintes estabelecimentos de ensino:

Escola Básica e Secundária de Caminha, Vilarelho, Caminha (Sede)

Escola Básica de Caminha

Escola Básica de Cruzeiro, Moledo, Caminha

Escola Básica de Cruzeiro, Seixas, Caminha

Escola Básica de Dem, Caminha

Escola Básica de Lage, Âncora, Caminha

Escola Básica de Loução, Venade, Caminha

Escola Básica de Perafita, Lanhelas, Caminha

Escola Básica de Torre, Vilar de Mouros, Caminha

Escola Básica de Vilarelho, Caminha

Escola Básica e Secundária do Vale do Âncora, Vila Praia de Âncora, Caminha

Jardim de Infância de Igreja, Âncora, Caminha

Jardim de Infância de Moledo, Caminha

Jardim de Infância de Vila Praia de Âncora, Caminha

CAPÍTULO I

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Artigo 1.º - Âmbito geográfico de aplicação

O presente regulamento aplica-se a todos os estabelecimentos de ensino do Agrupamento de Escolas do Concelho de Caminha.

Artigo 2.º - Crianças e alunos

O presente regulamento aplica-se a todas as crianças da educação pré-escolar e aos alunos do Ensino Básico e Secundário.

Artigo 3.º - Pessoal docente

Para efeitos de aplicação do presente regulamento considera-se pessoal docente aquele que é portador de habilitação profissional, certificada pelo Ministério da Educação, para o desempenho de funções de educação ou de ensino com carácter permanente, sequencial e sistemático.

Artigo 4.º - Pessoal não docente

1. Para efeitos de aplicação do presente regulamento considera-se pessoal não docente os funcionários do quadro do agrupamento ou com contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo ou incerto que exerçam funções no Agrupamento, designadamente:

- a) Pessoal administrativo;
- b) Pessoal auxiliar.

2. Este regulamento aplica-se, igualmente, com as necessárias adaptações, aos assistentes operacionais em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial e outro pessoal em exercício de funções no Agrupamento.

Artigo 5.º - Pais e encarregados de educação

O presente regulamento aplica-se aos pais e encarregados de educação das crianças e dos alunos inscritos ou matriculados nos estabelecimentos de educação e de ensino do Agrupamento.

Artigo 6.º - Autarquia

1. O presente regulamento aplica-se aos órgãos do poder local, no âmbito do seu relacionamento com o Agrupamento.
2. Aplica-se, ainda, aos representantes das autarquias que integrem os órgãos de administração e gestão do Agrupamento.

Artigo 7.º - Outros

1. O presente regulamento aplica-se a indivíduos qualificados para o exercício de funções docentes nos termos da lei.
2. Aplica-se a todo o pessoal técnico-pedagógico em exercício de funções no Agrupamento.
3. Aplica-se a todas as pessoas que colaboram com o Agrupamento no âmbito de projetos, protocolos e atividades de formação.
4. Aplica-se a todos os visitantes e utilizadores dos espaços escolares dos jardins de infância e escolas do Agrupamento.

CAPÍTULO II

ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Artigo 8.º - Objeto

O Agrupamento é constituído pelos seguintes

órgãos de direção, administração e gestão:

- a) O Conselho Geral;
- b) O Diretor;
- c) O Conselho Pedagógico;
- d) O Conselho Administrativo;
- e) Coordenador de Estabelecimento.

SECÇÃO I

CONSELHO GERAL

Artigo 9.º - Conselho Geral

1. O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do Agrupamento, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 48.º da Lei de Bases do Sistema Educativo.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a articulação com o Município faz-se, ainda, através da Câmara Municipal no respeito pelas competências do Conselho Municipal de Educação, estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de Janeiro.

Artigo 10.º - Composição

1. O Conselho Geral é constituído por vinte e um elementos:
 - a) Sete representantes do pessoal docente;
 - b) Dois representantes do pessoal não docente;
 - c) Dois representantes dos alunos;
 - d) Quatro representantes dos pais e encarregados de educação;
 - e) Três representantes do município;
 - f) Três representantes da comunidade local.
2. A representação dos discentes é assegurada por alunos maiores de 16 anos de idade.
3. O diretor participa nas reuniões do Conselho Geral sem direito a voto.

Artigo 11.º - Designação dos representantes

1. Os representantes dos alunos, do pessoal docente e do pessoal não docente são eleitos separadamente pelos respetivos corpos.
2. Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em assembleia geral de pais e encarregados de educação do Agrupamento, sob proposta das respetivas organizações representativas ou, na falta destas, naquela assembleia geral.
3. O presidente do Conselho Geral convocará, com antecedência de sete dias, a assembleia referida no número anterior.
4. Os representantes do município são designados pela Câmara Municipal, podendo esta delegar tal competência nas Juntas de Freguesia.
5. Os representantes da comunidade local, quando se trate de individualidades ou representantes de atividades de carácter económico, social, cultural e científico, são cooptados pelos demais membros.
6. Os representantes da comunidade local, quando se trate de representantes de instituições ou organizações, são indicados pelas mesmas, após cooptação destas pelos membros eleitos do Conselho Geral.

Artigo 12.º - Eleição

1. O processo eleitoral para o Conselho Geral terá de estar concluído até ao final do ano letivo no qual ocorre o termo do mandato do Conselho Geral em funções.
2. O processo eleitoral realiza-se por convocatória do presidente do Conselho Geral, devendo conter as normas do processo, a data do ato eleitoral, o prazo de entrega das listas candidatas e os locais de afixação das mesmas, sendo publicitada em cada

estabelecimento de educação e ensino e na página eletrónica do Agrupamento.

3. As eleições realizam-se por sufrágio secreto e presencial.

4. As listas serão entregues até 15 dias antes da realização do ato eleitoral nos serviços administrativos da escola sede.

5. As listas do pessoal docente devem assegurar a representação dos diferentes níveis e ciclos de ensino.

6. As listas deverão conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, bem como dos candidatos a membros suplentes, em igual número ao dos respetivos representantes no Conselho Geral e serem acompanhadas de declaração de aceitação de candidatura de todos os membros candidatos, devidamente assinada.

7. Os docentes, Pessoal Não Docente e alunos deverão reunir previamente, em separado, para elegerem a composição das respetivas mesas, que presidirão às assembleias e aos escrutínios, e que serão constituídas por um presidente, dois secretários efetivos e dois suplentes, eleitos individualmente. Estas reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho Geral ou por quem legalmente o substitua.

8. As assembleias eleitorais funcionarão separadamente e serão convocadas pelo presidente do Conselho Geral em funções. As convocatórias deverão ser afixadas em cada estabelecimento de educação e ensino, nos locais habituais, com a antecedência de oito dias, mencionando a hora e local dos escrutínios.

9. À hora fixada nas convocatórias, os presidentes das mesas darão início às referidas assembleias, que funcionarão ininterruptamente durante oito horas.

10. Para apuramento dos resultados, a abertura das urnas será efetuada perante as respetivas assembleias eleitorais, lavrando-se,

no final do escrutínio a correspondente ata, que será assinada pelos membros das mesas.

11. A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

12. O presidente do Conselho Geral cessante, após confirmação da regularidade do processo eleitoral, procede à homologação dos respetivos resultados, conferindo, nos trinta dias subsequentes, posse aos membros eleitos, e assegurando a eleição do novo presidente.

13. Os resultados do processo eleitoral para o Conselho Geral produzem efeitos após comunicação ao organismo competente do Ministério da tutela.

Artigo 13.º - Competências

1. Sem prejuízo das competências que lhe são cometidas pela lei, ao Conselho Geral compete:

a) Eleger o respetivo presidente, de entre os seus membros, à exceção do representante dos alunos;

b) Eleger o Diretor, nos termos dos artigos 21.º a 23.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, considerando as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012;

c) Aprovar o Projeto Educativo do Agrupamento, acompanhar e avaliar a sua execução;

d) Aprovar o Regulamento Interno do Agrupamento;

e) Aprovar os planos anual e plurianual de atividades;

f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades;

g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;

h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;

i) Definir as linhas orientadoras do

planeamento e execução, pelo Diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;

j) Aprovar o relatório de contas de gerência;

k) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação do Agrupamento;

l) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;

m) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;

n) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;

o) Definir os critérios para a participação do agrupamento em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;

p) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo e o cumprimento do plano anual de atividades;

q) Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do diretor;

r) Decidir os recursos que lhe são dirigidos;

s) Aprovar o mapa de férias do diretor.

2. O presidente é eleito por maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

3. No desempenho das suas competências, o Conselho Geral tem a faculdade de requerer aos restantes órgãos as informações necessárias para realizar, eficazmente, o acompanhamento e a avaliação do funcionamento do Agrupamento e de lhes dirigir recomendações, com vista ao desenvolvimento do projeto educativo e ao cumprimento do plano anual de atividades.

4. O Conselho Geral pode constituir no seu seio uma comissão permanente, na qual pode delegar as competências de acompanhamento da atividade do Agrupamento entre duas reuniões ordinárias.

5. A comissão permanente constitui-se como uma fração do Conselho Geral, respeitando a proporcionalidade dos corpos que nele têm

representação.

6. O Conselho Geral pode constituir uma comissão especializada, nos termos do artigo n.º 36 do Estatuto do Aluno e Ética Escolar para analisar o recurso da decisão final de aplicação da medida disciplinar.

Artigo 14.º - Funcionamento

1. O Conselho Geral reúne ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo respetivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação do Diretor.

2. As reuniões do Conselho Geral devem ser marcadas em horário que permita a participação de todos os seus membros.

Artigo 15.º - Mandato

1. O mandato dos membros do Conselho Geral tem a duração de quatro anos, sem prejuízo no disposto nos números seguintes.

2. O mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação e do aluno tem a duração de dois anos escolares.

3. Os membros eleitos do Conselho Geral são substituídos no exercício do cargo se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação, ou a pedido do interessado, através de um requerimento devidamente fundamentado apresentado ao presidente do Conselho Geral.

4. As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato, com respeito pelo disposto no n.º 11 do artigo 12.º do presente regulamento.

SECÇÃO II

DIRETOR

Artigo 16.º - Diretor

O Diretor é o órgão de administração e gestão do Agrupamento nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial.

Artigo 17.º - Subdiretor e Adjuntos do Diretor

O Diretor é coadjuvado no exercício das suas funções por um subdiretor e por três adjuntos.

Artigo 18.º - Competências

1. Compete ao Diretor submeter à aprovação do Conselho Geral o projeto educativo do Agrupamento, elaborado pelo Conselho Pedagógico;

2. Ouvido o Conselho Pedagógico, compete, ainda, ao Diretor:

a) Elaborar e submeter à aprovação do Conselho Geral as alterações ao regulamento interno, os planos anuais e plurianual de atividades, o relatório anual de atividades e as propostas de celebração de contratos de autonomia, acompanhados dos respetivos pareceres do Conselho Pedagógico;

b) Aprovar o plano de formação e de atualização do pessoal docente e não docente, ouvido também, no último caso, o município.

3. No plano da gestão pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, compete ao Diretor, em especial:

a) Presidir ao Conselho Pedagógico;

b) Definir o regime de funcionamento dos jardins de infância e das escolas do Agrupamento, ouvido o Conselho

Pedagógico;

c) Elaborar o projeto de orçamento, de acordo com as linhas orientadoras definidas pelo Conselho Geral;

d) Superintender na constituição de grupos de crianças e de turmas e na elaboração de horários;

e) Distribuir o serviço docente e não docente;

f) Designar os coordenadores de escola ou estabelecimento pré-escolar;

g) Propor os candidatos ao cargo de coordenador de departamento curricular, nos termos da lei, e designar os diretores de turma;

h) Planear e assegurar a execução das atividades no domínio da ação social escolar, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo Conselho Geral;

i) Gerir as instalações, espaços e equipamentos, bem como os outros recursos educativos;

j) Estabelecer protocolos e celebrar acordos de cooperação ou de associação com outras escolas e instituições de formação, autarquias e coletividades, em conformidade com os critérios definidos pelo Conselho Geral;

k) Proceder à seleção e recrutamento de pessoal docente e não docente, nos termos dos regimes legais aplicáveis;

l) Dirigir superiormente os serviços administrativos, técnicos e técnico-pedagógicos.

4. Compete, ainda, ao Diretor:

a) Representar o Agrupamento;

b) Exercer o poder hierárquico, em relação ao pessoal docente e não docente;

c) Exercer o poder disciplinar em relação aos alunos nos termos da legislação aplicável;

d) Intervir nos termos da lei no processo de avaliação de desempenho do pessoal docente;

e) Proceder à avaliação de desempenho do pessoal não docente;

5. Compete, também, ao diretor, no âmbito da equipa multidisciplinar de apoio à

educação inclusiva designar:

- a) Os elementos permanentes;
- b) O coordenador, ouvidos os elementos permanentes da equipa multidisciplinar;
- c) O local de funcionamento da equipa multidisciplinar.

6. Ao Diretor, no quadro do Centro de Apoio à Aprendizagem, compete definir o seu espaço de funcionamento.

7. O Diretor exerce, ainda, as competências que lhe forem delegadas pela administração educativa e pela câmara municipal.

8. O Diretor pode delegar e subdelegar no subdiretor, nos adjuntos ou nos coordenadores de escola ou estabelecimento de educação pré-escolar, as competências referidas nos números anteriores, com exceção da prevista na alínea *d*) do n.º 4, do presente Artigo.

9. O Diretor é substituído pelo subdiretor nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 19.º - Recrutamento

1. O Diretor é eleito pelo Conselho Geral.
2. Para recrutamento do Diretor, desenvolve-se um procedimento concursal, prévio à eleição.
3. Podem ser opositores ao procedimento concursal docentes de carreira do ensino público ou professores profissionalizados com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo, em ambos os casos com, pelo menos, cinco anos de serviço e qualificação para o exercício de funções de administração e gestão escolar.
4. Consideram-se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão escolar os docentes que preenchem uma das seguintes condições:
 - a) Sejam detentores de habilitação específica para o efeito, nos termos das alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 56.º do Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e dos

Professores dos Ensinos Básico e Secundário;

b) Possuam experiência correspondente a, pelo menos, um mandato completo no exercício dos cargos de diretor, subdiretor ou adjunto do diretor, presidente ou vice-presidente do conselho executivo, diretor executivo ou adjunto do diretor executivo ou membro do conselho diretivo e ou executivo, nos termos dos regimes aprovados pelos diplomas legais referidos no artigo 21.º, n.º 4, alínea *b*), do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril;

c) Possuam experiência de, pelo menos, três anos como diretor ou diretor pedagógico de estabelecimento do ensino particular e cooperativo;

d) Possuam currículo relevante na área da gestão e administração escolar, como tal considerado, em votação secreta, pela maioria dos membros da comissão prevista no n.º 5 do artigo 22.º do decreto-lei n.º 75/2008.

5. As candidaturas apresentadas por docentes com o perfil a que se referem as alíneas *b*), *c*) e *d*) do número anterior só são consideradas em caso de inexistência, ou quando verificada a insuficiência dos requisitos legais de admissão a concurso, das candidaturas que reúnam os requisitos previstos na alínea *a*) do número anterior, sem prejuízo do disposto no artigo 6.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

6. O subdiretor e os adjuntos são nomeados pelo Diretor de entre os docentes de carreira que contem pelo menos cinco anos de serviço e se encontrem em exercício de funções no Agrupamento.

Artigo 20.º - Procedimento concursal

1. O procedimento concursal observa as regras próprias aprovadas no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril.

2. O procedimento concursal é aberto por aviso publicitado do seguinte modo:

- a) Em local apropriado das instalações do Agrupamento;
- b) Na página eletrónica do Agrupamento e na do organismo competente do Ministério da tutela;
- c) Por aviso publicado na 2.^a série do Diário da República e divulgado em órgão de imprensa de expansão nacional através de anúncio que contenha referência ao Diário da República em que o referido aviso se encontra publicado.

3. No ato de apresentação da sua candidatura, os candidatos fazem entrega do seu *curriculum vitae* e de um projeto de intervenção na escola.

4. Com o objetivo de proceder à apreciação das candidaturas, o Conselho Geral incumbe a sua Comissão permanente ou uma comissão especialmente designada para o efeito de elaborar um relatório de avaliação.

5. Para efeitos da avaliação das candidaturas, a comissão referida no número anterior considera obrigatoriamente:

- a) A análise do *curriculum vitae* de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de Diretor e do seu mérito;
- b) A análise do projeto de intervenção na escola;
- c) O resultado de entrevista individual realizada com o candidato.

6. O Conselho Geral procederá à definição dos métodos utilizados para a avaliação das candidaturas.

Artigo 21.º - Eleição

1. O Conselho Geral procede à discussão e apreciação do relatório referido no artigo anterior, podendo na sequência dessa apreciação, decidir proceder à audição dos

candidatos.

2. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do Diretor, por sufrágio secreto, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

3. No caso de nenhum candidato sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são apenas admitidos consoante os casos, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos, desde que não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

4. Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número de votos mínimo nele estabelecido, o facto é comunicado ao organismo competente do Ministério da tutela, para os efeitos previstos no artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril.

5. O resultado da eleição do Diretor é homologado pelo diretor-geral da Administração Escolar, nos 10 dias úteis posteriores à sua comunicação pelo presidente do Conselho Geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.

Artigo 22.º - Posse

1. O Diretor toma posse perante o Conselho Geral nos 30 dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais nos termos do n.º 5 do artigo anterior.

2. O Diretor designa o subdiretor e os seus adjuntos no prazo máximo de 30 dias após a

sua tomada de posse.

3. O subdiretor e os adjuntos do Diretor tomam posse nos 30 dias subsequentes à sua designação pelo Diretor.

Artigo 23.º - Mandato do Diretor

1. O mandato do Diretor tem a duração de quatro anos.

2. Até 60 dias antes do termo do mandato do Diretor, o Conselho Geral delibera sobre a recondução do Diretor ou a abertura do procedimento concursal tendo em vista a realização de nova eleição.

3. A decisão de recondução do Diretor é tomada por maioria absoluta dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções, não sendo permitida a sua recondução para um terceiro mandato consecutivo.

4. Não é permitida a eleição para um quinto mandato consecutivo ou durante o quadriénio imediatamente subsequente ao termo do quarto mandato consecutivo.

5. Não sendo ou não podendo ser aprovada a recondução do Diretor de acordo com o disposto nos números anteriores, abre-se o procedimento concursal tendo em vista a eleição do Diretor.

6. O mandato do Diretor pode cessar:

a) A requerimento do interessado, dirigido ao organismo competente do Ministério da tutela com a antecedência mínima de 45 dias, fundamentado em motivos devidamente justificados;

b) No final do ano escolar, por deliberação do Conselho Geral aprovada por maioria de dois terços dos membros em efetividade de funções, em caso de manifesta desadequação da respetiva gestão, fundada em factos comprovados e informações, devidamente fundamentadas, apresentados por qualquer membro do Conselho Geral;

c) Na sequência de processo disciplinar que tenha concluído pela aplicação e sanção disciplinar de cessação da comissão de serviço, nos termos da lei.

7. A cessação do mandato do Diretor determina a abertura de um novo procedimento concursal.

8. Os mandatos do subdiretor e do adjunto têm a duração de quatro anos e cessam com o mandato do Diretor, salvo nas situações previstas nos n.ºs 9 e 10 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril.

9. O subdiretor e o adjunto podem ser exonerados a todo o tempo por decisão fundamentada do Diretor.

Artigo 24.º - Regime de exercício de funções

1. O Diretor exerce as respetivas funções em regime de comissão de serviço e dedicação exclusiva.

2. O regime de dedicação exclusiva implica a incompatibilidade do cargo dirigente com quaisquer outras funções, públicas ou privadas, remuneradas ou não.

3. Excetuam-se do disposto no número anterior:

a) A participação em órgãos ou entidades de representação das escolas ou do pessoal docente;

b) Comissões ou grupos de trabalho, quando criados por resolução ou deliberação do Conselho de Ministros ou por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação;

c) A atividade de criação artística e literária, bem como quaisquer outras de que resulte a percepção de remunerações provenientes de direitos de autor;

d) A realização de conferências, palestras, ações de formação de curta duração e outras atividades de idêntica natureza;

e) O voluntariado, bem como a atividade desenvolvida no quadro de associações ou organizações não-governamentais.

4. O Diretor está dispensado da prestação de serviço letivo, sem prejuízo de, por sua iniciativa, o poder prestar na disciplina ou área curricular para a qual possua qualificação profissional.

5. O Diretor exerce as respetivas funções em regime de isenção de horário, não lhe podendo ser abonada qualquer retribuição por serviço prestado fora do período normal de trabalho.

6. Sem prejuízo no disposto no número anterior, o Diretor está obrigado ao cumprimento do período normal de trabalho, assim como, do dever geral de assiduidade.

Artigo 25.º - Direitos do Diretor

1. O Diretor goza, independentemente do seu vínculo de origem, dos direitos gerais reconhecidos aos docentes do Agrupamento.

2. O Diretor conserva o direito ao lugar de origem e ao regime de segurança social por que está abrangido, não podendo ser prejudicado na sua carreira profissional por causa do exercício das suas funções, relevando para todos os efeitos no lugar de origem o tempo de serviço prestado naquele cargo.

Artigo 26.º - Direitos específicos

1. O Diretor, o subdiretor e os adjuntos gozam do direito à formação específica para as suas funções em termos a regulamentar por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação.

2. O Diretor, o subdiretor e os adjuntos mantêm o direito à remuneração base correspondente à categoria de origem, sendo-

lhes abonado um suplemento remuneratório pelo exercício de função calculado com base na legislação em vigor.

Artigo 27.º - Deveres específicos

1. Para além dos deveres gerais dos funcionários e agentes da Administração Pública aplicáveis ao pessoal docente, o Diretor, o subdiretor e os adjuntos estão sujeitos aos seguintes deveres específicos:

a) Cumprir e fazer cumprir as orientações da administração educativa;

b) Manter permanentemente informada a administração educativa, através da via hierárquica competente, sobre todas as questões relevantes referentes aos serviços;

c) Assegurar a conformidade dos atos praticados pelo pessoal com o estatuído na lei e com os legítimos interesses da comunidade educativa.

2. O remanescente da componente letiva do subdiretor e dos adjuntos caso sejam docentes da educação pré-escolar ou do 1.º ciclo do ensino básico, é prestado em apoio educativo, apoio ao estudo, coadjuvação e atividades de enriquecimento curricular, e em atividades letivas, no caso dos docentes de outros níveis e ciclos de ensino.

Artigo 28.º - Assessoria da direção

1. Para apoio à atividade do Diretor e mediante propostas deste, o Conselho Geral pode autorizar a constituição de assessorias técnico-pedagógicas, para as quais serão designados docentes em exercício de funções no Agrupamento e cujas competências serão definidas anualmente.

2. Os critérios para a constituição e dotação das assessorias referidas no número anterior são definidos pelo membro do Governo responsável pela área da educação, de acordo

com a população escolar e o tipo e regime de funcionamento do Agrupamento.

3. Os docentes a desempenhar funções de assessoria usufruem de redução da componente letiva, nos termos da lei.

SECÇÃO III

CONSELHO PEDAGÓGICO

Artigo 29.º - Conselho Pedagógico

O Conselho Pedagógico é o órgão de administração e gestão que assegura a coordenação e orientação educativa do Agrupamento, nomeadamente nos domínios pedagógico ou didático, da orientação e acompanhamento das crianças e dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente e não docente.

Artigo 30.º - Composição

1. O Conselho Pedagógico é constituído por dezassete membros:

- a) Diretor
- b) Coordenador do Departamento de Educação Pré-Escolar
- c) Coordenador do Departamento do 1.º Ciclo do Ensino Básico
- d) Coordenador do Departamento de Ciências Sociais e Humanas
- e) Coordenador do Departamento de Educação Especial
- f) Coordenador do Departamento de Expressões
- g) Coordenador do Departamento de Línguas
- h) Coordenador do Departamento de Matemática e Ciências Experimentais
- i) Coordenador do Conselho de Diretores de Turma do 2.º Ciclo do Ensino Básico
- j) Coordenador do Conselho de Diretores de Turma do 3.º Ciclo do Ensino Básico

k) Coordenador do Conselho de Diretores de Turma do Ensino Secundário

l) Coordenador do Conselho de Professores Titulares de Turma do 1.º Ciclo do Ensino Básico

m) Coordenador das Bibliotecas Escolares

n) Coordenador dos Cursos Vocacionais e Profissionais

o) Coordenador da Equipa de Autoavaliação

p) Coordenador de projetos

q) Coordenador de estabelecimento da Escola Básica e Secundária do Vale do Âncora

2. Podem ainda participar nas reuniões do Conselho Pedagógico, sem direito a voto, o subdiretor e os adjuntos do Diretor, sendo obrigatória a sua presença sempre que da ordem de trabalhos constem assuntos da sua responsabilidade direta.

Artigo 31.º - Competências do Conselho Pedagógico

1. Ao Conselho Pedagógico compete:

- a) Elaborar a proposta do projeto educativo do Agrupamento a submeter pelo Diretor ao Conselho Geral;
- b) Apresentar propostas para elaboração do Regulamento Interno e Plano Anual e Plurianual de Atividades e emitir parecer sobre os respetivos projetos;
- c) Emitir parecer sobre as propostas de celebração de contratos de autonomia;
- d) Elaborar e aprovar o plano de formação e de atualização do pessoal docente;
- e) Definir critérios gerais nos domínios da informação e da orientação educativa, escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação das crianças e dos alunos;
- f) Propor aos órgãos competentes a criação de áreas disciplinares ou disciplinas de conteúdo regional e local, bem como as respetivas estruturas programáticas;

- g) Definir princípios gerais nos domínios da articulação e diversificação curricular, dos apoios e complementos educativos e das modalidades especiais de educação escolar;
- h) Adotar os manuais escolares, ouvidos os departamentos curriculares;
- i) Propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação, no âmbito do Agrupamento, e em articulação com instituições ou estabelecimentos do ensino superior, vocacionados para a formação e a investigação;
- j) Promover e apoiar iniciativas de natureza formativa e cultural;
- k) Definir os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração dos horários;
- l) Definir os requisitos para a contratação de pessoal docente de acordo com o disposto na legislação aplicável;
- m) Propor mecanismos de avaliação dos desempenhos organizacionais e dos docentes, bem como da aprendizagem dos alunos, credíveis e orientados para a melhoria da qualidade do serviço de educação prestado e dos resultados das aprendizagens;
- n) Participar nos termos regulamentados em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do pessoal docente;
- o) Definir e aprovar o Regulamento dos Cursos de Educação e Formação e dos Cursos Vocacionais e Profissionais;
- p) Definir os critérios a que deve obedecer a formação dos grupos da educação pré-escolar e das turmas dos restantes níveis de ensino;
- q) Aprovar as atividades não incluídas no Plano Anual e Plurianual de Atividades;
- r) Avaliar as atividades de complemento curricular;
- s) Pronunciar-se sobre as propostas de regime de funcionamento dos diferentes estabelecimentos de educação e ensino;
- t) Aprovar os Programas Educativos Individuais dos alunos com medidas de apoio

- à aprendizagem e à inclusão;
 - u) Coordenar e acompanhar a implementação do processo de avaliação interna do Agrupamento e dos respetivos planos de melhoria;
 - v) Proceder ao acompanhamento e avaliação da execução das suas deliberações e recomendações;
 - w) Elaborar, nos primeiros trinta dias de mandato, o seu regimento interno.
 - x) Aprovar os critérios específicos de avaliação de cada disciplina ou área disciplinar, sob proposta dos departamentos curriculares;
 - y) Aprovar o projeto do clube de desporto escolar;
 - z) Aprovar os critérios para a distribuição do serviço docente;
2. Ao presidente do Conselho Pedagógico compete, entre as outras funções que legalmente lhe são cometidas:
- a) Presidir à Secção de Avaliação do Desempenho Docente do Conselho Pedagógico;
 - b) Integrar a Comissão Pedagógica do Centro de Formação de Professores.

Artigo 32.º - Funcionamento

1. O Conselho Pedagógico reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo respetivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou sempre que um pedido de parecer do Conselho Geral ou do Diretor o justifique.
2. O presidente do Conselho Pedagógico pode convidar a participar, sem direito a voto, nas reuniões plenárias ou de comissões especializadas, designadamente sobre as matérias previstas nas alíneas *a)*, *b)*, *e)*, *f)*, *j)* e *k)* do artigo anterior, representantes do pessoal

não docente, dos pais e encarregados de educação e dos alunos.

Artigo 33.º - Mandato

1. O mandato dos membros do Conselho Pedagógico decorre pelo período de quatro anos escolares e cessa com o mandato do Diretor.
2. Caso qualquer membro do Conselho Pedagógico se encontre impedido de exercer funções por período superior a trinta dias, é designado um substituto enquanto durar o impedimento.
3. A designação como substituto, referida no número anterior, é da responsabilidade do Diretor.
4. O mandato dos membros do Conselho Pedagógico pode cessar se, entretanto, perder a qualidade que determinou a respetiva designação e a todo o tempo, por despacho fundamentado do Diretor, ouvido o respetivo departamento ou estrutura que o elegeu ou a pedido do interessado.

SECÇÃO IV

CONSELHO ADMINISTRATIVO

Artigo 34.º - Conselho Administrativo

O Conselho Administrativo é o órgão deliberativo em matéria administrativa e financeira do Agrupamento, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 35.º - Composição

1. O Conselho Administrativo é composto pelo Diretor, pelo subdiretor ou por um dos adjuntos por ele designado para o efeito e pelo chefe dos Serviços Administrativos ou quem o

substitua.

2. O Conselho Administrativo é presidido pelo Diretor.

Artigo 36.º - Competências

Ao Conselho Administrativo compete:

- a) Aprovar o projeto de orçamento anual do Agrupamento, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo Conselho Geral;
- b) Elaborar o relatório de contas de gerência;
- c) Autorizar a realização de despesas e o respetivo pagamento, fiscalizar a cobrança de receitas e verificar a legalidade da gestão financeira do Agrupamento;
- d) Zelar pela atualização do cadastro patrimonial do Agrupamento;
- e) Exercer as demais competências que lhe estão legalmente cometidas.

Artigo 37.º - Funcionamento

O Conselho Administrativo reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo respetivo presidente, por sua iniciativa, ou a requerimento de qualquer dos seus membros.

SECÇÃO V

COORDENAÇÃO DE ESTABELECIMENTO

Artigo 38.º - Coordenador

1. A coordenação de cada estabelecimento de educação ou de ensino integrado no Agrupamento com três docentes ou mais em exercício efetivo de funções, à exceção da escola sede, é assegurada por um

coordenador.

2. O coordenador deve ser um docente em exercício de funções no estabelecimento de educação e ensino.

3. O coordenador é designado pelo Diretor.

4. Nos estabelecimentos de educação ou de ensino com menos de três docentes, será designado pelo Diretor um docente responsável pelo estabelecimento que terá as mesmas funções do coordenador.

Artigo 39.º - Competências

São competências gerais do coordenador de estabelecimento:

- a) Coordenar as atividades educativas do estabelecimento, em articulação com o Diretor;
- b) Cumprir e fazer cumprir as decisões do Diretor e exercer todas as competências que por este lhe forem delegadas;
- c) Transmitir as informações relativas ao pessoal docente e não docente e aos alunos;
- d) Promover e incentivar a participação dos pais e encarregados de educação, dos interesses locais e da autarquia nas atividades educativas.

Artigo 40.º - Mandato

1. O coordenador de estabelecimento exerce o seu mandato por um período de quatro anos escolares e cessa com o mandato do Diretor.

2. O mandato do coordenador de estabelecimento pode cessar se, entretanto, perder a qualidade que determinou a respetiva designação e a todo o tempo, por despacho fundamentado do Diretor, ou a pedido do interessado.

CAPÍTULO III

ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO EDUCATIVA E SUPERVISÃO PEDAGÓGICA

Artigo 41.º - Estruturas de Coordenação Educativa e Supervisão Pedagógica

1. As estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica colaboram com o Conselho Pedagógico e com o Diretor, assegurando a coordenação das atividades a desenvolver pelos docentes no domínio científico e pedagógico, com as crianças e com os alunos, no acompanhamento do processo de ensino-aprendizagem e da intervenção dos estabelecimentos de educação e de ensino com a família.

2. As estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica são as seguintes:

- a) Departamentos Curriculares;
- b) Educador Titular de Grupo;
- c) Professor Titular de Turma;
- d) Conselhos de Turma;
- e) Conselhos dos Professores Titulares de Turma;
- f) Conselhos de Diretores de Turma.

3. A constituição de estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica visa nomeadamente:

- a) A articulação e gestão curricular na aplicação do currículo nacional e dos programas e orientações curriculares e programáticas definidas a nível nacional, bem como o desenvolvimento de componentes curriculares por iniciativa do Agrupamento;
- b) A organização, o acompanhamento e a avaliação das atividades de turma ou grupo de alunos;

- c) A coordenação pedagógica de cada ano, ciclo e curso;
 - d) A avaliação de desempenho do pessoal docente;
4. Para o exercício das suas funções, as estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica elaboram o seu respetivo regimento de funcionamento.

SECÇÃO I

ESTRUTURAS DE ARTICULAÇÃO E GESTÃO CURRICULAR

Artigo 42.º - Estruturas de articulação e gestão curricular

1. As estruturas de articulação e gestão curricular colaboram com o Diretor e com o Conselho Pedagógico no desenvolvimento do Projeto Educativo do Agrupamento, promovendo a cooperação entre os docentes e procurando adequar o currículo aos interesses e necessidades específicas das crianças e alunos.
2. As estruturas de articulação e gestão curricular são asseguradas pelos departamentos curriculares nos quais se encontram representados os grupos de recrutamento e as áreas disciplinares, da educação pré-escolar, do 1.º ciclo, dos 2.º e 3.º ciclos e do ensino secundário.
3. Cada departamento curricular é representado no Conselho Pedagógico pelo coordenador.
4. O coordenador de Departamento Curricular deve ser um docente de carreira detentor de formação especializada nas áreas de supervisão pedagógica, avaliação do desempenho ou administração educacional.
5. Quando não for possível a designação de docentes com os requisitos referidos no número anterior ou não existirem em número suficiente

podem ser designados docentes segundo a seguinte ordem de prioridade:

- a) Docentes com experiência profissional, de pelo menos um ano, de supervisão pedagógica na formação inicial, na profissionalização ou na formação em exercício ou na profissionalização ou na formação em serviço de docentes;
 - b) Docentes com experiência de pelo menos um mandato de coordenador de departamento curricular ou de outras estruturas de coordenação educativa previstas no regulamento interno, delegado de grupo disciplinar ou representante de grupo de recrutamento;
 - c) Docentes que, não reunindo os requisitos anteriores, sejam considerados competentes para o exercício da função.
6. O mandato dos coordenadores dos departamentos curriculares tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato do diretor.
7. Os coordenadores dos departamentos curriculares podem ser exonerados a todo o tempo por despacho fundamentado do diretor, após consulta ao respetivo departamento.

Artigo 43.º - Composição dos departamentos curriculares

Os departamentos curriculares são em número de sete, estabelecidos de acordo com o quadro seguinte:

Departamento Curricular	Grupo de Recrutamento
Educação Pré-Escolar	100 - Educação Pré-Escolar
1.º Ciclo	110 - 1.º Ciclo 120 - Inglês (1º Ciclo)
Línguas	200 - Português e Estudos Sociais/História 210 - Português e Francês

Departamento Curricular	Grupo de Recrutamento
	220 - Português e Inglês 300 - Português 320 - Francês 330 - Inglês 340 - Alemão 350 - Espanhol
Ciências Sociais e Humanas	200 - Português e Estudos Sociais/História 290 - Educação Moral e Religiosa 400 - História 410 - Filosofia 420 - Geografia 430 - Economia
Matemática e Ciências Experimentais	230 - Matemática e Ciências Naturais 500 - Matemática 510 - Física e Química 520 - Biologia e Geologia 550 - Informática
Expressões	240 - Educação Visual e Educação Tecnológica 250 - Educação Musical 260 - Educação Física 600 - Artes Visuais 620 - Educação Física
Educação Especial	910 - Educação Especial 920 - Educação Especial 930 - Educação Especial

Artigo 44.º - Funções e competências dos departamentos curriculares

1. São competências dos Departamentos Curriculares:

a) Aprovar as propostas de planificação a curto, médio e longo prazo apresentadas pelos diferentes grupos disciplinares de modo a que estas cumpram os planos de estudo a nível nacional e se encontrem a

adequadas à realidade do Agrupamento.

b) Assegurar, de forma articulada com outras estruturas de orientação educativa do Agrupamento, a adoção de metodologias específicas destinadas ao desenvolvimento quer dos planos de estudo, quer das componentes de âmbito local do currículo;

c) Elaborar e aplicar medidas de reforço no domínio das didáticas específicas das disciplinas e áreas disciplinares;

d) Analisar a oportunidade de adoção de medidas de gestão flexível dos currículos e de outras medidas destinadas a melhorar as aprendizagens e prevenir o abandono escolar e a exclusão;

e) Elaborar propostas curriculares diversificadas, em função da especificidade dos grupos de crianças e alunos;

f) Assegurar a coordenação de procedimentos e formas de atuação nos domínios da aplicação de estratégias de diferenciação pedagógica e de avaliação das aprendizagens;

g) Identificar necessidades de formação de docentes;

h) Analisar e refletir sobre as práticas educativas e o seu contexto;

i) Promover a articulação entre os diversos grupos disciplinares que constituem o departamento.

2. São atribuições específicas dos departamentos curriculares:

a) Colaborar com os órgãos de administração e gestão na elaboração de propostas tendentes à construção participada do projeto educativo e do regulamento interno do Agrupamento e na sua avaliação;

b) Pronunciar-se sobre a proposta de regulamento interno;

c) Pronunciar-se sobre as propostas de celebração dos contratos de autonomia;

d) Elaborar e avaliar o plano das atividades

dos departamentos curriculares, tendo em vista a concretização do plano anual de atividades do Agrupamento no âmbito do projeto educativo;

e) Colaborar com o Diretor e com o Conselho Pedagógico na elaboração e execução do plano de formação e de atualização do pessoal docente;

f) Propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação;

g) Desenvolver e apoiar projetos educativos de âmbito local e regional numa perspetiva de investigação/ação, de acordo com os recursos do Agrupamento ou através da colaboração com outros agrupamentos, escolas e entidades;

h) Propor ao Conselho Pedagógico a criação de áreas disciplinares de conteúdo regional e local, bem como as respetivas estruturas programáticas;

i) Propor princípios gerais nos domínios da articulação e diversificação curricular;

j) Elaborar os pareceres no que se refere a programas, métodos, organização curricular e processos e critérios de avaliação das crianças e dos alunos;

k) Desenvolver, em conjugação com os Serviços Especializados de Apoio Educativo e com os educadores titulares de sala, os professores titulares de turma e os diretores de turma, medidas nos domínios da orientação, acompanhamento e avaliação das crianças e dos alunos, visando contribuir para o seu sucesso educativo;

l) Colaborar com os educadores titulares de sala, os professores titulares de turma e com os professores da educação especial e de apoio educativo na elaboração de programas específicos integrados nas atividades e medidas de apoio educativo estabelecidos no contexto do sistema de avaliação das crianças e dos alunos;

m) Coordenar as atividades pedagógicas a desenvolver pelos docentes dos departamentos curriculares, no domínio da implementação das orientações e dos planos curriculares nas suas componentes disciplinares e não- disciplinares, bem como de outras atividades educativas, constantes do plano anual de atividades;

n) Colaborar e articular com as Bibliotecas Escolares, ao nível da organização pedagógica para a promoção do sucesso escolar e educativo das crianças e dos alunos e do desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e de informação;

o) Apresentar propostas de critérios gerais a que devem obedecer a gestão de espaços e equipamentos, a organização de grupos de crianças e de turmas, a distribuição de serviço docente e a colaboração de horários;

p) Apoiar os professores do departamento curricular, em especial os docentes em período probatório, na partilha de experiências e recursos de formação;

q) Colaborar na inventariação das necessidades em equipamento e material didático;

r) Analisar e debater, em articulação com outros agrupamentos e estabelecimentos de educação e de ensino, questões relativas à adoção de modelos pedagógicos, de métodos de educação e de ensino e de avaliação, de materiais de ensino-aprendizagem e de manuais escolares;

s) Promover os intercâmbios de recursos e materiais pedagógicas com outros jardins de infância e escolas;

t) Analisar e dar parecer sobre as propostas apresentadas pelos grupos disciplinares para a adoção de manuais escolares e apresentá-las para aprovação em Conselho Pedagógico.

u) Propor, ao Diretor, caso se considere necessário, a constituição de subestruturas

complementares de apoio ao departamento que são formadas pelos docentes de uma disciplina, grupo ou área disciplinar para desenvolver as atividades referidas no nº 2 do Artigo 47.º, do presente Regulamento.

3. São ainda competências específicas do departamento curricular de educação especial:

- a) Colaborar com o Diretor, com a Equipa Multidisciplinar e com os órgãos de coordenação pedagógica do Agrupamento, no levantamento de necessidades educativas, na identificação de soluções e na criação de condições físicas e pedagógicas que permitam a integração de alunos com necessidade de medidas de apoio à aprendizagem e à inclusão;
- b) Participar no departamento da educação pré-escolar e no conselho dos docentes titulares de turma do 1.º ciclo do ensino básico, que tenham na ordem de trabalhos a avaliação de crianças ou alunos, nos casos em que existam alunos com medidas de apoio à aprendizagem e à inclusão, integrados nos grupos ou turmas, e sempre que se justifique;
- c) Participar nos conselhos de turma dos 2.º e 3.º ciclos e secundário dos alunos com medidas de apoio à aprendizagem e à inclusão.

Artigo 45.º - Coordenador do departamento curricular

1. O coordenador de departamento curricular terá as seguintes competências:

- a) Representar o respetivo Departamento Curricular no Conselho Pedagógico, atuando como mediador entre este órgão e o respetivo Departamento Curricular em todas as matérias da competência destas estruturas;
- b) Responsabilizar-se perante os órgãos de

administração e gestão do Agrupamento, o Diretor e o Conselho Pedagógico pelo cumprimento de todas as atribuições do respetivo Departamento Curricular;

- c) Orientar e coordenar a ação pedagógica dos membros do respetivo departamento curricular;
- d) Assegurar a articulação entre os respetivos Departamentos Curriculares e as restantes estruturas de coordenação e supervisão pedagógica, nomeadamente na análise e desenvolvimento de medidas de orientação pedagógica;
- e) Acompanhar e proceder à avaliação do desempenho docente em conformidade com a lei em vigor;
- f) Propor ao Diretor, de entre os membros do Departamento Curricular, quem deve assumir a direção das instalações próprias ou adstritas ao respetivo Departamento Curricular;
- g) Aprovar a proposta de regulamento de utilização das instalações e propor a aquisição de novo material e equipamento, apresentada pelos grupos disciplinares, ouvidos os membros do respetivo departamento curricular;

2. Compete, também, ao coordenador do departamento curricular, como orientador e coordenador da atuação pedagógica dos docentes, que compõem estas estruturas:

- a) Convocar as reuniões do departamento curricular;
- b) Presidir ao departamento curricular;
- c) Estimular a criação de condições que favoreçam a formação contínua e a apoiar os docentes, em especial os menos experientes;
- d) Assegurar a coordenação das orientações curriculares e dos programas de estudo, promovendo a adequação dos seus objetivos e conteúdos à situação concreta do Agrupamento;

- e) Coordenar a planificação das atividades pedagógicas e promover a troca de experiências e o trabalho cooperativo e colaborativo entre os docentes;
- f) Propor ao Conselho Pedagógico o desenvolvimento de componentes curriculares específicas e a adoção de medidas destinadas a melhorar as aprendizagens dos alunos;
- g) Assegurar a participação dos docentes na análise e crítica das orientações pedagógicas;
- h) Promover a articulação com outras estruturas ou serviços do Agrupamento com vista ao desenvolvimento de estratégias de diferenciação pedagógica;
- i) Dinamizar, coordenar e orientar a participação do Departamento Curricular na elaboração, implementação e avaliação do projeto educativo, do regulamento interno e do plano anual de atividades;
- j) Assegurar a organização das planificações, dos critérios de avaliação, bem assim como de outros documentos considerados fundamentais ao trabalho específico das disciplinas que integram o departamento;
- k) Assegurar a organização das planificações, dos critérios de avaliação, bem como de outros documentos considerados fundamentais ao trabalho específico das disciplinas que integram o departamento curricular;
- l) Coordenar o processo da adoção de manuais e proceder ao seu registo na plataforma;
- m) Supervisionar a elaboração de informação-prova das provas finais a nível de escola e de informação-prova das provas de equivalência à frequência e das respetivas provas;
- n) Propor os coadjuvantes e os júris para a realização de provas a nível de escola e de

equivalência à frequência;

o) Promover a realização de atividades de investigação, de reflexão e de estudo, visando a melhoria da qualidade das práticas educativas;

p) Apresentar ao Conselho Pedagógico os relatórios intermédios, sobre o decurso das atividades constantes do plano anual, da avaliação dos alunos e das respetivas medidas de apoio, entre outros.

3. São ainda competências específicas do coordenador do departamento curricular de educação especial:

a) Promover a articulação com outros serviços especializados, sempre que necessário às medidas de apoio à aprendizagem e à inclusão;

b) Participar na constituição das turmas dos alunos com medidas de apoio à aprendizagem e à inclusão.

Artigo 46.º - Subcoordenador

1. O coordenador de departamento curricular é coadjuvado por um Subcoordenador eleito de entre os docentes em exercício efetivo de funções no departamento.

2. A eleição do subcoordenador realiza-se na primeira reunião presidida pelo coordenador eleito.

3. São competências do subcoordenador do departamento curricular apoiar o coordenador nas atividades a desenvolver em departamento, coadjuvando-o em todas as suas funções, substituindo-o, em caso de impedimento, nomeadamente por ausência prolongada.

4. O mandato do subcoordenador tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato do coordenador.

5. O subcoordenador pode ser exonerado a todo o tempo, por despacho fundamentado

do Diretor, ouvido o respetivo departamento, ou a pedido do interessado.

Artigo 47.º - Funcionamento dos departamentos curriculares

1. O departamento curricular reúne em plenário, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que para tal seja convocado pelo respetivo coordenador, pela direção ou por proposta de, pelo menos, um terço dos seus elementos;
2. Os grupos de trabalho por grupo disciplinar/área curricular reúnem, sempre que sejam convocados pelo respetivo subcoordenador, pelo coordenador de departamento, pela direção ou por requerimento de mais de um terço dos seus membros em efetividade de funções, sob orientação de um docente previa e rotativamente eleito de entre todos os elementos;
3. O coordenador de departamento reúne sempre que necessário com o subcoordenador para a organização de trabalho a desenvolver pelo departamento.

SECÇÃO II

ORGANIZAÇÃO DAS ACTIVIDADES DE GRUPO E DE TURMA

Artigo 48.º - Organização das atividades de grupo e de turma

1. A organização, o acompanhamento e a avaliação das atividades/projetos a desenvolver com as crianças e com os alunos pressupõem a elaboração de um projeto curricular de grupo/ plano de turma elaborado de forma integrada e numa perspetiva de articulação interdisciplinar, o qual deve

integrar estratégias de diferenciação pedagógica e de adequação curricular para o contexto da sala de atividades ou da turma, destinadas a promover a melhoria das condições de aprendizagem e a articulação escola-família.

2. A organização das atividades/projetos do grupo de crianças ou da turma é da responsabilidade dos educadores de infância na educação pré-escolar, dos professores titulares das turmas no 1.º ciclo e dos conselhos de turma nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e no ensino secundário.
3. O projeto curricular de grupo/plano de turma deverá ser iniciado no princípio do ano escolar, devendo o docente titular de grupo ou de turma e o diretor de turma proceder a um levantamento rigoroso de informações relativas ao percurso escolar de cada aluno e ao seu contexto socioeconómico e familiar, destinadas a elaborar a caracterização do grupo de crianças ou da turma.
4. É da responsabilidade do docente titular de grupo ou de turma e do conselho de turma a elaboração do respetivo projeto curricular de grupo/plano de turma, de acordo com o modelo em uso no Agrupamento, durante o primeiro período letivo.
5. A construção do plano de grupo de crianças ou de turma é um processo dinâmico que pressupõe a sua reformulação e atualização ao longo do ano letivo, pelo que deve ser alvo de análise em todos os momentos de avaliação.
6. Os projetos curriculares/planos de turma serão avaliados pelos docentes titulares de grupo, pelos professores titulares de turma, pelos conselhos de turma, pelo departamento curricular da educação pré-escolar, pelo conselho de professores titulares de turma, pelo conselho de diretores de turma e pelo Conselho Pedagógico.

Artigo 49.º - Competências do docente titular de grupo

1. O docente titular de grupo é o docente que orienta um grupo de crianças da educação pré-escolar, dinamizando uma sala de atividades e que tem as seguintes funções:

a) Promover a realização de ações conducentes à aplicação do projeto educativo do Agrupamento, numa perspetiva de envolvimento dos encarregados de educação e de abertura à comunidade;

b) Conceber e gerir, em colaboração com os outros educadores de infância e com o departamento curricular da educação pré-escolar, o projeto curricular do seu grupo de crianças em articulação com o projeto educativo e com os planos de atividades do Agrupamento.

c) Criar e manter as necessárias condições de segurança, de acompanhamento e de bem-estar das crianças;

d) Desenvolver ações que promovam e facilitem a correta integração das crianças na vida escolar;

e) Analisar, em colaboração com o departamento curricular da educação pré-escolar, os problemas de integração das crianças no grupo e no jardim de infância, propondo estratégias de atuação;

f) Proceder à avaliação diagnóstica das crianças;

g) Assegurar o desenvolvimento das orientações curriculares e das metas curriculares aplicáveis às crianças de forma a proporcionar-lhes experiências educativas integradas;

h) Articular a atividade pedagógica com a do departamento curricular da educação pré-escolar, designadamente no que se refere ao planeamento e coordenação de atividades ao

nível do grupo de crianças;

i) Desenvolver as várias áreas curriculares, nomeadamente, através da apresentação, planificação, acompanhamento e avaliação do ambiente educativo, bem como das atividades/projetos e projetos curriculares de grupo, em articulação com o departamento curricular da educação pré-escolar;

j) Organizar os espaços e os materiais, concebendo-os como recursos para o desenvolvimento curricular, de modo a proporcionar às crianças experiências educativas significativas, diversificadas e integradas;

k) Disponibilizar e utilizar materiais estimulantes e diversificados, incluindo os selecionados a partir do contexto e das experiências de cada criança;

l) Proceder a uma organização do tempo, de forma flexível e diversificada, proporcionando a apreensão de referências temporais pelas crianças;

m) Mobilizar e gerir os recursos educativos, nomeadamente, os ligados às tecnologias da informação e da comunicação;

n) Elaborar e avaliar o plano anual ou plurianual de atividades/projetos do grupo de crianças, em articulação com o previsto no plano de atividades do Agrupamento;

o) Avaliar, numa perspetiva formativa, a sua intervenção, o ambiente e os processos educativos adotados, bem como o desenvolvimento e as aprendizagens de cada criança e do grupo, tendo em conta as orientações curriculares definidas a nível nacional, as especificidades de cada comunidade educativa e as competências (adquiridas pelas crianças) por áreas curriculares estabelecidas em departamento e aprovadas pelo Conselho Pedagógico;

p) Reanalisar o projeto curricular do grupo de

crianças, em articulação com o departamento curricular da educação pré-escolar, sempre que se realiza uma avaliação formativa das crianças ou do grupo, com vista à introdução de eventuais reajustamentos ou apresentação de propostas para o ano letivo seguinte.

q) Proceder à articulação com o 1.º ciclo, nos 1.º e 3.º períodos;

r) Detetar dificuldades, ritmos de aprendizagem e outras necessidades das crianças, colaborando com os serviços especializados de apoio educativo existentes no Agrupamento, nos domínios psicológico e socioeducativo;

s) Solicitar a avaliação especializada prevista nos diplomas legais sobre a avaliação das crianças;

t) Executar as recomendações decorrentes do processo de avaliação especializada;

u) Garantir o conhecimento e o acordo prévio do encarregado de educação para a programação individualizada da criança, no termo da avaliação especializada;

v) Promover um acompanhamento individualizado das crianças, divulgando, junto dos docentes de educação especial e de apoio educativo, a informação necessária à adequada orientação educativa das crianças e fomentando a participação dos pais e encarregados de educação na concretização de ações para a sua orientação e acompanhamento;

w) Gerir o processo de ensino-aprendizagem no âmbito dos modelos curriculares, adotando mecanismos de diferenciação pedagógica capazes de dar resposta às necessidades individuais das crianças;

x) Apresentar ao departamento curricular da educação pré-escolar o relatório elaborado pelos docentes responsáveis pelas medidas educativas;

y) Garantir uma informação atualizada, junto dos pais e encarregados de educação, acerca da integração das crianças na comunidade escolar, da avaliação formativa;

z) Elaborar o processo individual da criança, facultando a sua consulta aos pais e encarregados de educação e outros intervenientes no processo de aprendizagem e entregá-lo, posteriormente, ao professor do 1.º ciclo, devendo ser garantida a confidencialidade dos dados nele contidos;

aa) Promover ações que estimulem o envolvimento dos pais e encarregados de educação no percurso educativo das crianças;

bb) Colaborar nas ações que favoreçam a inter-relação do jardim de infância e do Agrupamento com a comunidade;

cc) Colaborar em atividades culturais, desportivas e recreativas que envolvam as crianças e a comunidade, de acordo com o plano anual de atividades;

dd) Proceder à supervisão das atividades de animação e de apoio à família;

ee) Analisar situações de comportamentos disruptivos ocorridos com crianças do grupo e colaborar no estabelecimento das medidas de apoio que julgar mais ajustadas, no quadro de um programa específico de intervenção;

ff) Dar parecer sobre todas as questões de natureza pedagógica e comportamental que ao grupo de crianças digam respeito;

gg) Promover a rentabilização dos recursos e serviços existentes na comunidade escolar e educativa, mantendo as crianças e encarregados de educação informados da sua existência;

hh) Apresentar ao departamento curricular da educação pré-escolar, por período um relatório de avaliação das atividades/projetos desenvolvidos e da avaliação do grupo por idades e áreas de conteúdo;

ii) Realizar a análise, em departamento curricular da educação pré-escolar, por período, dos resultados obtidos a nível dos progressos conseguidos pelo conjunto de crianças de todos os jardins de infância do Agrupamento, das estratégias utilizadas, das atividades e dos projetos sendo posteriormente apresentado em Conselho Pedagógico.

Artigo 50.º - Competências do professor titular de turma

O professor titular de turma tem as seguintes funções:

- a) Promover a realização de ações conducentes à aplicação do projeto educativo do Agrupamento, numa perspetiva de envolvimento dos encarregados de educação e de abertura à comunidade;
- b) Conceber e gerir, em colaboração com os outros professores e com o conselho de professores titulares de turma, o plano de turma, em articulação com o projeto educativo e com o plano de atividades do Agrupamento.
- c) Detetar dificuldades, ritmos de aprendizagem e outras necessidades dos alunos, colaborando com os serviços especializados de apoio educativo existentes no Agrupamento, nos domínios psicológico e socioeducativo;
- d) Analisar, em colaboração com o conselho de professores titulares de turma, os problemas de integração dos alunos na turma e na escola;
- e) Desenvolver ações que promovam e facilitem a correta integração dos alunos da turma na vida escolar;
- f) Assegurar o desenvolvimento do plano de turma de forma integrada e numa perspetiva de articulação interdisciplinar;
- g) Avaliar os alunos tendo em conta os princípios previstos na Lei, particularmente no Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho;
- h) Preparar informação adequada, a disponibilizar aos pais e encarregados de educação, relativa ao processo de aprendizagem e de avaliação.
- i) Responsabilizar-se pelo processo de avaliação formativa e sumativa dos alunos, garantindo o seu carácter globalizante e integrador, solicitando, se necessário, a participação dos outros intervenientes na avaliação;
- j) Decidir, em colaboração com o conselho de professores titulares de turma, relativamente a situações que impliquem a retenção dos alunos e elaborar os respetivos relatórios e planos de apoio específico;
- k) Reanalisar o plano de turma, em articulação com o conselho de professores titulares de turma, sempre que se realiza uma avaliação sumativa, com vista à introdução de eventuais reajustamentos ou apresentação de propostas para o ano letivo seguinte;
- l) Solicitar a avaliação especializada dos alunos sempre que seja necessária a especialização de métodos ou de instrumentos de avaliação e nos casos em que uma programação individualizada pode contribuir para o sucesso educativo dos alunos;
- m) Elaborar, em caso de retenção do aluno no mesmo ano, um registo que identifique as aprendizagens não realizadas pelo mesmo, as quais devem ser tomadas em consideração na elaboração do plano de turma em que o referido aluno venha a ser integrado no ano letivo subsequente;
- n) Executar as recomendações decorrentes do processo de avaliação especializada;
- o) Garantir o conhecimento e o acordo prévio do encarregado de educação para a programação individualizada do aluno e para o correspondente itinerário de formação, recomendados no termo da avaliação especializada;
- p) Promover um acompanhamento

individualizado dos alunos, divulgando junto dos professores de apoio a informação necessária à adequada orientação educativa dos mesmos e fomentando a participação dos pais e encarregados de educação na concretização de ações para orientação e acompanhamento;

q) Estabelecer, com carácter sistemático e contínuo, medidas relativas a apoios e complementos educativos a proporcionar aos alunos, nomeadamente, nos termos dos planos de apoio específico, a propor ao conselho de professores titulares de turma e proceder à sua avaliação;

r) Apresentar ao conselho de professores titulares de turma o relatório elaborado pelos professores responsáveis pelas medidas educativas;

s) Proceder à supervisão das atividades de enriquecimento curricular;

t) Garantir uma informação atualizada, junto dos alunos e dos pais e encarregados de educação, acerca do regulamento interno, dos critérios de avaliação, da integração dos alunos na comunidade escolar, do aproveitamento escolar e das faltas a aulas ou a outras atividades escolares;

u) Receber individualmente os pais e encarregados de educação em dia e hora para tal fim indicados, sem prejuízo de outras diligências que junto destes se tornem necessárias;

v) Elaborar o processo individual do aluno, facultando a sua consulta ao aluno, pais e encarregados de educação e outros intervenientes no processo de aprendizagem, devendo ser garantida a confidencialidade dos dados nele contidos;

w) Promover ações que estimulem o envolvimento dos pais e encarregados de educação no percurso escolar do aluno;

x) Promover a realização de ações conducentes à aplicação do projeto educativo

e do regulamento interno do Agrupamento, numa perspetiva de envolvimento dos alunos, dos encarregados de educação e de abertura à comunidade;

y) Colaborar em atividades culturais, desportivas e recreativas que envolvam os alunos e a comunidade, de acordo com o plano anual de atividades do Agrupamento;

z) Analisar situações de insucesso disciplinar ocorridas com alunos da turma e colaborar no estabelecimento das medidas de apoio, que julgar mais ajustadas, no quadro de um programa específico de intervenção;

aa) Intervir e dar parecer sobre todas as questões de natureza pedagógica e disciplinar que à turma digam respeito;

bb) Promover a rentabilização dos recursos e serviços existentes na comunidade escolar e educativa, mantendo os alunos e encarregados de educação informados da sua existência;

cc) Promover a integração de todas as vertentes do currículo e a articulação das aprendizagens com as da educação pré-escolar e as do 2.º ciclo;

dd) Elaborar e pôr em execução os planos de apoio previstos na lei, incluindo programas educativos individuais para alunos com medidas de apoio à aprendizagem e à inclusão;

ee) Esclarecer os alunos antes da eleição do delegado e subdelegado de turma, no que respeita às funções inerentes ao cargo;

ff) Dar a conhecer e analisar com os alunos os seus direitos e deveres;

gg) Solicitar a presença na escola dos encarregados de educação sempre o aluno ultrapasse três faltas de material a uma disciplina ou seis faltas de material em diferentes disciplinas;

hh) Convocar, pelo meio mais expedito, os encarregados de educação sempre que o aluno atinja metade dos limites de falta previstos na lei;

- ii) Comunicar pelo meio mais expedito, no prazo de três dias úteis, as faltas injustificadas aos pais e encarregados de educação;
- jj) Manter os suportes administrativos adequados ao registo de faltas dos alunos e respetiva atualização de modo, de modo que este possa ser, em permanência, utilizado para finalidades pedagógicas e administrativas;
- kk) Apresentar, no final do ano letivo, um relatório de avaliação das atividades desenvolvidas.

Artigo 51.º - Conselho de turma

1. O conselho de turma é constituído por todos os professores da turma, por um representante dos alunos, no caso do 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário, e por dois representantes dos pais e encarregados de educação.
2. Os representantes dos serviços de psicologia e orientação e dos docentes que acompanham a implementação de medidas de apoio à aprendizagem e inclusão poderão participar nas reuniões de conselho de turma, sem direito a voto, sempre que nas turmas existam alunos acompanhados por estes serviços.
3. Nas reuniões do conselho de turma em que seja discutida a avaliação individual dos alunos apenas participam os membros docentes.

Artigo 52.º - Competências do conselho de turma

O conselho de turma tem as seguintes atribuições:

- a) Proceder à avaliação diagnóstica da turma, identificando características específicas dos alunos a ter em conta no processo de ensino-aprendizagem;
- b) Planificar o desenvolvimento das

atividades a realizar com os alunos no contexto de sala de aula;

- c) Identificar diferentes ritmos de aprendizagem e necessidade de medidas de apoio à aprendizagem e à inclusão, promovendo a articulação com os respetivos serviços especializados de apoio educativo;
- d) Assegurar a adequação do currículo às características específicas dos alunos, estabelecendo prioridades, níveis de aprofundamento e sequências apropriadas;
- e) Adotar estratégias de diferenciação pedagógica que favoreçam as aprendizagens dos alunos;
- f) Conceber atividades de complemento do currículo, em colaboração com o conselho de diretores de turma, em articulação com o projeto educativo e com o plano de atividades do Agrupamento;
- g) Articular as atividades dos professores da turma com as dos departamentos curriculares, designadamente, no que se refere ao planeamento e coordenação de atividades ao nível de turma;
- h) Elaborar o plano de turma nos anos de escolaridade onde este se desenvolve;
- i) Detetar dificuldades, ritmos de aprendizagem e outras necessidades dos alunos, colaborando com os serviços especializados de apoio educativo existentes no Agrupamento, nos domínios psicológico e socioeducativo;
- j) Dar parecer sobre todas as questões de natureza pedagógica e disciplinar que à turma digam respeito;
- k) Analisar, em colaboração com o conselho de diretores de turma, os problemas de integração dos alunos e o relacionamento entre professores e alunos da turma;
- l) Colaborar em atividades culturais, desportivas e recreativas que envolvam os alunos e a comunidade, de acordo com o plano anual de atividades do Agrupamento;

- m) Promover ações que estimulem o envolvimento dos pais e encarregados de educação no percurso escolar do aluno;
- n) Promover a realização de ações conducentes à aplicação do regulamento interno e do projeto educativo do Agrupamento, numa perspetiva de envolvimento dos encarregados de educação e de abertura à comunidade;
- o) Analisar situações de insucesso disciplinar ocorridas com alunos da turma e colaborar no estabelecimento das medidas de apoio que julgar mais ajustadas, no quadro de um programa específico de intervenção;
- p) Avaliar os alunos tendo em conta os princípios previstos na Lei, particularmente no Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho;
- q) Responsabilizar-se pelo processo de avaliação formativa e sumativa dos alunos, garantindo o seu carácter globalizante e integrador, solicitando, se necessário, a participação dos outros intervenientes na avaliação;
- r) Aprovar as propostas da avaliação sumativa apresentadas por cada professor da turma nas reuniões de avaliação, a realizar no final de cada período letivo;
- s) Decidir relativamente a situações que impliquem a retenção dos alunos e elaborar os respetivos relatórios e planos de apoio específico;
- t) Reanalisar o plano de turma, nos anos de escolaridade em que este se desenvolve, sempre que se realiza uma avaliação sumativa, com vista à introdução de eventuais reajustamentos ou apresentação de propostas para o ano letivo seguinte;
- u) Solicitar a avaliação especializada dos alunos sempre que seja necessária a especialização de métodos ou de instrumentos de avaliação e nos casos em que uma programação individualizada possa contribuir para o sucesso educativo dos alunos;

- v) Estabelecer, com carácter sistemático e contínuo, medidas relativas a apoios e complementos educativos a proporcionar a alunos, nomeadamente, nos termos dos planos de apoio específico;
- w) Preparar informação adequada, a disponibilizar aos pais e encarregados de educação, relativa ao processo de aprendizagem e de avaliação.

Artigo 53.º - Designação de representantes

1. Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos individualmente em reunião de pais e encarregados de educação dos alunos da turma, convocada para o efeito pelo Diretor, a realizar no início do ano letivo.
2. Os representantes dos alunos/delegados de turma no 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário são eleitos individualmente pelos alunos da turma, em reunião, convocada para o efeito pelo diretor de turma, a realizar no início do ano letivo.

Artigo 54.º - Diretor de turma

1. Cada conselho de turma é coordenado por um dos docentes da turma, profissionalizado, com as funções de diretor de turma, que preside às reuniões.
2. A designação dos diretores de turma é da responsabilidade do Diretor, tendo em conta a sua competência pedagógica, a sua capacidade de relacionamento e os critérios na lei vigente e definidos pelo Conselho Pedagógico.
3. Sempre que possível, deverá ser designado diretor de turma, o professor que, no ano anterior, tenha exercido tais funções na turma a que pertenceram os mesmos alunos.
4. O diretor de turma deve ser, preferencialmente, um professor que leccione a totalidade dos alunos da turma.
5. Caso o diretor de turma se encontre

impedido de exercer funções por período superior a duas semanas, é nomeado outro professor da turma, enquanto durar o impedimento.

6. São atribuições do diretor de turma:

- a) Promover junto do conselho de turma a realização de ações conducentes à aplicação do regulamento interno, do projeto educativo do Agrupamento, numa perspetiva de envolvimento dos alunos, dos encarregados de educação e de abertura à comunidade;
- b) Garantir aos professores da turma a existência de meios e documentos de trabalho e a orientação necessária ao desempenho das atividades próprias da ação educativa;
- c) Assegurar a adoção de estratégias coordenadas relativamente aos alunos da turma, bem como a criação de condições para a realização de atividades interdisciplinares;
- d) Desenvolver ações que promovam e facilitem a correta integração dos alunos na vida escolar;
- e) Promover um acompanhamento individualizado dos alunos, divulgando junto dos professores da turma a informação necessária à adequada orientação educativa dos alunos e fomentando a participação dos pais e encarregados de educação na concretização de ações para orientação e acompanhamento;
- f) Assegurar a participação dos professores, pais e alunos na aplicação de medidas de apoio educativo decorrentes de situações de insucesso;
- g) Garantir uma informação atualizada, junto dos pais e encarregados de educação, acerca da integração dos alunos na comunidade escolar, dos critérios de avaliação, da gestão curricular, do aproveitamento escolar, das faltas a aulas ou a outras atividades escolares, facilitando a orientação e acompanhamento dos alunos por parte dos mesmos e fomentando a sua participação;
- h) Promover a rentabilização dos recursos e

serviços existentes na comunidade escolar e educativa, mantendo os alunos e encarregados de educação informados da sua existência;

- i) Elaborar e conservar o processo individual do aluno, facultando a sua consulta ao aluno, professores da turma, pais e encarregados de educação e outros intervenientes no processo de aprendizagem, devendo ser garantida a confidencialidade dos dados nele contidos;
- j) Coordenar o processo de avaliação formativa e sumativa dos alunos, garantindo o seu carácter globalizante e integrador, com o respeito pelos critérios de avaliação definidos, solicitando, se necessário, a participação dos outros intervenientes na avaliação;
- k) Elucidar os alunos sobre o modo de organização do seu plano de estudos, curso e processos/critérios de avaliação, em linguagem adequada ao seu nível etário e ao seu nível de ensino;
- l) Reanalisar o plano de turma, nas turmas em que o mesmo exista, em articulação com o conselho de diretores de turma, sempre que se realiza uma avaliação sumativa, com vista à introdução de eventuais reajustamentos ou apresentação de propostas para o ano letivo seguinte;
- m) Propor a avaliação especializada aos serviços competentes, após solicitação do conselho de turma;
- n) Garantir o conhecimento e o acordo prévio do encarregado de educação para a programação individualizada do aluno e para o correspondente itinerário de formação, recomendados no termo da avaliação especializada;
- o) Garantir o conhecimento e o acordo prévio do encarregado de educação para o encaminhamento do aluno para estruturas de encaminhamento psicológico ou outros;
- p) Propor na sequência da decisão do conselho de turma, medidas de apoio educativo adequadas e proceder à respetiva

avaliação;

q) Apresentar ao coordenador dos diretores de turma o relatório elaborado pelos professores responsáveis pelas medidas educativas;

r) Elaborar e pôr em execução os planos previstos na legislação em vigor, conjuntamente com o docente da educação especial, o serviço de psicologia e orientação e o encarregado de educação;

s) Convocar, obrigatoriamente, o encarregado de educação, no decurso da primeira semana do terceiro período, sempre que se desenhe a possibilidade de uma retenção;

t) Esclarecer os alunos antes da eleição do delegado e subdelegado de turma, no que respeita às funções inerentes ao cargo;

u) Despoletar o processo conducente à eleição do delegado e subdelegado de turma;

v) Divulgar, junto dos alunos da turma, o que no regulamento interno lhes diz respeito bem como no seu estatuto;

w) Informar os alunos sobre as atividades de complemento curricular e extracurricular existentes no Agrupamento, bem como sobre outras iniciativas em que os mesmos possam participar;

x) Reunir com os alunos sempre que necessário, por sua iniciativa, a pedido do delegado de turma ou da maioria dos alunos, para apreciação do funcionamento da turma;

y) Solicitar, a pedido dos alunos, a participação dos pais e encarregados de educação, na reunião referida na alínea anterior;

z) Receber a participação feita pelos alunos da turma sobre comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar, participando ao Diretor para efeitos de procedimento disciplinar;

aa) Proceder ao registo dos elementos relevantes do percurso educativo do aluno, designadamente, comportamentos meritórios

e/ou condutas perturbadoras, com menção das medidas educativas disciplinares aplicadas e respetivos efeitos.

bb) Receber individualmente os pais e encarregados de educação em dia e hora para tal fim indicados, sem prejuízo de outras diligências que junto destes se tornem necessárias;

cc) Solicitar a presença na escola dos encarregados de educação sempre que o aluno ultrapasse três faltas de material a uma disciplina ou seis faltas de material em diferentes disciplinas;

dd) Convocar, pelo meio mais expedito, os encarregados de educação ou o aluno, quando maior de idade, sempre estes atinja metade dos limites de falta previstos na lei;

ee) Comunicar pelo meio mais expedito, no prazo de três dias úteis, as faltas injustificadas aos pais e encarregados de educação ou, quando maior de idade, ao aluno;

ff) Manter atualizados os suportes administrativos adequados ao registo de faltas dos alunos, de modo que este possam ser, em permanência, utilizados para finalidades pedagógicas e administrativas e de prevenção do abandono escolar.

Artigo 55.º - Professor tutor

1. O Diretor pode designar professores tutores, responsáveis pelo acompanhamento, de forma individualizada, do processo educativo de um grupo de crianças ou alunos, de preferência ao longo do seu percurso educativo e escolar.

2. As funções de tutoria devem ser realizadas por docentes profissionalizados com experiência adequada e, de preferência, com formação especializada em orientação educativa ou em coordenação pedagógica.

3. Ao professor tutor compete:

a) Desenvolver medidas de apoio aos alunos, designadamente de integração na turma e na

escola e de aconselhamento e orientação no estudo e nas tarefas escolares;

b) Promover a articulação das atividades escolares dos alunos com outras atividades formativas;

c) Desenvolver a sua atividade de forma articulada, quer com a família, quer com os serviços especializados de apoio educativo, designadamente, os serviços de psicologia e orientação e com outras estruturas de orientação educativa.

SECÇÃO III

ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Artigo 56.º - Estruturas de coordenação pedagógica

1. A coordenação pedagógica do 1.º e dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário tem por finalidade a articulação das atividades das turmas, sendo assegurada pelo conselho de professores titulares de turma do 1.º ciclo e pelo conselho de diretores de turma dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário, adiante designados, respetivamente, conselho de professores titulares de turma e conselho de diretores de turma.

2. O conselho de professores titulares de turma, o conselho de diretores de turma do 2.º ciclo, o conselho de diretores de turma do 3.º ciclo e o conselho de diretores de turma do ensino secundário estão representados no Conselho Pedagógico pelo respetivo coordenador.

3. O coordenador dos professores titulares de turma, o coordenador dos diretores de turma do 2.º ciclo, o coordenador dos diretores de turma do 3.º ciclo e o coordenador dos diretores de turma do ensino secundário deverão ser,

preferencialmente, docentes do quadro do agrupamento, eleitos pelos seus pares.

4. O Diretor e o coordenador do departamento de educação especial podem participar nestas reuniões, sem direito a voto.

5. O conselho de professores titulares de turma e os conselhos dos diretores de turma reúnem, ordinariamente, no início de cada ano letivo e no final de cada período letivo.

6. O conselho de professores titulares de turma e os conselhos dos diretores de turma reúnem, extraordinariamente, sempre que convocado pelos respetivos coordenadores ou pelo Diretor.

7. O mandato do coordenador dos professores titulares/ diretores de turma tem a duração de quatro anos letivos e cessa com o mandato do Diretor.

Artigo 57.º - Competências das estruturas de coordenação pedagógica

1. As estruturas de coordenação pedagógica têm as seguintes competências:

a) Promover a realização de ações conducentes à aplicação do projeto educativo, do regulamento interno e dos planos de atividades do Agrupamento, numa perspetiva de envolvimento dos alunos, dos encarregados de educação e de abertura à comunidade;

b) Cooperar na construção e avaliação do projeto educativo e do regulamento interno do Agrupamento;

c) Coordenar a elaboração dos planos de turma em articulação com o projeto educativo e com os planos de atividades ou plurianual do Agrupamento;

d) Proceder à articulação das atividades dos planos de turma a desenvolver no âmbito das turmas e proceder à avaliação das mesmas, no final de cada período escolar;

e) Coordenar e proceder à articulação das áreas curriculares não disciplinares a

desenvolver no âmbito das turmas e proceder à avaliação das mesmas, em colaboração com os professores titulares de turma e com os conselhos de turma, no final de cada período escolar;

f) Assegurar a articulação entre as atividades desenvolvidas pelos professores titulares de turma ou pelos conselhos de turma e as realizadas pelos departamentos curriculares, nomeadamente, no que se refere ao desenvolvimento dos conteúdos programáticos e objetivos de aprendizagem e à elaboração e aplicação de programas específicos integrados nas medidas de apoio educativo;

g) Dinamizar e coordenar a realização de projetos interdisciplinares das turmas;

h) Colaborar com os Serviços Especializados de Apoio Educativo existentes no Agrupamento na elaboração de medidas e estratégias pedagógicas;

i) Apreciar as propostas dos professores titulares de turma ou dos conselhos de turma, a serem submetidas ao Conselho Pedagógico pelo respetivo coordenador;

j) Colaborar com o coordenador na apresentação de projetos relativos a atividades de enriquecimento curricular;

k) Propor e planificar formas de atuação junto dos pais e encarregados de educação;

l) Promover a interação entre os estabelecimentos de educação e ensino do Agrupamento e a comunidade;

m) Identificar e propor ao Conselho Pedagógico as necessidades de formação detetadas no domínio da orientação educativa e da coordenação das atividades das turmas;

n) Articular estratégias e procedimentos entre todos os professores titulares de turma/diretores de turma/conselhos de turma.

o) Planificar as atividades a desenvolver anualmente e proceder à sua avaliação;

p) Elaborar o regimento interno.

2. São ainda competências específicas do conselho de professores titulares de Turma nesta área:

a) Coordenar as atividades de integração dos alunos nas turmas e na escola;

b) Apreciar as propostas apresentadas pelos professores titulares de turma relativas à avaliação diagnóstica, no início do ano letivo, e à avaliação sumativa dos alunos no final de cada período letivo;

c) Decidir, em colaboração com os professores titulares de turma, relativamente a situações que impliquem a retenção dos alunos, ouvido o professor da educação especial ou o professor dos apoios educativos, aprovando as respetivas propostas de planos de apoio específico;

d) Apreciar as propostas de avaliação especializada, efetuadas pelos professores titulares de turma em conjunto com o professor da educação especial ou o professor dos apoios educativos;

e) Analisar as propostas de apoio e complemento educativo dos alunos, apresentadas pelos professores titulares de turma, e decidir da sua aplicação segundo os critérios definidos pelo conselho pedagógico;

f) Avaliar as medidas de apoio e de complemento educativo, através da análise dos relatórios efetuados pelos professores titulares de turma;

g) Assegurar a articulação entre os docentes da educação pré-escolar e os professores do 1.º ciclo, de modo a garantir o acompanhamento pedagógico das crianças no seu percurso entre estes níveis de ensino.

Artigo 58.º - Competências do coordenador dos professores titulares de turma e dos coordenadores diretores de turma

1. São competências do coordenador dos

professores titulares de turma e do coordenador dos diretores de turma:

- a) Presidir às reuniões das estruturas que coordenam;
- b) Colaborar com os professores titulares de turma ou com os diretores de turma e com os serviços especializados de apoio educativo existentes no Agrupamento, na elaboração de medidas e estratégias pedagógicas;
- c) Assegurar a articulação entre as atividades desenvolvidas pelos professores titulares de turma ou pelos diretores de turma que coordenam e as realizadas pelos departamentos curriculares, nomeadamente, no que se refere à elaboração e aplicação de programas específicos integrados nas medidas de apoio educativo;
- d) Elaborar conjuntamente com os departamentos curriculares a proposta de critérios de avaliação por ciclo e por ano de escolaridade;
- e) Divulgar, junto dos referidos professores titulares de turma ou dos diretores de turma, toda a informação necessária ao adequado desenvolvimento das suas competências;
- f) Apreciar e submeter ao Conselho Pedagógico as propostas dos professores titulares de turma, dos conselhos de turma ou do conselho de diretores de turma;
- g) Apresentar ao conselho pedagógico a avaliação efetuada pelo conselho de professores titulares de turma e pelo conselho de diretores de turma relativamente aos planos de turma, nomeadamente, a nível das áreas curriculares não disciplinares;
- h) Colaborar com o Conselho Pedagógico na apresentação de projetos relativos a atividades de enriquecimento curricular;
- i) Planificar, em colaboração com o conselho de professores titulares ou com o conselho de diretores de turma, as atividades a desenvolver anualmente e proceder à sua avaliação.

Artigo 59.º - Coordenador dos cursos vocacionais e profissionais

1. O coordenador dos cursos profissionais e vocacionais é um docente designado pelo Diretor de entre os professores do agrupamento.
2. Para além das competências que lhe forem delegadas pelo Diretor compete-lhe ainda:
 - a) Fornecer a todos os interessados informação sobre os cursos;
 - b) Coordenar o funcionamento dos cursos;
 - c) Assegurar a articulação entre os diferentes diretores de curso;
 - d) Presidir e coordenar as reuniões entre os diretores de curso;
 - e) Estabelecer contactos com eventuais parceiros com vista à preparação da formação em contexto de trabalho e prática simulada;
 - f) Elaborar os contratos de formação.

Artigo 60.º - Outras atividades de coordenação

1. Para além das coordenações anteriormente definidas, existem ainda, os seguintes coordenadores:
 - a) O coordenador de projetos da educação pré-escolar, dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário;
 - b) O coordenador da equipa de autoavaliação;
 - c) O coordenador do programa de educação para a saúde;
 - d) O coordenador das tecnologias de informação e comunicação (TIC);
 - e) O coordenador das bibliotecas escolares;
 - f) O coordenador do clube do desporto escolar;
 - g) O coordenador de cidadania e desenvolvimento.

2. Os coordenadores de projetos coordenam todos os projetos em desenvolvimento no Agrupamento, aprovados pelo Conselho Pedagógico, no âmbito do projeto educativo e são designados pelo Diretor, sempre que possível de entre os docentes dos quadros.

3. O mandato dos coordenadores é de quatro anos, podendo cessar a pedido do interessado ou ser exonerado a todo o momento por despacho fundamentado do Diretor.

Artigo 61.º - Competências do coordenador de projetos

São competências do coordenador de projetos:

- a) Supervisionar os projetos incluídos no plano anual e plurianual de atividades, de acordo com as diretrizes do Conselho Pedagógico;
- b) Coordenar e planificar as atividades pedagógicas, didáticas e *dossiers* financeiros relativas aos projetos a desenvolver no Agrupamento;
- c) Assegurar a coordenação das orientações designadas nos projetos em estudo e a fomentar, promovendo a adequação dos seus objetivos e conteúdos à situação concreta do Agrupamento;
- d) Coordenar a(s) equipa(s) integrante(s) dos respetivos projetos;
- e) Promover a existência de condições que assegurem a plena integração da comunidade escolar nos projetos;
- f) Incentivar a participação dos diferentes departamentos na integração, planificação, execução, organização, programação e avaliação das atividades dos projetos;
- g) Veicular informação relativa ao funcionamento dos distintos projetos no âmbito do plano anual de atividades do agrupamento;
- h) Fazer a ligação entre os diferentes dinamizadores dos projetos do Agrupamento;

- i) Assegurar e articular a informação, aprovação e desenvolvimento dos projetos a concurso perante o Conselho Pedagógico;
- j) Articular a informação entre o conselho pedagógico e os dinamizadores de Projetos;
- k) Apresentar ao Conselho Pedagógico novas modalidades de projetos que promovam a integração e o sucesso educativo dos alunos.

Artigo 62.º - Coordenador da equipa de autoavaliação

São competências do coordenador da equipa de autoavaliação, orientar os seguintes procedimentos:

- a) o trabalho da equipa de autoavaliação do Agrupamento;
- b) a análise do funcionamento das estruturas escolares de gestão e de orientação educativa;
- c) a análise do sucesso escolar do Agrupamento;
- d) a análise do grau de concretização do projeto educativo;
- e) a análise do nível de execução das atividades;
- f) a implementação de mecanismos de avaliação do desempenho organizacional;
- g) a conceção e desenvolvimento dos quadro(s) de referência da autoavaliação;
- h) a elaboração dos relatórios de autoavaliação organizacional anuais;
- i) a divulgação dos resultados da autoavaliação do Agrupamento.

Artigo 63.º - Coordenador do programa de educação para a saúde

1. O coordenador programa de educação para a saúde é um docente com formação especializada na área de orientação educativa ou de coordenação pedagógica, devendo essa nomeação ter em conta a sua formação de base, bem como a experiência no

desenvolvimento de projetos e/ou atividades neste âmbito.

2. Ao coordenador do programa de educação para a saúde compete:

- a) Promover a dinamização de projetos/atividades em educação para a saúde, entre as diferentes áreas curriculares disciplinares e não disciplinares, nomeadamente, em áreas prioritárias como alimentação e atividade física, consumo de substâncias psicoativas, educação sexual, doenças infecto-contagiosas, prevenção de doenças sexualmente transmitidas como o SIDA, violência escolar/saúde mental, entre outras.
- b) Promover a articulação com estruturas ligadas à saúde, associações científicas, escolas/faculdades que formem técnicos de saúde, institutos que apoiem jovens, organizações não-governamentais e de utilidade pública, e outros, com quem a escola pode estabelecer parcerias ou simplesmente usufruir de contribuições pontuais ou outras.
- c) Promover a participação ativa dos alunos, a consulta de opinião e a colaboração dos respetivos encarregados de educação, assim como outros elementos da comunidade escolar e extraescolar.
- d) Promover a obtenção de recursos diversificados, através dos quais seja possível mobilizar as capacidades dos alunos para a procura autónoma permanente do saber.
- e) Promover espaços de debate e reflexão abertos a todos os alunos e aos respetivos encarregados de educação que se disponibilizarem a estar presentes.
- f) Submeter ao Conselho Pedagógico as propostas dos projetos, atividades de enriquecimento curricular e atividades extracurriculares que coordena e dar conhecimento deles ao coordenador de projetos;

g) Apoiar e incentivar as iniciativas de docentes e alunos que se revelem de interesse pedagógico-educativo no domínio da educação para a saúde;

h) Coordenar a equipa interdisciplinar a quem compete gerir o gabinete de informação e apoio ao aluno (GIAA), no âmbito da educação para a saúde e educação sexual.

Artigo 64.º - Coordenador das tecnologias de informação e comunicação (TIC)

1. Na Escola Básica e Secundária de Caminha e na Escola Básica do Vale do Âncora serão designados pelo Diretor dois coordenadores TIC de entre os docentes que reúnam competências, ao nível pedagógico e técnico, adequadas às suas funções.

2. Sem prejuízo de outras funções, os coordenadores devem orientar a sua atividade no cumprimento das seguintes tarefas técnico-pedagógicas:

- a) Elaborar para o agrupamento um plano de ação anual para as TIC;
- b) Elaborar, no final de cada ano letivo, e em conjunto com os parceiros envolvidos, o balanço e a avaliação dos resultados obtidos, a apresentar aos órgãos de administração e gestão do agrupamento;
- c) Zelar pelo funcionamento e manutenção dos equipamentos e redes informáticas do agrupamento;
- d) Articular com os técnicos da câmara municipal que apoiam o 1.º ciclo do ensino básico;
- e) Articular com as empresas que prestem serviços no domínio informático ao agrupamento.

Artigo 65.º - Coordenador de bibliotecas escolares

O coordenador de bibliotecas escolares é um docente designado pelo diretor de entre os professores bibliotecários do Agrupamento.

Artigo 66.º - Coordenador do clube do desporto escolar

1) Ao coordenador do clube do desporto escolar, designado pelo diretor, em articulação com os docentes e outros responsáveis pelas atividades do mesmo compete:

- a) Elaborar o projeto do clube do desporto escolar, assegurando a sua articulação com o projeto educativo do agrupamento;
- b) Incentivar o desenvolvimento de um quadro de práticas desportivas, aberto à participação da generalidade da população escolar;
- c) Fomentar a participação dos alunos na gestão do desporto escolar, intervindo no desenvolvimento, organização e avaliação das atividades;
- d) Proporcionar a todos os alunos do Agrupamento atividades desportivas de carácter recreativo e lúdico, de formação ou de orientação desportiva, visando a aquisição de competências físicas, técnicas e táticas, no sentido de uma evolução desportiva e de formação integral;
- e) Organizar e manter atualizado o *dossier* do clube do desporto escolar;
- f) Coordenar a organização dos campeonatos, encontros ou exposições e convívios que se realizem no Agrupamento;
- g) Organizar e fazer os contactos necessários para transporte, reforços alimentares e todo o material necessário para as atividades dos grupos e equipas;
- h) Elaborar e entregar ao Diretor um relatório anual das atividades desenvolvidas.

2. O Coordenador do clube do desporto escolar será coadjuvado por um adjunto,

devendo cada um deles exercer funções em escolas distintas.

Artigo 67.º - Direção de instalações

1. A direção de instalações é assegurada pelo coordenador de estabelecimento de educação/encarregado do jardim ou escola, nos estabelecimentos de educação pré-escolar e/ou do 1.º ciclo do ensino básico.
2. Na Escola Básica e Secundária de Caminha e na Escola Básica do Vale do Âncora, poderá haver direção de instalações sempre que se justifique e seja possível.
3. O diretor de instalações será, sempre que possível, um docente do Agrupamento, nomeado pelo Diretor, tendo em conta a sua competência científica, pedagógica e organizacional.
4. O mandato do diretor de instalações tem a duração de um ano letivo.
5. O diretor de instalações pode ser exonerado a todo o tempo por despacho fundamentado do Diretor ou a pedido do interessado.
6. São atribuições do diretor de instalações:
 - a) Organizar o inventário do material/equipamento existente nas instalações e zelar pelo seu bom estado de conservação;
 - b) Manter atualizado o inventário do material pertencente às instalações;
 - c) Propor a alienação dos bens que se tornem desnecessários;
 - d) Pedir a substituição do material irrecuperável e obsoleto e propor a aquisição de novo material e equipamento, ouvidos os docentes;
 - e) Elaborar as normas gerais de utilização das instalações, dos materiais e dos equipamentos, disponibilizando-as a todos os utilizadores.

CAPÍTULO IV

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, TÉCNICO-PEDAGÓGICOS E TÉCNICOS

Os serviços administrativos, técnicos e técnico-pedagógicos funcionam na dependência do Diretor.

SECÇÃO I

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Artigo 68.º Serviços Administrativos

1. Os Serviços Administrativos são unidades orgânicas flexíveis com um nível de secção chefiados por trabalhador detentor da categoria de coordenador técnico da carreira geral de assistente técnico.
2. O coordenador técnico coordena e supervisiona toda a atividade administrativa nas áreas de gestão de recursos humanos, da gestão financeira, patrimonial e de aquisições e da gestão do expediente e arquivo e propõe ao Diretor a distribuição do serviço pelos assistentes técnicos.
3. Os Serviços Administrativos funcionam de segunda a sexta-feira, em horário a fixar pelo Diretor em cada ano letivo, ouvido o coordenador técnico.

SECÇÃO II

SERVIÇOS TÉCNICO-PEDAGÓGICOS

Artigo 69.º - Serviços de orientação, apoio à aprendizagem e à inclusão

1. Os serviços de orientação, apoio à aprendizagem e à inclusão destinam-se a

promover a existência de condições que assegurem a plena inclusão das crianças e alunos, zelando pela orientação do seu percurso escolar vocacional e profissional, devendo conjugar a sua atividade com as estruturas de orientação educativa.

2. Os serviços de orientação, de apoio à aprendizagem e à inclusão são compostos por:
 - a) Serviço de psicologia e orientação;
 - b) Recursos de apoio à aprendizagem e à inclusão.

Artigo 70.º - Serviço de Psicologia e Orientação

Os serviços de psicologia e orientação (SPO) são uma unidade especializada de orientação educativa, que visa assegurar a realização de ações de apoio psicológico e orientação escolar e profissionais previstas no artigo 26.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (LBSE).

Artigo 71.º - Composição do Serviço de Psicologia e Orientação

O SPO é constituído por Psicólogo afeto ao Agrupamento e outros técnicos de orientação e acompanhamento dos alunos, sempre que existam ou venham a ser considerados necessários.

Artigo 72.º - Competências do Serviço de Psicologia e Orientação

1. O serviço de psicologia e orientação assegura, na prossecução das suas atribuições, o acompanhamento do aluno, individualmente ou em grupo, ao longo do processo educativo, bem como o apoio ao desenvolvimento do sistema de relações interpessoais no interior da escola e entre esta e a comunidade.

2. São ainda competências deste serviço:

- a) Contribuir para o desenvolvimento integral dos alunos, para a construção da sua identidade pessoal e do seu projeto de vida;
- b) Apoiar os alunos no seu processo de aprendizagem e de integração no sistema de relações interpessoais da comunidade escolar;
- c) Acompanhar os alunos com necessidade de medidas de apoio à aprendizagem e à inclusão, de acordo com as suas necessidades, em articulação com o educador titular de grupo/professor titular de turma/diretor de turma e o departamento de educação especial;
- d) Prestar apoio de natureza psicológica e psicopedagógica a alunos, professores, pais e encarregados de educação, no contexto das atividades educativas, tendo em vista o sucesso escolar, a efetiva igualdade de oportunidades e a adequação das respostas educativas;
- e) Assegurar, em colaboração com outros serviços competentes, designadamente os de apoio à aprendizagem e à inclusão, a análise das situações dos alunos com necessidade de medidas de apoio à aprendizagem e à inclusão, de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 55/2018 e ao nível do processo de avaliação de alunos que apresentem dificuldades no seu processo de ensino-aprendizagem;
- f) Contribuir, em conjunto com as atividades desenvolvidas no âmbito das áreas curriculares dos complementos educativos e das outras componentes educativas não escolares, para a identificação dos interesses e aptidões dos alunos de acordo com o desenvolvimento global e etário;
- g) Promover atividades específicas de informação escolar e profissional, suscetíveis de ajudar os alunos a situarem-se perante as oportunidades disponíveis, tanto no domínio dos estudos e formações como no das atividades profissionais, favorecendo a

indispensável articulação entre a escola e o mundo do trabalho;

- h) Desenvolver ações de aconselhamento psicossocial e de orientação vocacional dos alunos, apoiando o processo de escolhas e o planeamento de carreiras;
- i) Colaborar em experiências pedagógicas e em ações de formação de professores, bem como realizar e promover a investigação nas áreas da sua especialidade.

Artigo 73.º - Funcionamento do Serviço de Psicologia e Orientação

1. O Serviço de Psicologia e Orientação (SPO) desenvolve a sua atividade de acordo com um plano anual integrado no plano anual de atividades do agrupamento, adequando-o à especificidade de cada um dos estabelecimentos de educação e ensino. A implementação dinâmica deste plano prevê a sua monitorização, de modo a assegurar as respostas mais ajustadas.
2. O funcionamento do serviço de psicologia e orientação está definido no respetivo regimento.
3. Para promover a existência de condições que proporcionam a plena integração escolar das crianças/ alunos, o serviço de psicologia e orientação conjuga a sua atividade com os órgãos de administração e gestão e com as estruturas de coordenação e supervisão pedagógica.
4. A intervenção de outros parceiros ou especialistas nas áreas definidas nas atribuições do serviço pressupõe a análise prévia desses projetos pelo serviço, de modo a que as várias intervenções possam ser adequadamente articuladas para contribuir, em conjunto, para promover o desenvolvimento e formação dos alunos.

Artigo 74.º - Recursos de Apoio à Aprendizagem e à Inclusão

1. Os recursos de apoio à aprendizagem e à inclusão incluem Recursos organizacionais específicos, a saber:

- a) Equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva;
- b) Centro de apoio à aprendizagem;

Artigo 75.º - Composição da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva

1. A equipa multidisciplinar é composta por elementos permanentes e por elementos variáveis

2. São elementos permanentes da equipa multidisciplinar:

- a) Um dos docentes que coadjuva o diretor;
- b) Um docente de educação especial;
- c) Três membros do conselho pedagógico com funções de coordenação pedagógica de diferentes níveis de educação e ensino;
- d) Um psicólogo.

3. São elementos variáveis da equipa multidisciplinar o docente titular de grupo/turma ou o diretor de turma do aluno, consoante o caso, outros docentes do aluno, técnicos do centro de recurso para a inclusão (CRI) e outros técnicos que intervêm com o aluno.

Artigo 76.º - Competências da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva

Compete à equipa multidisciplinar:

- a) Sensibilizar a comunidade educativa para a educação inclusiva;
- b) Propor as medidas de suporte à aprendizagem a mobilizar;
- c) Acompanhar e monitorizar a aplicação de medidas de suporte à aprendizagem;
- d) Prestar aconselhamento aos docentes na implementação de práticas pedagógicas inclusivas;
- e) Elaborar o relatório técnico-pedagógico previsto no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, e, se aplicável, o programa educativo individual e o plano individual de transição previstos, respetivamente, nos artigos 24.º e 25.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho;
- f) Acompanhar o funcionamento do centro de apoio à aprendizagem.

Artigo 77.º - Competências do Coordenador da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva

Compete ao coordenador da equipa multidisciplinar:

- a) Identificar os elementos variáveis referidos no n.º 3 do artigo anterior;
- b) Convocar os membros da equipa para as reuniões;
- c) Dirigir os trabalhos;
- d) Adotar os procedimentos necessários de modo a garantir a participação dos pais ou encarregados de educação nos termos do Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, consensualizando respostas para as questões que se coloquem.

Artigo 78.º - Regime de Funcionamento da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva

O regime de funcionamento da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva submete-se a regimento próprio, disponível nos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas do Concelho de Caminha e no seu sítio da Internet, para consulta online.

Artigo 79.º - Centro de Apoio à Aprendizagem e à Inclusão

1. O centro de apoio à aprendizagem é uma estrutura de apoio agregadora dos recursos humanos e materiais, dos saberes e competências da escola.

2. O centro de apoio à aprendizagem, em colaboração com os demais serviços e estruturas da escola, tem como objetivos gerais:

- a) Apoiar a inclusão das crianças e jovens no grupo/ turma e nas rotinas e atividades da escola, designadamente através da diversificação de estratégias de acesso ao currículo;
- b) Promover e apoiar o acesso à formação, ao ensino superior e à integração na vida pós-escolar;
- c) Promover e apoiar o acesso ao lazer, à participação social e à vida autónoma.

3. A ação educativa promovida pelo centro de apoio à aprendizagem é subsidiária da ação desenvolvida na turma do aluno, convocando a intervenção de todos os agentes educativos, nomeadamente o docente de educação especial. 4. O centro de apoio à aprendizagem, enquanto recurso organizacional, insere-se no contínuo de respostas educativas disponibilizadas pela escola.

5. Para os alunos a frequentar a escolaridade obrigatória, cujas medidas adicionais de suporte à aprendizagem sejam as previstas nas alíneas b), d) e e) do n.º 4 do artigo 10.º, do

Decreto-Lei 54/2018, de 6 de julho, é garantida, no centro de apoio à aprendizagem, uma resposta que complemente o trabalho desenvolvido em sala de aula ou noutros contextos educativos, com vista à sua inclusão.

6. Constituem objetivos específicos do centro de apoio à aprendizagem:

- a) Promover a qualidade da participação dos alunos nas atividades da turma a que pertencem e nos demais contextos de aprendizagem;
- b) Apoiar os docentes do grupo ou turma a que os alunos pertencem;
- c) Apoiar a criação de recursos de aprendizagem e instrumentos de avaliação para as diversas componentes do currículo;
- d) Desenvolver metodologias de intervenção interdisciplinares que facilitem os processos de aprendizagem, de autonomia e de adaptação ao contexto escolar;
- e) Promover a criação de ambientes estruturados, ricos em comunicação e interação, fomentadores da aprendizagem;
- f) Apoiar a organização do processo de transição para a vida pós escolar.

SECÇÃO III

SERVIÇOS TÉCNICOS

Artigo 80.º - Serviços de ação social escolar (ASE)

1. Os serviços de ação social escolar abrangem as crianças e alunos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário.
2. A ação social escolar (ASE) destina-se a possibilitar aos alunos o efetivo cumprimento da escolaridade obrigatória e a continuação dos estudos para além desta.

3. Os serviços serão coordenados pelo Diretor ou por quem este designar e o seu funcionamento será assegurado pelo assistente técnico responsável pela ASE.

4. A ação social escolar da Educação Pré-Escolar e do 1.º ciclo é da responsabilidade da autarquia local, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 81.º - Competências

Em articulação com as estruturas do Ministério da Educação, devem estes serviços assegurar o cumprimento de medidas no âmbito do apoio socioeducativo, nomeadamente:

- a) Auxílios económicos;
- b) Refeitórios e bufetes;
- c) Programa de leite escolar;
- d) Papelaria e material escolar;
- e) Seguro escolar;
- f) Transporte escolar;
- g) Subsídios para atividades de complemento curricular;
- h) Manuais escolares.

Artigo 82.º - Auxílios económicos

1. Os auxílios económicos constituem uma modalidade de ação social escolar de que beneficiam as crianças que frequentam a educação pré-escolar e os alunos dos ensinos básico e secundário pertencentes a agregados familiares cuja condição sócio -económica não lhes permita suportar integralmente os encargos decorrentes da frequência da educação pré-escolar ou dos ensinos básico e secundário.

2. Para os efeitos da concessão de auxílios económicos, consideram-se encargos decorrentes da frequência da educação pré-escolar ou dos ensinos básico e secundário os

relativos a refeições, livros e outro material escolar, atividades de complemento curricular.

3. Os auxílios económicos podem ser diretos ou indiretos, permitindo suportar, no todo ou em parte, os encargos a que se referem os números anteriores.

4. O escalão de rendimentos e o correspondente escalão de apoio são determinados pelo posicionamento do agregado familiar nos escalões de rendimento para atribuição de abono de família: os escalões 1 e 2 do abono de família correspondem, respetivamente, aos escalões ASE A e B.

Artigo 83.º - Refeitório e bufete

1. Os refeitórios destinam-se a satisfazer as necessidades da comunidade escolar, tendo em conta as regras de uma alimentação racional, saudável e equilibrada.

2. O preço das refeições a fornecer aos alunos, docentes e outros funcionários das escolas, nos refeitórios, é o estipulado nos termos da legislação em vigor, estando assegurado o subsídio, no valor do preço da refeição, a 100% aos alunos carenciados do escalão A e 50% aos alunos carenciados do Escalão B.

3. Os bufetes das Escolas Básica e Secundária de Caminha e Básica do Vale do Âncora destinam-se a satisfazer as necessidades da comunidade escolar, no que respeita à alimentação, em particular no que se refere a lanches e reforços alimentares.

4. A tabela de preços a praticar é fixada por despacho interno do Diretor, de acordo com a legislação em vigor e afixado em local visível.

5. Poderá ser distribuído um suplemento alimentar aos alunos com menores recursos económicos, mediante a aplicação das verbas

provenientes de lucros de gestão dos serviços de bufete escolar.

6. O suplemento alimentar é uma medida de discriminação positiva destinada a crianças e alunos carenciados, de modo a contribuir para o seu sucesso educativo.

7. Anualmente, de acordo com as situações detetadas, será elaborada uma listagem de alunos que terão direito a duas refeições ligeiras, no início ou no meio da manhã e a meio da tarde.

8. A elaboração da listagem, referida no ponto anterior, é da responsabilidade do Diretor, ouvidos os professores titulares de turma e os conselhos de turma.

9. Cabe ao Diretor a decisão de implementação do suplemento alimentar nos outros estabelecimentos de educação e ensino do Agrupamento de acordo com os recursos existentes.

Artigo 84.º - Programa de leite escolar

As crianças que frequentam a educação pré-escolar e os alunos do 1.º ciclo do ensino básico recebem o leite escolar, diária e gratuitamente, ao longo de todo o ano letivo.

Artigo 85.º - Papelaria e material escolar

1. A Papelaria destina-se a satisfazer as necessidades da comunidade escolar, relativamente a material escolar de primeira necessidade e funciona, nas Escolas Básica e Secundária de Caminha e Escola Básica e Secundária do Vale do Âncora.

2. A tabela de preços a praticar é fixada por despacho interno do Diretor, de acordo com a legislação em vigor e afixado em local visível.

Artigo 86.º - Seguro escolar

1. O seguro escolar cobre qualquer acidente que ocorra durante o tempo e espaço de realização das atividades letivas e de enriquecimento curricular, bem como no caminho de e para as instalações escolares em que estas se desenvolvam. Abrange ainda os alunos que frequentam em estágios ou desenvolvam experiências de formação em contexto de trabalho necessários à certificação, atividades de desporto escolar, programas de ocupação de tempos livres e deslocações ao estrangeiro integrados em visitas de estudo.

2. Estão, ainda, abrangidas pelo seguro escolar, todas as atividades inscritas no plano anual de atividades ou as que são realizadas no âmbito dos projetos curriculares de sala ou de turma, independentemente, do espaço ou horário em que se desenvolvam.

3. Qualquer acidente, que ocorra durante as atividades letivas, deve ser de imediato comunicado aos serviços administrativos pelo professor titular de sala ou de turma, pelo professor da disciplina ou pelo diretor de turma.

4. Os dados do acidente devem ser inseridos numa plataforma informática criada para o efeito (*Carbon*).

5. Sempre que ocorra algum acidente ou incidente no decorrer das atividades de enriquecimento curricular deverá o mesmo, ser comunicado pelo professor/dinamizador, no prazo máximo de 24 horas, ao docente titular de turma ou ao diretor de turma da criança ou aluno em questão.

6. Sempre que do acidente escolar resulte a necessidade de assistência médica ao sinistrado, esta é prestada pelas instituições de saúde pública, salvaguardando-se as exceções previstas na lei.

Artigo 87.º - Transporte escolar

1. Os alunos devem, no ato de matrícula ou sempre que ocorrer necessidade, solicitar o transporte nos serviços administrativos do Agrupamento.
2. Todo o processo de organização do transporte escolar é da responsabilidade da autarquia local, nos termos da lei em vigor.

Artigo 88.º - Subsídios para atividades de complemento curricular

É atribuído um subsídio para atividades de complemento curricular de acordo com os respetivos escalões de capitação. Este subsídio é utilizado basicamente na realização de visitas de estudo, podendo, no entanto, subsidiar a participação de alunos carenciados noutras atividades organizadas pela escola, nos limites e regras da legislação própria.

Artigo 89.º - Empréstimo de manuais escolares

1. O apoio a conceder ao aluno para manuais escolares, no âmbito da ação social escolar, é sempre feito a título de empréstimo, de acordo com as diretivas do Ministério da tutela.
2. Os manuais escolares atribuídos aos alunos são, nos termos e regras definidas pelo Ministério da tutela, são obrigatoriamente devolvidos no final do ciclo, em bom estado de conservação.
3. Aquando da realização do empréstimo do manual, o aluno, se maior de idade, ou o encarregado de educação, assinará um termo de responsabilidade pelo qual se compromete a conservar os manuais em bom estado de conservação e a devolvê-los à escola ou agrupamento no final do ciclo de estudos.
4. O dever de restituição ocorre nos oito dias úteis subsequentes ao da afixação das pautas de avaliação do ano ou ciclo de escolaridade

frequentado pelo aluno.

5. Sempre que se verifique a retenção de um aluno beneficiário no ensino básico ou a não aprovação em disciplinas do ensino secundário, mantém-se o direito a conservar na sua posse os manuais escolares relativos ao ciclo ou disciplinas em causa até à respetiva conclusão.
6. A não devolução dos manuais implica a impossibilidade de atribuição deste tipo de apoio no ano seguinte.

SECÇÃO IV

BIBLIOTECAS ESCOLARES

Artigo 90.º - Denominação e âmbito

As Bibliotecas Escolares do Agrupamento de Escolas do Concelho de Caminha — a saber, Biblioteca da Escola Básica e Secundária de Caminha; Biblioteca da Escola Básica e Secundária do Vale do Âncora; Biblioteca da Escola Básica de Caminha — estão integradas no âmbito da Rede de Bibliotecas Escolares do Ministério da Educação e na Rede de Bibliotecas de Caminha.

Artigo 91.º - Objetivos e funções gerais

1. Facilitar o acesso dos membros da comunidade educativa à consulta de livros, jornais e revistas, documentos multimédia e informáticos e outro tipo de documentação e à utilização de equipamentos diversos, procurando dar resposta às suas necessidades de informação, pesquisa e lazer.
2. Contribuir ativamente para a diversificação de estratégias e métodos educativos, facilitando o contacto com as novas tecnologias e ajudando os alunos a desenvolver competências e hábitos de trabalho baseados na consulta, tratamento e

produção de informação.

3. Fomentar o gosto pela leitura como instrumento de trabalho, de ocupação de tempos livres e de prazer, contribuindo para o desenvolvimento cultural dos jovens e preparando-os para a frequência futura de bibliotecas e para uma cidadania integral.

4. Prestar apoio aos professores no desenvolvimento curricular e nas suas tarefas de ensino-aprendizagem (nomeadamente no decorrer de aulas de apoio ou de substituição), bem como na sua autoformação e desenvolvimento profissional.

5. Promover atividades de dinamização, em articulação com outros elementos da comunidade educativa e instituições locais e nacionais, que permitam a divulgação do livro e da leitura, como sejam, entre outras, o convívio entre autores e leitores, a realização de feiras do livro, exposições, colóquios e projetos pedagógicos, culturais e científicos de índole diversa.

Artigo 92.º - Gestão e organização

1. De acordo com o disposto na legislação em vigor, a organização e a gestão da Bibliotecas Escolares incumbem a uma equipa educativa com competências nos domínios pedagógico, de gestão de projetos, de gestão da informação e das ciências documentais. Compõem esta equipa os professores-bibliotecários, em número variável dependente do número de alunos do Agrupamento, cuja nomeação resulta de concurso próprio; outros docentes indicados pela Direção e que devem ser oriundos de grupos disciplinares diversificados; as assistentes operacionais em serviço nas bibliotecas, preferencialmente com perfil e formação adequados. Para além dos membros da equipa educativa, ali pode prestar serviço outros professores colaboradores, indicados pela Direção, em

apoio às atividades desenvolvidas.

2. Os professores-bibliotecários, que dispõem para o efeito de um crédito horário alargado, são responsáveis por:

a) Promover a integração das bibliotecas nas escolas e no Agrupamento, nomeadamente, no projeto educativo, regulamento interno e plano anual de atividades;

b) Assegurar a gestão das bibliotecas e dos recursos humanos e materiais a elas afetos;

c) Definir e operacionalizar, em articulação com a Direção, a política documental das Bibliotecas Escolares do Agrupamento;

d) Coordenar a ação da equipa educativa, previamente definida com a Direção, e dos outros docentes em apoio nas bibliotecas;

e) Favorecer o desenvolvimento das literacias, designadamente da leitura e da informação, e apoiar o desenvolvimento curricular trabalhando colaborativamente com todas as estruturas do Agrupamento;

f) Implementar os processos de avaliação dos serviços das bibliotecas de acordo com as orientações e enquadramento da Rede de Bibliotecas Escolares do Ministério da Educação;

g) Representar a Biblioteca no Conselho Pedagógico, o que compete ao coordenador dos professores-bibliotecários indicado pela Direção, no caso de haver mais de um.

3. São atribuições dos outros docentes que fazem parte da equipa educativa das Bibliotecas Escolares do Agrupamento:

a) Cooperar com os professores-bibliotecários a fim de dar cumprimento aos princípios e normas constantes deste regulamento e dos regimentos específicos de cada biblioteca;

b) Prestar todo o apoio e orientação pedagógica aos utilizadores na consulta do fundo documental, na utilização dos equipamentos e na satisfação dos serviços habituais prestados nas bibliotecas;

c) Assegurar durante o seu tempo de serviço a

vigilância necessária ao bom funcionamento das bibliotecas, bem como à preservação de todos os seus materiais e equipamentos;

d) Colaborar no tratamento técnico dos documentos e no cumprimento do plano anual de atividades das bibliotecas.

4. São atribuições das assistentes operacionais que prestam serviço nas bibliotecas:

a) Abertura e encerramento das bibliotecas, bem como a manutenção das suas instalações;

b) Atendimento, apoio e prestação de serviços aos utilizadores e controlo do funcionamento das bibliotecas em toda a sua área, fazendo aplicar as normas constantes do Regulamento Interno do Agrupamento e dos regimentos específicos de cada uma;

c) Registo da leitura presencial, do empréstimo domiciliário e para as aulas e da utilização dos diversos equipamentos multimédia, informáticos e outros;

d) Colaboração com os docentes da equipa educativa no tratamento técnico dos documentos (registos, catalogação e arrumação) e no desenvolvimento de atividades realizadas nas bibliotecas, nomeadamente as que decorrem do processo de avaliação.

e) Registo de presenças dos docentes com serviço à Biblioteca no seu horário, assinalando falta em caso de ausência ou de não comparência na hora/tempo previsto e assinalado em horário.

5. Para além dos docentes da equipa, podem prestar serviço nas bibliotecas outros professores colaboradores em atividades de apoio, com as seguintes atribuições:

a) Cooperar com a equipa educativa a fim de dar cumprimento aos princípios e normas constantes deste regulamento e dos regimentos específicos de cada biblioteca;

b) Apoiar os alunos, ajudando-os na resolução de trabalhos de casa, no esclarecimento de dúvidas de estudo e em outras atividades

didáticas com os recursos próprios das bibliotecas;

c) No decorrer do intervalo da hora de almoço, enquadrando os alunos nas atividades livres, nomeadamente a utilização dos computadores, o visionamento de filmes ou documentários e a realização de sessões de leitura expressiva, cinema ou outras;

d) Coadjuvar um colega em aula de substituição a decorrer na Biblioteca ou, na ausência daquele, orientar a turma em causa em atividades didáticas com os recursos próprios das bibliotecas;

e) Assegurar durante o seu tempo de serviço a vigilância necessária ao bom funcionamento das bibliotecas, bem como à preservação de todos os seus materiais e equipamentos.

ARTIGO 93.º - Espaços, horários e fundo documental

1. As bibliotecas escolares do agrupamento são constituídas por espaços próprios no interior dos edifícios em que se inserem. De acordo com as especificidades de cada uma, podem conter todas ou algumas das seguintes zonas funcionais de acesso público, a saber:

A - Zona de acolhimento, de exposições e de trabalho técnico;

B – Zona de leitura informal e das publicações periódicas;

C – Zona de consulta de documentos impressos;

D – Zona de visionamento audiovisual;

E – Zona de pesquisa e produção informática;

F – Zona dos jogos didáticos;

G – Zona de produção gráfica.

2. Os horários de funcionamento das bibliotecas deverão estar afixados na entrada das mesmas e, dentro do possível, corresponderão aos horários de funcionamento das atividades nas escolas onde se inserem — salvo casos excecionais, nomeadamente a ausência de assistentes

operacionais.

3. O fundo documental do agrupamento integra os fundos documentais das três bibliotecas escolares inseridas na RBE e ainda os existentes nas outras escolas básicas e jardins de infância do agrupamento, estando reunidos em catálogo geral no âmbito da Rede de Bibliotecas de Caminha.

4. O fundo documental está registado, catalogado e arrumado nas diversas bibliotecas de acordo com as disposições da Classificação Decimal Universal (CDU) mas com cotas específicas em cada uma delas, o que decorre da sua anterior existência separada.

5. No início de todos os anos letivos, é constituído com base no fundo documental comum um kit de obras itinerante que percorre os jardins de infância do agrupamento, que se convencionou denominar de “livros da pinta amarela”.

ARTIGO 94.º - Utilizadores: direitos e deveres

1. Os utilizadores das bibliotecas escolares são os alunos, professores e assistentes operacionais e técnicos das escolas onde se inserem, mas também os mesmos do agrupamento de acordo com o disposto no ponto seguinte.

2. No âmbito da Rede de Bibliotecas de Caminha, de acordo com o princípio da reciprocidade, é disponibilizado o empréstimo interbibliotecas de documentos do fundo documental das bibliotecas escolares do agrupamento.

3. Com autorização da direção e da equipa educativa da BE, a Biblioteca poderá também ser frequentada pelos pais e encarregados de educação e outros elementos da comunidade educativa, nomeadamente ex-alunos do agrupamento, quando solicitado por estes.

4. São direitos dos utilizadores:

- a) Usufruir de todos os recursos e serviços prestados pelas bibliotecas constantes deste regulamento e do respetivo regimento específico;
- b) Retirar das estantes e consultar os documentos em livre acesso;
- c) Participar em todas as atividades promovidas pela Biblioteca;
- d) Dispor de um ambiente calmo e agradável, propício à leitura e ao estudo;
- e) Requisitar para empréstimo domiciliário os documentos para tal disponíveis;
- f) Utilizar os diversos equipamentos multimédia, informáticos, digitais ou de produção gráfica;
- g) Apresentar sugestões para a dinamização de atividades da biblioteca.

5. São deveres dos utilizadores:

- a) Os utilizadores deverão respeitar as normas constantes deste regulamento e do regimento específico, tanto no que diz respeito à utilização do espaço da Biblioteca, como no que respeita à requisição domiciliária de documentos.
- b) Deixar preferencialmente as pastas e mochilas à entrada da biblioteca nos cacifos, quando existentes, entrando só com o material necessário à consulta ou trabalho a realizar;
- c) Se for absolutamente necessário levar consigo para o interior da biblioteca as pastas e mochilas, as mesmas não deverão ser colocadas em cima das mesas por razões de ordem higiénica;
- d) Manter em bom estado de conservação as espécies documentais que lhes são facultadas. Quem perder ou danificar qualquer documento terá de repô-lo ou pagar a importância necessária à sua aquisição;
- e) Preencher os impressos necessários à utilização de todo e qualquer tipo de equipamento e/ou fundo documental e devolver no fim os documentos que

consultaram;

- f) Cumprir o prazo estipulado para a devolução dos documentos requisitados para empréstimo domiciliária;
- g) Contribuir para a manutenção de um bom ambiente nas várias zonas funcionais, mantendo o silêncio nas zonas destinadas à leitura e trabalhando com o menor ruído possível nas zonas multimédia, informática, de jogos didáticos e de produção gráfica;
- h) Não alterar o posicionamento do equipamento e do fundo documental;
- i) Não consumir alimentos e bebidas — exceto água, com o devido cuidado— no espaço interior da biblioteca;
- k) Não manipular jogos de azar, nomeadamente cartas de poker, no espaço interior da biblioteca;
- l) Acatar sempre as indicações que forem transmitidas pelos elementos da equipa educativa da biblioteca e outros professores presentes, caso contrário, de acordo com a legislação em vigor (Lei nº51/2012 - Estatuto do Aluno e da Ética Escolar), serão primeiro advertidos e, se reincidirem, serão convidados a abandonar o espaço da BE.

Artigo 95.º - Regimento da biblioteca escolar

1. A biblioteca Escolar rege-se por regimento próprio, na salvaguarda dos interesses, princípios e definições previstos nos artigos 90.º, 91.º, 92.º, 93.º e 94.º, estando o mesmo disponível em todas as bibliotecas do Agrupamento de Escolas do Concelho de Caminha.

SECÇÃO V

OUTROS SERVIÇOS DE APOIO ÀS CRIANÇAS E ALUNOS

Artigo 96.º - Atividades de animação e de apoio à família na educação pré-escolar

- 1- Sem prejuízo da normal duração semanal e diária das atividades educativas na educação pré-escolar, os respetivos estabelecimentos ajustarão o horário das atividades de animação e apoio à família às necessidades das famílias. Esta oferta, de frequência facultativa, visa apoiar as famílias interessadas e pretende-se que quem realmente necessite deste serviço possa dele usufruir.
- 2- O período de funcionamento de cada estabelecimento, bem como a calendarização das atividades, deve ser comunicado aos encarregados de educação após a colocação das profissionais para a função, que para o efeito devem ser colocadas atempadamente.
- 3- O tempo das atividades de animação e apoio à família é marcado por um processo educativo informal, que pretende garantir um atendimento de qualidade, tratando-se de um tempo em que a criança escolhe o que deseja fazer, não havendo a preocupação de proporcionar aprendizagens estruturadas como acontece em atividade educativa letiva e desenvolvido, se possível, num espaço diferente do das atividades curriculares, cujo equipamento, da responsabilidade da Câmara Municipal de Caminha, deve ser versátil e original.
- 4- As atividades de apoio à família, integram-se no conceito de Escola a tempo inteiro promovendo uma resposta diversificada com atividades diversificadas, tais como, Educação Física e atividades de adaptação ao meio

aquático e música, em função da realidade local de apoio às escolas, às famílias e às crianças da Educação Pré-escolar.

5- Com estas atividades pretende-se adaptar os tempos de permanência das crianças na escola, às necessidades das famílias, garantindo simultaneamente que esses tempos sejam educativos e complementares do desenvolvimento global;

6- A planificação e avaliação das atividades de apoio à família é da responsabilidade da educadora titular de grupo, em articulação com as animadoras e com a autarquia;

7- Trimestralmente as atividades de animação e apoio à família são avaliadas por cada Jardim de Infância;

8- As decisões de natureza organizacional relativas à componente de apoio à família implicam todo o estabelecimento educativo

Artigo 97.º - Colónias Balneares

1- As atividades poderão ocorrer nos períodos definidos para as atividades educativas com as crianças, sem prejuízo das disposições legais em vigor.

2 – Os pedidos para a sua realização deverão ser dirigidos ao Diretor do Agrupamento que dará a sua aprovação após verificar o cumprimento das condições abaixo indicadas:

a)Integração da atividade no plano anual de atividades;

b)Acesso de todas as crianças com condição física adequada a esta atividade. Quando (e só quando) o educador ou o encarregado de educação, tiver dúvidas sobre esta condição, deverá recorrer a consulta médica para o efeito;

c)Autorização escrita dos encarregados de educação das crianças que participam na atividade em causa manifestando a sua anuência;

f)Garantia do número necessário de adultos acompanhantes (educadores e assistentes operacionais).

Artigo 98.º – Outros apoios educativos

1. Entende-se por apoio educativo o conjunto de estratégias e atividades concebidas e realizadas no Agrupamento no âmbito curricular e extracurricular, incluindo aquelas que são desenvolvidas no seu exterior, que contribuam para que os alunos adquiram conhecimentos e competências de forma a desenvolver as capacidades, atitudes e valores consagrados no currículo em vigor.

2. O conceito exposto no número anterior abrange programas específicos no âmbito das disciplinas ou áreas disciplinares, atividades de acompanhamento, atividades de apoio pedagógico acrescido, programas de natureza interdisciplinar ou transdisciplinar, programas ou currículos alternativos, atividades de orientação educativa, atividades de complemento curricular, bem como qualquer programa, medida e organização pedagógica que os órgãos do agrupamento entendam útil para possibilitar o sucesso educativo dos alunos.

Artigo 99.º - Atividades de promoção do sucesso escolar

1. Compete ao Agrupamento implementar medidas de promoção do sucesso escolar, nomeadamente atividades de apoio educativo e de apoio ao estudo, nos 1.º e 2.º ciclos.

2. As atividades de apoio serão implementadas atendendo aos recursos humanos e materiais disponíveis e de acordo com as necessidades dos alunos.

3. O apoio ao estudo destina-se aos alunos que necessitem de um maior acompanhamento por revelarem dificuldades no processo de ensino e de aprendizagem.

4. No 1.º ciclo, o apoio educativo e o apoio ao estudo devem, sempre que possível, ser prestados pelo professor titular de turma.

5. Nos restantes ciclos, as atividades de apoio, devem, preferencialmente, ser lecionadas pelo docente da respetiva disciplina e o apoio ao estudo deverá ser prestado por um docente do conselho de turma.

6. A indicação dos alunos a beneficiar das atividades de promoção do sucesso escolar e as respetivas medidas devem ser propostas no âmbito dos planos previstos na legislação em vigor a elaborar pelo professor titular de turma, em articulação com o conselho de professores titulares de turma ou do conselho de turma.

7. Os planos atrás referidos devem ser elaborados em modelo próprio, em uso no Agrupamento, durante qualquer momento de avaliação, sendo de execução obrigatória, no final do ano letivo, para os alunos propostos para beneficiarem de atividades e medidas de promoção do sucesso escolar para o ano seguinte, devem ser reformulados, de acordo com a respetiva avaliação de diagnóstico ou com os resultados da avaliação sumativa trimestral e deverão ser do conhecimento do encarregado de educação e do Diretor

Artigo 100.º - Componente de apoio à família

A Componente de Apoio à Família (CAF), no 1.º ciclo do ensino básico, decorre nos termos e condições previstas na Portaria n.º 644-A/2015 de 24 de agosto.

1. A CAF é implementada pela autarquia, mediante acordo com o agrupamento de

escolas, podendo ser utilizados espaços escolares para o seu desenvolvimento.

2. A CAF não pode condicionar o adequado e regular funcionamento das componentes do currículo e das AEC.

3. A CAF destina-se a prestar apoio às famílias e compreende prolongamento de horário (manhã e tarde) e atividades nas interrupções letivas.

4. Compete à autarquia, em cooperação com o agrupamento de escolas:

a) A planificação, organização, acompanhamento, supervisão e avaliação das referidas atividades;

b) A disponibilização dos recursos humanos, técnico-pedagógicos, materiais e de espaços existentes no município.

Artigo 101.º - Atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo

As Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC), no 1.º ciclo do ensino básico, decorrem nos termos e condições previstas na Portaria n.º 644-A/2015 de 24 de agosto.

1. As AEC têm a duração semanal de cinco horas para os 1.º e 2.º anos de escolaridade e de três horas semanais para os 3.º e 4.º anos de escolaridade, com redução de uma hora para os alunos cujos encarregados de educação optem pela frequência da disciplina de Educação Moral e Religiosa.

2. Os promotores destas atividades podem ser o Município de Caminha e o Agrupamento de Escolas, mediante a celebração de um acordo anual de colaboração.

3. As AEC são selecionadas de acordo com os objetivos definidos no projeto educativo do agrupamento e a planificação deve envolver o Departamento Curricular e ser aprovada no Conselho Geral, mediante parecer do Conselho Pedagógico.

4. No início do ano letivo, é dado a conhecer aos encarregados de educação o Plano de Atividades AEC, o Regulamento AEC, o horário de funcionamento e os professores das AEC.

5. A supervisão pedagógica das AEC é exercida pelo Professor Titular de Turma em articulação com o Departamento Curricular.

6. A supervisão pedagógica é realizada no âmbito da componente não letiva de estabelecimento e compreende:

- a) A programação das atividades;
- b) O acompanhamento das atividades através de reuniões com os professores das AEC;
- c) A avaliação da sua realização;
- d) Reuniões com os encarregados de educação.

7. As AEC são gratuitas e de frequência facultativa, cabendo aos pais/encarregados de educação a tomada de decisão de inscreverem os seus educandos nas referidas atividades.

8. A inscrição decorre durante o ato de matrícula ou renovação de matrícula, no final do ano escolar ou no início do seguinte.

9. Uma vez inscritos, a frequência por parte dos alunos é obrigatória, estando sujeitos à respetiva marcação de falta em cada uma das atividades, sendo aplicada a legislação em vigor (Estatuto do Aluno e Ética Escolar).

10. Havendo necessidade de desistência, deverá o encarregado de educação fundamentá-la por escrito e comunicá-la ao Coordenador do Estabelecimento que dará conhecimento ao Diretor.

11. Excecionalmente, poderá o Diretor do Agrupamento autorizar a inscrição de novos alunos ao longo do ano, desde que não haja necessidade de abrir novo grupo de alunos.

12. O número de alunos por turma deverá ser estabelecido de acordo com o tipo de atividade e o espaço em que se realiza, obedecendo à legislação em vigor sobre constituição de turmas.

13. A atividade física e desportiva poderá ser realizada nas piscinas municipais ou em pavilhões desportivos.

14. O aluno deverá fazer-se acompanhar da caderneta e do material solicitado pelos professores ou dinamizadores das atividades.

15. Os alunos inscritos nas AEC têm o dever de assiduidade e pontualidade.

16. É da responsabilidade do professor das AEC o registo das faltas e a comunicação ao Professor Titular de Turma de todas as ocorrências, nomeadamente incidentes críticos registados durante as atividades.

17. O encarregado de educação deverá apresentar ao Professor Titular de Turma a respetiva justificação na caderneta do aluno.

18. O aluno só poderá sair da escola no tempo destinado a estas atividades, desde que autorizado, por escrito, na caderneta do aluno.

19. O professor das AEC deverá produzir um relatório trimestral sobre as atividades realizadas e elaborar informação de avaliação sobre o interesse e a participação dos alunos nas atividades.

20. Em caso de ausência prevista, o professor das AEC informa o Coordenador do Estabelecimento.

21. Quando não houver possibilidade de substituição, os alunos ficarão sob a vigilância de assistentes operacionais.

22. Os acidentes ocorridos durante o tempo e espaço de realização das AEC, bem como o trajeto de e para as instalações fora da escola em que estas se desenvolvem, são cobertos por Seguro Escolar, nos termos legais.

Artigo 102.º - Atividades de enriquecimento curricular nos 2.º e 3.º ciclos

1. As atividades de enriquecimento curricular constituem um conjunto de atividades não curriculares que se desenvolvem,

predominantemente, para além do tempo letivo dos alunos e que são de frequência facultativa.

2. As atividades de enriquecimento curricular têm uma natureza eminentemente lúdica, desportiva, cultural e formativa visando a utilização criativa dos tempos livres dos educandos.

3. No início de cada ano escolar e de acordo com os recursos existentes, os órgãos de administração e gestão do Agrupamento decidirão da possibilidade de implementar estas atividades com base nos projetos apresentados pelos docentes interessados em dinamizá-las.

4. A seleção, planificação, organização, acompanhamento e avaliação das referidas atividades é da responsabilidade do Conselho Pedagógico.

5. Nos critérios relativos à elaboração de horários deve ser tomada em conta a disponibilização efetiva de uma mancha horária semanal para o desenvolvimento dos projetos de enriquecimento curricular.

6. Estas atividades, salvo em casos excecionais devidamente justificados, são de alcance universal, podendo ser frequentadas por qualquer dos alunos do Agrupamento.

7. O desempenho dos alunos relativo às atividades de enriquecimento curricular integra a avaliação global do aluno, nos termos dos critérios de avaliação.

8. Apesar de facultativa, a inscrição nestas atividades obriga ao dever de frequência, ficando os alunos sujeitos ao regime de faltas aplicado às restantes atividades escolares.

Artigo 103.º - Substituição de aulas

1. Os tempos registados no horário individual dos alunos devem ser, prioritariamente, preenchidos com a realização de atividades letivas sem prejuízo do disposto nos números

seguintes.

2. No âmbito da organização de cada ano escolar, incumbe ao Diretor, ouvido o Conselho Pedagógico:

a) Criar ou favorecer mecanismos de programação e planeamento das atividades educativas que, de forma flexível e adequada, proporcionem o aproveitamento dos tempos escolares dos alunos, com prioridade para o cumprimento do currículo e dos programas de cada disciplina ou área;

b) Providenciar os recursos humanos, físicos e materiais necessários ao desenvolvimento de tais atividades;

c) Proceder à aprovação de um plano anual de distribuição de serviço docente que assegure a ocupação plena dos alunos do ensino básico, durante o seu horário letivo, na situação de ausência temporária do docente titular de turma/disciplina;

3. Em caso de ausência do docente titular de turma às atividades letivas programadas, o Diretor deve providenciar a sua substituição nos seguintes termos:

a) Preferencialmente, mediante permuta da atividade letiva programada entre os docentes da mesma turma, mediante o preenchimento de um impresso próprio em vigor no Agrupamento, com a devida antecedência e com conhecimento e autorização do Diretor;

b) Mediante lecionação da aula correspondente por um docente do quadro com formação adequada e componente letiva incompleta, de acordo com o planeamento diário elaborado pelo docente titular de turma ou disciplina;

c) Poderá fazer-se uma permuta ou substituição por um docente do mesmo grupo de docência.

4. Quando não for possível organizar as atividades curriculares nas condições previstas no número anterior, podem as aulas do docente em falta, ser substituídas por

atividades dinamizadas por professores de outras disciplinas ou áreas disciplinares, de acordo com o plano anual da distribuição de serviço.

5. O docente em falta deve deixar os materiais que permitam ao docente substituto dar continuidade ao plano de aula do professor titular de turma ou da disciplina.

6. No caso da educação pré-escolar e, se houver, educadoras de infância sem atribuição de turma, serão estas a efetuar a substituição. Caso contrário, as crianças permanecerão na turma com a assistente operacional que habitualmente as acompanha.

7. No 1.º ciclo, na situação de ausência de um docente, o mesmo será substituído pelo docente de apoio educativo ou por algum docente do 1.º ciclo disponível no Agrupamento. Caso não haja docentes disponíveis para o efeito, os alunos da turma serão equitativamente distribuídos pelas outras turmas do estabelecimento de ensino.

8. No caso dos 2.º e 3.º ciclos, sempre que se verifique a impossibilidade de substituir um professor, devem os alunos deslocar-se à biblioteca ou dirigir-se aos campos de jogos.

9. Nos 2.º e 3.º ciclos, a escolha dos professores substitutos far-se-á de acordo com o critério estabelecido, no início do ano letivo, pelo Diretor.

10. Caso o professor ausente seja coadjuvado ou apoiado por um docente de apoio educativo, cabe a este assegurar o desenvolvimento do plano de aula.

11. O docente que assegurar a ocupação dos períodos de ausência letiva regista, no livro de ponto da turma, o sumário das atividades realizadas e as faltas dos alunos.

12. O sumário deve sintetizar, com objetividade, as atividades realizadas e ser registado pelos alunos no caderno diário.

Artigo 104.º - Gabinete de informação e apoio ao aluno

1. O gabinete de informação e apoio ao aluno (GIAA) é um espaço de atendimento, informação e apoio aos alunos e aos pais e encarregados de educação, assegurado pelos elementos da equipa da educação para a saúde e por técnicos da área da saúde no âmbito das equipas de saúde escolar.

2. O GIAA é um espaço confidencial de diálogo, reflexão e aberto ao esclarecimento e partilha de ideias sobre temas relacionados com saúde e educação sexual, a que todos os alunos podem aceder no respetivo horário de funcionamento.

3. O GIAA está aberto a todos os alunos que o procurem por iniciativa própria ou que sejam enviados pelos professores, diretores de turma e outras entidades da comunidade educativa.

4. O GIAA articula a sua atividade com a unidade local de saúde.

5. O GIAA garante um espaço na Internet com informação que assegure resposta às questões colocadas pelos alunos.

6. O GIAA, em articulação com o centro de saúde, assegura aos alunos o acesso a meios contraceptivos adequados.

7. Deverá existir um GIAA na escola sede e outro na Escola Básica e Secundária do Vale do Âncora.

CAPÍTULO V

FUNCIONAMENTO DO AGRUPAMENTO

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 105.º - Regulamento de funcionamento dos edifícios

1. Dada a diversidade e especificidade das unidades orgânicas que constituem o Agrupamento, é da responsabilidade do pessoal docente, não docente e alunos elaborar propostas de alteração ao regulamento de funcionamento de cada uma das unidades, até ao dia 15 de outubro de cada ano letivo.
2. Salvaguardando o estabelecido no presente regulamento interno, no regulamento de funcionamento de cada edifício têm de constar os seguintes itens:
 - a) Horário de funcionamento;
 - b) Horário de atendimento a pais e encarregados de educação;
 - c) Local para atendimento de pais e encarregados de educação;
 - d) Circulação de veículos no recinto escolar;
 - e) Entrada e saída do edifício;
 - f) Regras de utilização das áreas de circulação, recreio e lazer;
 - g) Entrada e saída da sala de aula;
 - h) Normas de utilização de instalações, salas específicas, nomeadamente o refeitório;
 - i) Normas de requisição/utilização e comunicação de danos do material e equipamento;
 - j) Normas para realização e comunicação de saídas temporárias ao exterior ou aulas práticas;
 - k) Normas de atuação em caso de acidentes

escolares.

3. O regulamento de funcionamento deve ser entregue ao Diretor até ao final do mês de outubro.

4. O Diretor submete os diferentes regulamentos de funcionamento à aprovação do Conselho Geral.

Artigo 106.º - Entradas e saídas dos estabelecimentos de ensino do Agrupamento

1. Têm acesso aos estabelecimentos de educação e ensino o pessoal docente e não docente, as crianças e os alunos que a estes pertencem, bem como os pais, os encarregados de educação e qualquer outra pessoa que, por motivos justificados, tenha assuntos de interesse a tratar.
2. A entrada e saída dos estabelecimentos de ensino é feita exclusivamente pelo portão principal, a não ser em casos específicos previstos nos regulamentos de funcionamento desses estabelecimentos.
3. A entrada nos estabelecimentos de ensino está sujeita à utilização do cartão de identificação de utente do Agrupamento ou à identificação da pessoa por parte do funcionário da portaria ou outro.
4. Na Escola Básica e Secundária de Caminha e na Escola Básica e Secundária do Vale do Âncora, o assistente operacional da respetiva portaria, sempre que necessário, pode solicitar exibição do cartão de identificação de utente ou de um documento de identificação com fotografia;
5. As pessoas não pertencentes à comunidade escolar têm acesso aos locais onde estão disponibilizados os serviços de apoio existentes no Agrupamento, desde que devidamente identificadas e autorizadas.
6. As crianças da educação pré-escolar e os alunos do primeiro ciclo só poderão sair do

recinto escolar acompanhados pelos pais/encarregados de educação ou por alguém por eles designado, se comunicado por escrito na caderneta escolar ao educador ou ao docente titular de turma.

7. Os alunos do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico não podem sair da escola durante os tempos letivos, exceto se forem portadores de uma declaração do Encarregado de Educação, devidamente confirmada pelo Diretor ou Diretor de Turma.

8. Os alunos do ensino secundário poderão sair da escola, exceto se o encarregado de educação solicitar por escrito a sua não autorização de saída.

9. Os alunos só devem entrar para a sala de aulas depois do toque de entrada, quando haja, ou depois de autorizados pelo professor ou pela assistente operacional.

Artigo 107.º - Cartão de identificação de utente

1. O cartão de identificação dos utentes é um cartão eletrónico implementado para todos os alunos, elementos do pessoal docente e não docente e outras pessoas que, regular ou pontualmente, acedem aos edifícios e serviços do Agrupamento.

2. A utilização do cartão de utente permite:

- a) O controlo das entradas e saídas dos alunos;
- b) O acesso aos serviços do Agrupamento e respetivo pagamento;
- c) A marcação e a compra de refeições;
- d) O controlo interno de acesso ao refeitório e de consumos no bufete e na papelaria;
- e) O controlo de assiduidade do pessoal não docente;
- f) A consulta *on-line* na plataforma GIAE, nomeadamente da avaliação de cada período letivo, faltas, comunicações, extrato de movimentos e saldos, após o fornecimento da palavra-passe no início do ano letivo.

3. O processamento do cartão de utente efetua-se nos serviços administrativos, sempre que um novo membro integre a comunidade escolar.

4. No caso de pessoas cuja permanência seja temporária, será atribuído um cartão de utente provisório mediante o pagamento de uma caução que será devolvida aquando da devolução do mesmo.

5. O extravio ou deterioração do cartão determina a sua substituição, sendo obrigatório proceder de imediato à requisição de novo cartão e ao respetivo pagamento.

6. Observados os procedimentos anteriores, será fornecido um cartão de utente provisório, que terá de ser devolvido pelo utente aquando da entrega do novo cartão definitivo.

7. No caso dos alunos, o cartão de utente é de uso obrigatório e deve ser validado, diariamente, à entrada do recinto escolar, na portaria, através da passagem do mesmo por um dos leitores ali instalados.

8. O não cumprimento do exposto no ponto anterior inviabiliza a utilização do cartão nos diferentes serviços existentes.

9. Caso um aluno se apresente na escola sem o seu cartão de utente, o assistente operacional da portaria deve proceder à sua identificação e comunicar o facto a um elemento responsável que atuará em conformidade.

10. O cartão de utente pode ser carregado no quiosque da papelaria durante o seu horário de funcionamento com as verbas que se considerem necessárias.

11. Os dados referentes aos movimentos efetuados pelo titular de um cartão podem ser disponibilizados, nomeadamente, aos encarregados de educação, que podem solicitar a fixação de um limite diário de consumo nos vários serviços.

12. O cartão de utente apenas poderá ser utilizado pelo seu titular, não se aplicando esta norma aos encarregados de educação quando

pretendem efetuar carregamentos no cartão do seu educando.

13. Cada utente será sempre o responsável por todos os movimentos realizados com o seu cartão, devendo o órgão de gestão ser informado de qualquer engano, passível de remediação, ou anomalia ocorrida com o mesmo.

14. Sempre que o cartão de um utente que cessou funções ou deixou de frequentar o estabelecimento de ensino apresente saldo, o seu titular poderá solicitar a sua devolução, no prazo máximo de um mês, nos serviços administrativos.

15. A assiduidade do pessoal não docente é registada com a passagem/aproximação do cartão de utente junto do leitor instalado no local destinado para o efeito.

16. Todos os dados registados no cartão de utente destinam-se ao uso único e exclusivo dos serviços do Agrupamento, podendo, no caso dos alunos, ser utilizados com fins pedagógicos.

17. Sempre que seja detetada uma situação de incumprimento, não devidamente justificada, ao estipulado neste artigo relativamente à utilização do cartão de utente, deverá ser comunicada ao coordenador de estabelecimento ou ao órgão de gestão.

Artigo 108.º - Livros de ponto

1. Os livros de ponto são digitais, com recurso à plataforma GIAE.

2. Os livros de ponto dos grupos de crianças e das turmas destinam-se ao preenchimento dos sumários, ao registo de faltas das crianças e dos alunos e ao controlo da assiduidade dos docentes.

3. Existem ainda outros livros de ponto específicos para registo das atividades docentes dos apoios educativos, de enriquecimento curricular e de desempenho de

cargos e de outras funções letivas e não letivas.

Artigo 109.º - Visitas de estudo e saídas dos estabelecimentos

1. As visitas de estudo fazem parte do currículo educativo e escolar das crianças e dos alunos, pelo que são atividades pedagógicas, relevantes para a sua formação integral.

2. As visitas de estudo são planificadas, anualmente, pelos docentes que as dinamizam, fazendo parte integrante dos projetos curriculares de grupo/planos de trabalho de turma e do plano anual ou plurianual de atividades do Agrupamento, devendo preferencialmente assumir um cariz multidisciplinar.

3. As visitas de estudo são aprovadas pelo Conselho Pedagógico, após parecer do conselho de docentes/conselho de turma e do departamento curricular.

4. As visitas de estudo devem ser preferencialmente gratuitas e os estabelecimentos de ensino solicitarão autorização aos encarregados de educação, fornecendo as informações relativas ao objetivo da visita de estudo, os docentes acompanhantes, os horários e roteiros previstos, os possíveis encargos e outros elementos considerados relevantes, quer aos encarregados de educação, quer ao órgão do Ministério da tutela, conforme legislação vigente.

5. Os docentes acompanhantes deverão ser:

a) No pré-escolar, o educador do grupo e, no 1.º ciclo, o professor titular de turma, devendo, sempre que possível, procurar-se um adulto para cada 10 crianças/alunos;

- b) No 2.º ciclo do ensino básico, um professor por cada grupo de 10 alunos;
- c) No 3.º ciclo do ensino básico e no ensino e secundário, um professor por cada grupo de 15 alunos.
- d) As visitas de estudo ao estrangeiro estão sujeitas a um número de acompanhantes que corresponde a um professor por cada grupo de 10 crianças/alunos.
6. Só poderão participar em visitas de estudo os alunos que apresentem as respetivas autorizações dos encarregados de educação, com o mínimo de 5 dias úteis de antecedência.
7. Os alunos não podem exceder, anualmente, mais de quatro dias letivos em visitas de estudo, com a exceção das viagens de estudo ao estrangeiro.
8. As visitas de estudo com duração superior a um dia deverão ser precedidas de reuniões com os encarregados de educação.
9. Para as visitas de estudo ao estrangeiro será exigida autorização com assinatura presencial do encarregado de educação do aluno.
10. Reserva-se ao Diretor a decisão do Agrupamento participar as despesas das crianças e dos alunos mais carenciados nas visitas de estudo não gratuitas.
11. Podem os respetivos estabelecimentos de educação e de ensino, desde que existam recursos humanos e materiais disponíveis, solicitar ao Agrupamento o fornecimento das refeições durante as visitas de estudo e outras saídas.
12. No caso das visitas de estudo e outras saídas se efetuarem para além do horário letivo, os respetivos estabelecimentos de educação e de ensino assegurarão o transporte das crianças e dos alunos no seu regresso a casa, desde que haja completa impossibilidade

deste se realizar de outro modo.

13. As saídas dos estabelecimentos de educação e de ensino por curto espaço de tempo, dentro do horário letivo do grupo de crianças, da turma ou da disciplina, carecem de autorização da direção do agrupamento, bem como do encarregado de educação em documento preenchido no início do ano letivo.

14. As apresentações dos projetos de visitas de estudo, que envolvam um ou mais dias, terão que ser feitas preferencialmente até ao final do 2º período. Às visitas de estudo de âmbito local, que ocupem uma parte do dia, não será feita esta exigência.

15. As visitas de estudo dos alunos do 2º, 3º ciclos e secundário terão que ser realizadas até ao final do 2º período, excetuando-se casos pontuais e devidamente justificados.

16. O diretor de turma deverá informar os professores da realização da visita de estudo/intercâmbios culturais, logo após a aprovação desta.

17. Nos 2.º e 3.º ciclos e no ensino secundário, o conselho de turma deverá propor as visitas de estudo, preferencialmente, após análise da carga horária disciplinar constantes no horário de turma, nos dias previstos para a saída, de modo a evitar penalização para as disciplinas com apenas 90 minutos semanais.

18. Os procedimentos relativos às faltas em visitas de estudo estão definidas no artigos 138.º e 139.º do presente regulamento.

Artigo 110.º - Atendimento a pais/encarregados de educação

1. Os pais/encarregados de educação têm direito a um atendimento personalizado para tratarem de questões relativas ao percurso escolar dos seus filhos/educandos.
2. O atendimento dos pais/encarregados de educação por parte do educador/professor titular de turma/diretor de turma será feito em local designado para o efeito, no horário definido no início do ano letivo. O atendimento noutra hora implica o acordo prévio com o educador/professor titular de turma/diretor de turma.
3. Sempre que necessário, terá lugar uma reunião do Educador/professor titular de turma/diretor de turma com os pais/encarregados de educação.

Artigo 111.º - Refeitórios

1. Os refeitórios servem almoços a toda a comunidade escolar e a outras pessoas que sejam devidamente autorizadas pelo Diretor.
2. A ementa semanal e o horário dos refeitórios deverão ser afixados em local bem visível, sendo as refeições servidas a todos os utentes dentro do horário previamente estipulado. Em casos devidamente justificados, a ementa poderá sofrer alterações.
3. Durante a refeição, todos os utentes devem falar em voz baixa, mantendo um ambiente calmo e devendo permanecer no mesmo lugar até ao final da mesma.
4. Todos os utentes dos refeitórios deverão marcar as refeições, antecipadamente. O não pagamento atempado será penalizado com multa.
5. Excetuam-se os refeitórios geridos por outras entidades privadas que cobrarão diretamente o pagamento das refeições.
6. Cada estabelecimento de ensino deverá incluir no respetivo regulamento de funcionamento as normas de utilização do seu

refeitório.

Artigo 112.º - Instalações específicas

1. Fazem parte da estrutura escolar determinadas instalações e equipamentos que, devido à sua natureza específica, são objeto de regulamento de funcionamento próprio, que se anexará ao presente regulamento.
2. São consideradas salas específicas os laboratórios, as salas de tecnologias de informação e comunicação (TIC), as salas de educação visual/desenho, de educação tecnológica, de educação musical e de educação física (pavilhão e polidesportivos).
3. Os coordenadores de departamento, os subcoordenadores e o diretor de instalações que têm sob sua responsabilidade salas específicas serão os responsáveis pela elaboração do respetivo regulamento de funcionamento e pelo material ao seu serviço.
4. Todo o material específico das disciplinas é depositado nas arrecadações/laboratórios próprios.

Artigo 113.º - Cedência de utilização das instalações

1. As instalações do Agrupamento são passíveis de abertura à comunidade.
2. A cedência da utilização de instalações passa sempre pela autorização do Diretor.
3. Na cedência de utilização de instalações deve ser dada prioridade às atividades de carácter cultural, desportivo e recreativo.
4. A cedência de utilização de instalações pode ser feita segundo duas modalidades: gratuitamente ou através do pagamento de uma taxa a estipular pelo Diretor.
5. A entidade, a quem forem cedidas as

instalações, fica sujeita à obrigatoriedade de assumir os prejuízos eventualmente causados durante essa cedência.

Artigo 114.º - Conservação das instalações

1. A conservação das instalações é da responsabilidade do Diretor e das respetivas autarquias que devem diligenciar para a manutenção das mesmas, recorrendo quer ao pessoal docente e não docente, quer a técnicos externos.
2. Todos os membros da comunidade escolar são obrigados a comunicar ao Diretor qualquer avaria ou necessidade de reparação de qualquer equipamento ou espaço escolar.

Artigo 115.º - Inventário

1. Todos os departamentos, projetos/clubes, etc. deverão elaborar e manter atualizados os inventários dos bens duradouros a seu cargo.
2. Considera-se bem duradouro aquele que se presume ter uma duração superior a um ano.
3. Nos estabelecimentos de ensino do Agrupamento, a elaboração e atualização dos inventários é da responsabilidade do coordenador de estabelecimento ou do docente responsável.
4. Na Escola Básica e Secundária de Caminha e Escola Básica e Secundária do Vale do Âncora a elaboração e atualização dos inventários é da responsabilidade dos coordenadores de departamento, dos diretores de instalações e coordenadores/representantes de projetos/clubes.
5. Os coordenadores dos departamentos podem delegar esta competência nos diretores de instalação ou no subcoordenador.

6. A elaboração dos inventários faz-se em impresso próprio, fornecido pela direção.
7. Em local visível e nas instalações onde se encontram os bens, deve ser afixado um exemplar do inventário.
8. No final de cada ano letivo, é entregue ao diretor do Agrupamento um exemplar atualizado de cada inventário, com as anotações que se julguem pertinentes, nomeadamente no que se refere à substituição ou reparação dos equipamentos avariados.

Artigo 116.º - Requisição de material

1. Todas as relações de necessidades relacionadas com material de economato, de limpeza ou diversos têm de dar entrada nos serviços administrativos do Agrupamento até ao quinto dia de cada mês.
2. Os estabelecimentos de ensino só podem requisitar o material constante das listagens que são enviadas pelos serviços administrativos do Agrupamento, salvo raras exceções, superiormente autorizadas.
3. Os estabelecimentos de ensino devem entregar as relações de necessidades, preferencialmente, por ciclo de ensino (e não por turma ou ano de escolaridade) através do coordenador ou responsável de estabelecimento.
4. A escola sede procederá à aquisição do material e a sua entrega terá uma data previsível de 10 dias.

Artigo 117.º - Publicitações comerciais

1. Compete ao Diretor a decisão de permitir a afixação de cartazes de natureza comercial nos edifícios do Agrupamento.
2. Os critérios pelos quais se deve pautar essa decisão têm de estar subordinados aos princípios e valores consignados na Lei de

Bases do Sistema Educativo.

3. Só será permitida a promoção ou comercialização, nos edifícios do Agrupamento, de livros ou outros materiais, desde que previamente autorizada pelo Diretor.

SECÇÃO II

SEGURANÇA

Artigo 118.º - Responsabilidade

1. A responsabilidade da segurança no agrupamento é da competência do Diretor.
2. O Diretor poderá delegar algumas das suas competências na área da segurança a um professor denominado responsável pela segurança.

Artigo 119.º - Competências do delegado de segurança

Na Escola Básica e Secundária de Caminha Pais e na Escola Básica e Secundária do Vale de Âncora, aos respetivos delegados de Segurança compete:

- a) Elaborar e atualizar os planos de prevenção e emergência das respetivas escolas e articular com a autarquia a implementação dos planos de prevenção e emergência dos restantes estabelecimentos de ensino;
- b) Promover a divulgação dos planos de prevenção e emergência, através da sua publicação na página WEB do agrupamento e em sessões de esclarecimento para a comunidade;
- c) Promover e acompanhar as vistorias a realizar pelos bombeiros e pela proteção civil às instalações, sempre que necessário;
- d) Informar e sensibilizar a comunidade educativa com vista a adoção de

comportamentos de prevenção e de normas de segurança;

- e) Dinamizar ações/atividades/simulacros no âmbito da prevenção e segurança, se possível em articulação com agentes da proteção civil;
- f) Promover a realização de um exercício prático de evacuação em todos os estabelecimentos escolares;
- g) Realizar um simulacro bienal em colaboração com entidades exteriores, a realizar no segundo período;
- h) Promover a articulação com o programa Escola Segura;
- i) Dinamizar/promover formação sobre segurança para o pessoal docente e não docente a incluir no plano de formação do agrupamento;
- j) Relatar as ocorrências às forças de segurança, nomeadamente à Escola Segura, e manter atualizada a aplicação informática da equipa de missão para a segurança escolar (EMSE).
- k) Estabelecer parcerias e protocolos de cooperação com agentes e serviços de proteção locais;
- l) Desencadear, no caso de ocorrência de uma situação perigosa, as ações previstas no plano de prevenção;
- m) Solicitar, em situações de emergência, a intervenção dos serviços de socorro;
- n) Manter atualizado o caderno de registo de segurança;
- o) Velar pela manutenção dos equipamentos de prevenção e combate a incêndios;
- p) Zelar pela conservação das instruções de evacuação afixadas nas salas de aula e outras instalações;
- q) Zelar pela facilidade de acesso dos bombeiros aos meios de combate a incêndio e para que os percursos de evacuação se encontrem permanentemente desimpedidos.

Artigo 120.º - Plano de prevenção/emergência

1. A fim de garantir a segurança das crianças/alunos, docentes e não docentes e visitantes dos estabelecimentos de ensino do Agrupamento, e de acordo com a legislação em vigor, deverá ser elaborado um plano de prevenção e emergência que contemple os seguintes objetivos:

- a) Dotar os estabelecimentos de ensino de normas eficazes de segurança;
- b) Fazer o levantamento das instalações e espaços envolventes e analisar as consequências que as suas características poderão ter em matéria de segurança;
- c) Sensibilizar para uma cultura de segurança;
- d) Conhecer as vias normais e alternativas de acesso e saída das instalações;
- e) Prevenir o desencadear de uma catástrofe ou limitar e reduzir as suas consequências.
- f) Preparar e organizar os meios humanos e materiais existentes, para garantir a salvaguarda de pessoas e bens, em caso de ocorrência de uma situação perigosa.
- g) Corresponsabilizar toda a população escolar no cumprimento das normas de segurança no dia a dia.

2. O plano de emergência deverá obrigatoriamente contemplar a evacuação geral de cada um dos estabelecimentos de ensino, assim como planos específicos de evacuação de espaços concretos – refeitórios, cozinhas, laboratórios, pavilhão gimnodesportivo, etc.

Artigo 121.º - Sinal de emergência

Em situações de emergência em qualquer estabelecimento do Agrupamento, será utilizado um sinal de alarme.

Artigo 122.º - Normas gerais de evacuação

1. Ao ser determinada a evacuação das instalações, deverão ser cumpridas rigorosamente as normas gerais de evacuação definidas no plano de emergência.
2. Devem todos os docentes, não docentes e crianças/alunos do estabelecimento de ensino conhecer, cumprir e fazer cumprir as normas gerais de evacuação, que serão divulgadas no início de cada ano letivo.
3. Em cada sala de aula, devem ser afixadas as normas de evacuação simplificadas.
4. A coordenação de evacuação dos grupos/turmas é feita pelo professor/educador/assistente operacional.

Artigo 123.º - Informações

Devem estar afixados em locais bem visíveis:

- a) Planta de emergência da escola/ jardim de infância;
- b) Planta de emergência do respetivo bloco/andar;
- c) Planta do ponto de encontro (ocupação do espaço);
- d) Normas gerais de evacuação;
- e) O número telefónico de contacto da escola sede;
- f) Os números telefónicos do INEM, da Cruz Vermelha, dos Bombeiros e da Guarda Nacional Republicana.

Artigo 124.º - Acidentes

1. Qualquer acidente deve ser comunicado de imediato a um docente, assistente operacional, coordenador de estabelecimento ou ao diretor, de modo a que sejam prestados os primeiros socorros, no local destinado para esse fim.

Sempre que necessário, proceder-se-á do seguinte modo:

- a) Encaminhamento para o centro de saúde, em ambulância, com o acompanhamento de um assistente operacional;
- b) Comunicação ao respetivo encarregado de educação;
- c) Participação da ocorrência às autoridades competentes;
- d) Registrar a ocorrência na plataforma informática existente no Agrupamento.

2. Sempre que num estabelecimento do 1.º ciclo ou jardim de infância, não haja, no momento, um assistente operacional que possa acompanhar a criança ou o aluno acidentado na ambulância até ao Centro de Saúde, o docente deve comunicar imediatamente ao diretor do Agrupamento esse facto, que acionará os meios previamente definidos.

CAPÍTULO VI

INTERVENIENTES NO PROCESSO EDUCATIVO E CONVIVÊNCIA NO AGRUPAMENTO

SECÇÃO I

CONVIVÊNCIA NO AGRUPAMENTO

Artigo 125.º - Princípios gerais

São direitos e deveres de todos os membros da comunidade educativa:

1. Conhecer e cumprir o presente regulamento interno.
2. Contribuir para a construção de um clima de sã camaradagem e confiança.

3. Respeitar e ser respeitado na sua pessoa e funções.

4. Ser pronta e adequadamente assistido em caso de acidente ou doença súbita.

5. Ver salvaguardada a sua segurança e respeitada a sua integridade física em absoluto.

6. Eleger e ser eleito para os órgãos colegiais ou singulares do agrupamento, em conformidade com os requisitos estipulados na lei em vigor e/ou no regulamento interno.

7. Reunir, sempre que necessário, para tratar de problemas que surjam, sem prejuízo das tarefas atribuídas.

8. Dispor de condições, horário e liberdade de acesso aos diferentes serviços e instalações, respeitando o respetivo regimento específico.

9. Zelar pela preservação, conservação e asseio dos edifícios do agrupamento, nomeadamente no que diz respeito a instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes, fazendo uso adequado dos mesmos.

10. Responsabilizar-se pelos danos por si causados nos objetos dos outros e nos materiais e equipamentos dos edifícios do agrupamento.

11. Participar no processo de elaboração e reformulação do projeto educativo e do presente regulamento e acompanhar o respetivo desenvolvimento e concretização.

12. Conhecer e respeitar as indicações contidas no plano de emergência de cada estabelecimento de ensino do Agrupamento.

13. Contribuir para o bom funcionamento do Agrupamento.

Artigo 126.º - Utilização de telemóvel e outros equipamentos tecnológicos

1. Não é permitida a utilização de telemóvel e de outros equipamentos tecnológicos que possam ser passíveis de, objetivamente,

perturbar o normal funcionamento das atividades letivas, causar danos físicos ou morais aos alunos, ou a terceiros, durante as aulas, em reuniões ou na biblioteca escolar, salvo em situações de, no gozo da autonomia docente, ser esta utilização compatível e enquadrada nos fins pedagógicos do ato letivo e/ou de enriquecimento e complemento curricular.

2. Não é permitido captar som e imagem no recinto escolar, salvo para fins pedagógicos, de acordo com o ponto anterior, ou em casos devidamente autorizados pelo Diretor.

3. A captação de som e de imagem que identifique a criança/aluno carece de autorização escrita por parte do respetivo encarregado de educação, a manifestar no início do ano letivo.

4. O não cumprimento, por parte do pessoal docente e não docente, do disposto nos pontos 1 e 2 determina a aplicação de uma advertência por parte do Diretor.

SECÇÃO II

DIREITOS E DEVERES DAS CRIANÇAS E ALUNOS

Artigo 127.º - Direito das crianças e dos alunos

1. A criança/aluno tem direito a:

- a) Ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;
- b) Usufruir do ensino e de uma educação de qualidade de acordo com o previsto na lei, em

condições de efetiva igualdade de oportunidades no acesso;

c) Escolher e usufruir, ou quando menor, através dos seus pais e encarregados de educação, o projeto educativo que lhe proporcione as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico e para a formação da sua personalidade

d) Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação, a assiduidade e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido;

e) Ver reconhecido o empenhamento em ações meritórias, designadamente o voluntariado em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela, e ser estimulado nesse sentido;

f) Usufruir de um horário escolar adequado ao ano frequentado, bem como de uma planificação equilibrada das atividades curriculares e extracurriculares, nomeadamente as que contribuem para o desenvolvimento cultural da comunidade;

g) Beneficiar, no âmbito dos serviços de ação social escolar, de um sistema de apoios que lhe permitam superar ou compensar as carências do tipo sociofamiliar, económico ou cultural que dificultem o acesso à escola ou o processo de ensino;

h) Usufruir de prémios ou apoios e meios complementares que reconheçam e distingam o mérito;

i) Beneficiar de outros apoios específicos, adequados às suas necessidades escolares ou à sua aprendizagem, através dos serviços de psicologia e orientação ou de outros serviços especializados de apoio educativo;

j) Ver salvaguardada a sua segurança no jardim de infância ou escola e respeitada a sua integridade física e moral, beneficiando, designadamente, da especial proteção

consagrada na lei penal para os membros da comunidade escolar;

k) Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrido ou manifestada no decorrer das atividades escolares;

l) Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar;

m) Participar, através dos seus representantes, nos termos da lei, nos órgãos de administração e gestão o agrupamento, na criação e execução do respetivo projeto educativo, bem como na elaboração do regulamento interno;

n) Eleger os seus representantes para os órgãos, cargos e demais funções de representação no âmbito do agrupamento, bem como ser eleito, nos termos deste regulamento;

o) Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da escola e ser ouvido pelos professores, diretores de turma e órgãos de administração e gestão da escola em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse;

p) Organizar e participar em iniciativas que promovam a formação e ocupação de tempos livres;

q) Ser informado sobre o regulamento interno da escola e, nos termos deste regulamento e em termos adequados à sua idade e ao ano frequentado, sobre todos os assuntos que justificadamente sejam do seu interesse, nomeadamente sobre o modo de organização do plano de estudos ou curso, o programa e objetivos essenciais de cada disciplina ou área disciplinar e os processos e critérios de avaliação, bem como sobre a matrícula, o abono de família ou apoio similar e apoios socioeducativos, as normas de utilização e de segurança dos materiais e equipamentos e das instalações, incluindo o plano de emergência,

e, em geral, sobre todas as atividades e iniciativas relativas ao projeto educativo da escola;

r) Participar nas demais atividades da escola, nos termos da lei e do respetivo regulamento interno;

s) Participar no processo de avaliação, através de mecanismos de auto e heteroavaliação;

t) Beneficiar de medidas, a definir pelo agrupamento, adequadas à recuperação da aprendizagem nas situações de ausência devidamente justificada às atividades escolares;

u) Conhecer as condições de acesso para ser proposto para o quadro de mérito do Agrupamento;

v) Utilizar a cantina, bufete e papelaria de cada escola em condições de igualdade por turno;

x) Ter acesso, junto do Diretor de Turma ou do professor titular, ao processo individual do aluno, com a presença do seu encarregado de educação, caso seja menor de idade.

2. A garantia de usufruir dos direitos consagrados nas alíneas *g*), *h*) e *r*), do número anterior pode ser, no todo ou em parte temporariamente vedada em consequência de medida disciplinar corretiva ou sancionatória aplicada nos termos do presente regulamento.

Artigo 128.º - Representação dos alunos

1. Os alunos podem reunir-se em assembleia de alunos ou assembleia geral de alunos e são representados pela Associação de Estudantes, pelos seus representantes nos órgãos de direção do agrupamento pelo delegado ou subdelegado de turma e pela assembleia de delegados de turma/escola, nos termos da lei e do presente regulamento interno do Agrupamento.

2. A associação de estudantes e os representantes dos alunos nos órgãos de

direção do agrupamento têm do direito de solicitar ao Diretor a realização de reuniões para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento do agrupamento.

3. O delegado e o subdelegado de turma têm o direito de solicitar a realização de reuniões da turma, sem prejuízo do cumprimento das atividades letivas.

4. Por iniciativa dos alunos ou por sua própria iniciativa, o diretor de turma ou o professor titular de turma pode solicitar a participação dos pais e encarregados de educação dos alunos da turma na reunião referida no número anterior.

5. Não podem ser eleitos ou continuar a representar os alunos nos órgãos ou estruturas do Agrupamento, aqueles a quem seja ou tenha sido aplicada, nos últimos dois anos escolares, medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada ou sejam, ou tenham sido nos últimos dois anos escolares excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos em qualquer ano de escolaridade por excesso grave de faltas, nos termos do presente regulamento interno.

Artigo 129.º - Delegado e subdelegado de turma

1. Os alunos de cada turma são representados pelo respetivo delegado e subdelegado.

2. O delegado e o subdelegado são eleitos, entre os alunos que revelem ter uma boa atitude cívica, empenho nas atividades escolares e capacidade de relacionamento e liderança por maioria absoluta dos alunos da turma, em processo eleitoral desencadeado pelo diretor de turma.

3. No caso de empate procede-se a uma segunda votação entre os alunos com maior número de votos. Em qualquer dos casos, o segundo aluno mais votado será o subdelegado.

4. São competências do delegado de turma:

a) Promover a colaboração dos alunos que representa na construção do Projeto Educativo e na apresentação de sugestões para melhorar o funcionamento do Agrupamento.

b) Colaborar com o diretor de turma, na elaboração do plano de trabalho de turma, fornecendo elementos que auxiliem os professores a adequar o processo de ensino aprendizagem à turma de que é representante;

c) Transmitir aos colegas todas as informações que lhes digam respeito;

d) Ser porta-voz dos problemas e preocupações da turma perante os vários professores, o diretor de turma e o diretor;

e) Dar o exemplo e colaborar com o diretor de turma, e restantes professores, na manutenção da disciplina na sala de aula;

f) Colaborar no apuramento da verdade dos factos em todas as situações que envolvam os alunos que representa;

g) Participar, no 3º ciclo e no ensino secundário, em todas as reuniões do conselho de turma, com exceção das reuniões de avaliação individual dos alunos, reuniões de carácter disciplinar em que eles próprios sejam visados;

h) Participar na assembleia de delegados de turma;

i) Solicitar ao diretor de turma a realização de reuniões de turma.

5. O mandato dos delegados e subdelegados tem a duração de um ano podendo cessar a cada momento as suas funções:

a) A seu pedido;

b) Por deliberação dos alunos da turma reunidos para o efeito;

c) Por decisão do Diretor, em resposta a solicitação do diretor de turma, devidamente fundamentada.

Artigo 130.º - Associação de estudantes

1. A associação de estudantes rege-se por estatutos próprios e pela legislação em vigor.
2. A associação de estudantes goza de autonomia na elaboração dos respetivos estatutos e demais normas internas, na elaboração dos seus planos de atividade e na gestão e administração do património, que lhes for afeto.
3. A associação de estudantes da escola tem direitos a:
 - a) Solicitar ao Diretor do Agrupamento a realização de reuniões para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento do Agrupamento;
 - b) Dispor de instalações próprias, cedidas pelo Diretor, gerindo-as de forma a prosseguir o desenvolvimento de atividades e cabendo-lhe zelar pelo seu bom funcionamento;
 - c) Participar na definição da política educativa nos termos da lei;
 - d) Ser informada regularmente sobre a legislação publicada referente ao seu grau de ensino;
 - e) Acompanhar a atividade dos órgãos de gestão e da ação social escolar;
 - f) Participar na organização das atividades circum-escolares e de complemento curricular e do desporto escolar;
 - g) Dinamizar e apoiar as iniciativas dos alunos passíveis de introduzir melhorias no processo educativo;
 - h) Ser apoiada e incentivada pelos órgãos de gestão nas atividades por ela desenvolvida, nomeadamente nas atividades de ligação escola-meio;
 - i) Colaborar na gestão de espaços de convívio e desporto, assim como na de outras áreas afetas a atividades estudantis;
 - j) Receber apoio financeiro a conceder pelo Estado, com vista ao desenvolvimento das

suas atividades de índole pedagógica, cultural, social e desportiva;

- k) Ter um placar próprio para afixar as suas informações;
 - l) Receber as sínteses do Conselho Pedagógico, no que respeita aos assuntos referentes alunos;
 - m) Eleger o representante dos alunos para o Conselho Geral;
 - n) Usufruir de um *e-mail* institucional;
 - o) Propor de menções de mérito a alunos.
4. Constituem deveres da associação de estudantes:
- b) Diagnosticar problemas e sugerir soluções;
 - c) Dinamizar atividades de índole cultural, física, científica e cívica;
 - d) Fomentar a aproximação dos alunos com a comunidade educativa;
 - e) Colaborar com a escola em todas as atividades que sejam do interesse dos alunos;
 - f) Colaborar na gestão de espaços de convívio e desporto, assim como na de outras áreas afetas a atividades estudantis;
 - g) Informar a Direção ou coordenador de estabelecimento de todas as suas atividades;
 - h) Pedir autorização à Direção ou coordenador de estabelecimentos para todas as atividades que se realizem dentro da escola e/ou perturbem o normal funcionamento da escola;
 - i) Pedir autorização à Direção ou coordenador de estabelecimento para afixar o que precisem;
 - j) Garantir o sigilo dos contactos que lhe forem fornecidos;
 - k) Colaborar, dentro do possível, nas atividades para as quais a sua ajuda seja solicitada.

Artigo 131.º - Deveres das crianças e alunos

1. A criança/aluno tem o dever de:

- a) Estudar, aplicando-se, de forma adequada à sua idade, necessidades educativas e ao ano de escolaridade que frequenta, na sua educação e formação integral;
- b) Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das atividades escolares;
- c) Seguir as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino;
- d) Tratar com respeito, correção não podendo, em caso algum, discriminar em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas qualquer membro da comunidade educativa;
- e) Guardar lealdade para com todos os membros a comunidade educativa;
- f) Respeitar a integridade física e psicológica de todos os membros da comunidade educativa, não praticando quaisquer atos, designadamente violentos, independentemente do local ou dos meios utilizados, que atentem contra a integridade física, moral ou patrimonial dos professores, pessoal não docente, crianças e alunos;
- g) Respeitar a autoridade e as instruções dos educadores, professores e do pessoal não docente;
- h) Contribuir para a harmonia da convivência escolar, nomeadamente, proporcionando ambiente adequado ao normal desenrolar das atividades letivas e não letivas, sem perturbação das mesmas com atitudes incorretas, e plena integração de todas as crianças e alunos no agrupamento;
- i) Participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas no agrupamento, bem como nas demais atividades organizativas que requeiram a participação dos alunos;
- j) Prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa, de acordo

- com as circunstâncias de perigo para a integridade física e psicológica dos mesmos;
- k) Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e espaços exteriores da escola, fazendo uso correto dos mesmos;
- l) Respeitar o ambiente;
- m) Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa;
- n) Ser cuidadoso com os seus haveres prevenindo o seu desaparecimento, nomeadamente a mochila, o cartão eletrónico, dinheiro e outros;
- o) Permanecer na escola durante o seu horário, salvo autorização escrita do encarregado de educação ou da direção;
- p) Participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhes toda a colaboração;
- q) Não possuir e não consumir substâncias aditivas, em especial drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas;
- r) Não transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos passíveis de, objetivamente, perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas, ou poderem causar danos físicos ou psicológicos aos alunos ou a qualquer outro membro da comunidade educativa;
- s) Não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas ou reuniões de órgãos ou estruturas da escola em que participe, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo professor ou pelo responsável pela

direção ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso;

t) Não captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela direção do agrupamento ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada;

u) Não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captados nos momentos letivos e não letivos, sem autorização do diretor;

v) Reparar os danos por si causados a qualquer membro da comunidade educativa ou em equipamentos ou em instalações da escola ou outras onde decorram quaisquer atividades decorrentes da vida escolar e, não sendo possível ou suficiente a reparação, indemnizar os lesados relativamente aos prejuízos causados;

w) Respeitar os direitos de autor e de propriedade intelectual;

x) Apresentar-se com vestuário que se revele adequado, em função da idade, dignidade do espaço e especificidade das atividades escolares, no respeito pelas regras estabelecidas no agrupamento;

y) Apresentar, nos prazos estabelecidos, a documentação que lhe for solicitada, devidamente preenchida.

2. O não cumprimento, por parte dos alunos, do disposto nos alíneas t, u, v, w do número anterior determina a aplicação de uma das seguintes medidas, de acordo com a gravidade e/ou reincidência da infração:

a) Advertência verbal;

b) Apreensão do telemóvel/equipamento tecnológico e devolução do mesmo, no final da atividade letiva, acompanhada de

comunicação escrita ao encarregado de educação;

3. Para além das medidas definidas nas alíneas do número anterior, os alunos podem ficar sujeitos à aplicação das sanções previstas no regime disciplinar do aluno.

SECÇÃO III

REGIME DE ASSIDUIDADE

Artigo 132.º - Assiduidade e pontualidade

1. Para além do dever de frequência da escolaridade obrigatória, os alunos são responsáveis pelo cumprimento dos deveres de assiduidade e pontualidade, nos termos estabelecidos na alínea b), do n.º 1, do Artigo 139.º e no n.º 3 do presente artigo.

2. Os pais ou encarregados de educação dos alunos menores de idade são responsáveis, conjuntamente com estes, pelo cumprimento dos deveres referidos no número anterior.

3. O dever de assiduidade e pontualidade implica para o aluno a presença e a pontualidade na sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar munido do material didático ou equipamento necessários, de acordo com as orientações dos professores, bem como uma atitude de empenho intelectual e comportamental adequada, em função da sua idade, ao processo de ensino.

4. No 1.º Ciclo, quando o aluno apresentar falta de pontualidade injustificada, igual ou superior a seis vezes por período, entendendo-se esta como o atraso superior a trinta minutos, o professor titular de turma convocará o respetivo encarregado de educação para, em conjunto, solucionarem o problema.

Artigo 133.º - Faltas

1. A falta é a ausência do aluno a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória ou facultativa caso tenha havido lugar a inscrição, a falta de pontualidade ou a comparência sem o material didático ou equipamento necessários.
2. Decorrendo as aulas em tempos consecutivos, há tantas faltas quantos os tempos de ausência do aluno.
3. As faltas são registadas pelo educador, professor titular de turma, pelo professor responsável pela aula ou atividade ou pelo diretor de turma em suportes administrativos adequados.
4. As faltas resultantes da aplicação da ordem de saída da sala de aula, ou de medidas disciplinares sancionatórias, consideram-se faltas injustificadas.
5. É marcada falta de presença à criança/aluno que:
 - a) Não esteja presente na sala de atividades na educação pré-escolar ou na sala de aula do 1.º ciclo;
 - b) Não esteja presente na sala de aula ou noutra atividade escolar de frequência obrigatória - após o 2.º toque ou, na inexistência deste, após a entrada do professor - nos 2.º, 3.º ciclos e secundário;
 - c) Tenha sido sujeito à medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola;
 - d) Tenha sido sancionado com a “ordem de saída da sala de aula”.
6. Sem prejuízo do disposto na alínea b) do número anterior, os alunos que compareçam na sala de aula têm direito a assistir à atividade letiva.
7. A falta de material não é considerada falta de presença, no entanto, é registada no livro de ponto, com a seguinte designação “FM”.
8. No início do ano letivo cada disciplina deverá definir o material considerado

imprescindível para o normal funcionamento das atividades letivas, o qual deverá ser, obrigatoriamente, comunicado ao aluno e respetivo encarregado de educação.

9. A marcação da falta de material implica que o professor comunique, de imediato, ao encarregado de educação, através da caderneta do aluno ou meio tido por conveniente, o material em falta e as suas consequências no processo de ensino/aprendizagem.

10. Os encarregados de educação podem apresentar ao professor titular ou ao diretor de turma justificação para a ausência do material escolar, num prazo de três dias úteis, através da caderneta do aluno ou impresso próprio, no caso dos alunos do ensino secundário. Se a referida justificação for aceite pelo professor titular ou pelo diretor de turma, a falta de material não é considerada.

11. As faltas de material são consideradas injustificadas quando não tenha sido apresentada justificação, a mesma tenha sido apresentada fora de prazo ou os motivos justificativos não tenham sido aceites.

12. O professor titular ou o diretor de turma convocará para uma reunião o encarregado de educação nas situações em que o aluno ultrapasse três faltas injustificadas de material a uma disciplina.

13. As faltas de material injustificadas que atinjam o limite referido no número anterior são equiparadas a uma falta de presença, repetindo-se a equiparação a cada conjunto de três.

14. Compete ao Diretor garantir os suportes administrativos adequados ao registo de faltas dos alunos e respetiva atualização, de modo que este possa ser, em permanência, utilizado para finalidades pedagógicas e administrativas.

15. A participação em visitas de estudo previstas no plano de atividades da escola não é considerada falta relativamente às

disciplinas ou áreas disciplinares envolvidas, considerando-se dadas as aulas das referidas disciplinas previstas para o dia em causa no horário da turma.

16. No caso de a visita de estudo ocorrer em tempos letivos de disciplinas que não participaram na visita, devem os professores envolvidos na mesma compensar as disciplinas que não puderam desenvolver a sua atividade, exceto se o professor prescindir dessa compensação.

17. As compensações serão acordadas em conselho de turma e comunicadas ao Diretor.

18. Os professores proponentes registam a presença e escrevem a atividade a desenvolver no sumário, sendo esta contabilizada como prevista e dada para a(s) turma(s) envolvida(s).

a) Nas restantes turmas (não envolvidas na visita) os professores escrevem o sumário: “Visita de estudo com a turma X ou Y”, não podendo estas ser, nestas turmas, contabilizadas como aulas dadas, sendo, no entanto, contabilizadas como aulas previstas;

b) Os professores que tinham atividade letiva e não a puderam realizar em virtude da visita de estudo, escrevem no sumário “A turma está em visita de estudo”. A aula será contabilizada como prevista, mas não como dada, podendo constar nos devidos registos a fundamentação da discrepância entre as aulas previstas e dadas;

c) No caso de haver compensação, o professor escreve no sumário o dia e a hora em que esta vai ocorrer.

19. O aluno pode ser dispensado temporariamente das atividades de educação física ou desporto escolar por razões de saúde, devidamente comprovadas por atestado médico, que deve explicitar claramente as contraindicações da atividade física.

20. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o aluno deve estar sempre presente

no espaço onde decorre a aula de educação física, efetuando o trabalho alternativo previamente estipulado pelo docente.

21. Sempre que, por razões devidamente fundamentadas, o aluno se encontre impossibilitado de estar presente no espaço onde decorre a aula de educação física deve ser encaminhado para um espaço em que seja pedagogicamente acompanhado.

Artigo 134.º - Justificação de faltas

1. São consideradas justificadas as faltas dadas pelos seguintes motivos:

a) Doença do aluno, devendo esta ser informada por escrito pelo encarregado de educação ou pelo aluno quando maior de idade quando determinar um período inferior ou igual a três dias úteis, ou por médico se determinar impedimento superior a três dias úteis, podendo, quando se trate de doença de caráter crónico ou recorrente, uma única declaração ser aceite para a totalidade do ano letivo ou até ao termo da condição que a determinou;

b) Isolamento profilático, determinado por doença infetocontagiosa de pessoa que coabite com o aluno, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente;

c) Falecimento de familiar, durante o período legal de justificação de faltas por falecimento de familiar previsto no regime do contrato de trabalho dos trabalhadores que exercem funções públicas;

d) Nascimento de irmão, durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior;

e) Realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência, que não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas;

f) Assistência na doença a membro do agregado familiar, nos casos em que,

comprovadamente, tal assistência não possa ser prestada por qualquer outra pessoa;

g) Comparência a consultas pré-natais, período de parto e amamentação, nos termos da legislação em vigor;

h) Ato decorrente da religião professada pelo aluno, desde que o mesmo não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas e corresponda a uma prática comumente reconhecida como própria dessa religião;

i) Participação em atividades culturais, associativas e desportivas reconhecidas, nos termos da lei, como de interesse público ou consideradas relevantes pelas respetivas autoridades escolares;

j) Preparação e participação em atividades desportivas de alta competição, nos termos legais aplicáveis;

k) Cumprimento de obrigações legais que não possam efetuar-se fora do período das atividades letivas;

l) Outro facto impeditivo da presença na escola ou em qualquer atividade escolar, desde que, comprovadamente, não seja imputável ao aluno e considerado atendível pelo Diretor, pelo diretor de turma ou pelo professor titular;

m) As decorrentes de suspensão preventiva aplicada no âmbito de procedimento disciplinar, no caso de ao aluno não vir a ser aplicada qualquer medida disciplinar sancionatória, lhe ser aplicada medida não suspensiva da escola, ou na parte em que ultrapassem a medida efetivamente aplicada;

n) Participação em visitas de estudo previstas no plano de atividades da escola, relativamente às disciplinas ou áreas disciplinares não envolvidas na referida visita, nos termos do Art.º 138.º do presente Regulamento.

2. A justificação das faltas exige um pedido escrito apresentado pelos pais ou encarregados de educação ou, quando maior de idade, pelo

próprio, ao professor titular da turma ou ao diretor de turma, com indicação do dia e da atividade letiva em que a falta ocorreu, referenciando os motivos justificativos da mesma na caderneta escolar, tratando-se de aluno do ensino básico, ou em impresso próprio, tratando-se de aluno do ensino secundário.

3. O diretor de turma, ou o professor titular da turma, pode solicitar aos pais ou encarregado de educação, ou ao aluno maior de idade, os comprovativos adicionais que entenda necessários à justificação da falta, devendo, igualmente, qualquer entidade que para esse efeito for contactada, contribuir para o correto apuramento dos factos.

4. A justificação da falta deve ser apresentada previamente, sendo o motivo previsível, ou, nos restantes casos, até ao 3.º dia útil subsequente à verificação da mesma.

5. Nas situações de ausência justificada às atividades escolares, o aluno tem direito a beneficiar de medidas, a definir pelos professores, adequadas à recuperação da aprendizagem em falta.

Artigo 135.º - Faltas injustificadas

1. As faltas são injustificadas quando:

a) Não tenha sido apresentada justificação, nos termos do artigo anterior;

b) A justificação tenha sido apresentada fora do prazo;

c) A justificação não tenha sido aceite;

d) A marcação da falta resulte da aplicação da ordem de saída da sala de aula ou de medida disciplinar sancionatória.

2. Na situação prevista na alínea c) do número anterior, o diretor de turma/professor titular deve comunicar esse facto ao encarregado de educação, ou, quando maior de idade, ao

aluno, fundamentando a sua decisão, no prazo máximo de três dias úteis.

3. As faltas injustificadas são comunicadas aos pais ou encarregados de educação ou, quando maior de idade, ao aluno, pelo diretor de turma ou pelo professor titular de turma, no prazo máximo de três dias úteis, pelo meio mais expedito.

Artigo 136.º - Excesso grave de faltas

1. Em cada ano letivo as faltas injustificadas não podem exceder:

- a) 10 dias, seguidos ou interpolados, no 1.º ciclo do ensino básico;
- b) O dobro do número de tempos letivos semanais por disciplina nos restantes ciclos ou níveis de ensino, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. Nos cursos profissionais, ou noutras ofertas formativas que exigem níveis mínimos de cumprimento da respetiva carga horária, o aluno encontra-se na situação de excesso de faltas quando ultrapassa os limites de faltas justificadas e ou injustificadas daí decorrentes, relativamente a cada disciplina, módulo, unidade ou área de formação, nos termos previstos na regulamentação própria.

3. Quando for atingido metade dos limites de faltas previstos nos números anteriores, os pais ou o encarregado de educação ou o aluno maior de idade são convocados à escola, pelo meio mais expedito, pelo diretor de turma ou pelo professor que desempenhe funções equiparadas ou pelo professor titular de turma.

4. A notificação referida no número anterior tem como objetivo alertar para as consequências da violação do limite de faltas e procurar encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de assiduidade.

5. Caso se revele impraticável o referido nos números anteriores, por motivos não imputáveis à escola, e sempre que a gravidade especial da situação o justifique, a respetiva comissão de proteção de crianças e jovens em risco deve ser informada do excesso de faltas do aluno menor de idade, assim como dos procedimentos e diligências até então adotados pela escola e pelos encarregados de educação, procurando em conjunto soluções para ultrapassar a sua falta de assiduidade.

Artigo 137.º - Efeitos da ultrapassagem do limite de faltas

1. A ultrapassagem dos limites de faltas injustificadas previstos no n.º 1 do artigo anterior constitui uma violação dos deveres de frequência e assiduidade e obriga o aluno faltoso ao cumprimento de medidas de recuperação e ou corretivas específicas, de acordo com o estabelecido nos artigos seguintes, podendo ainda conduzir à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias.

2. A ultrapassagem dos limites de faltas previstos nas ofertas formativas a que se refere o n.º 2 do artigo anterior constitui uma violação dos deveres de frequência e assiduidade e tem para o aluno as consequências estabelecidas na regulamentação específica da oferta formativa em causa, sem prejuízo de outras medidas expressamente previstas no presente regulamento.

3. O previsto nos números anteriores não exclui a responsabilização dos pais ou encarregados de educação do aluno, de acordo com a legislação em vigor.

4. Todas as situações, atividades, medidas ou suas consequências previstas no presente artigo são obrigatoriamente comunicadas, pelo meio mais expedito, aos pais ou ao encarregado de educação ou ao aluno, quando

maior de idade, ao diretor de turma e ao professor tutor do aluno, sempre que designado, e registadas no processo individual do aluno.

5. A ultrapassagem do triplo do número de aulas semanais de faltas injustificadas às atividades de apoio ou complementares de inscrição ou de frequência facultativa implica a imediata exclusão do aluno das atividades em causa.

Artigo 138.º - Medidas de recuperação e de integração

1. Para os alunos menores de 16 anos, independentemente da modalidade de ensino frequentada, a violação dos limites de faltas previstos no ponto 5, do artigo anterior, pode obrigar ao cumprimento de atividades, a definir pela escola, que permitam recuperar atrasos na aprendizagem e ou na integração escolar e comunitária do aluno e pelas quais os alunos e encarregados de educação são responsáveis.

2. O disposto no número anterior é aplicado em função da idade, da regulamentação específica do percurso formativo e da situação concreta do aluno.

3. As atividades de recuperação da aprendizagem, quando a elas houver lugar, são decididas pelo professor titular de turma ou pelos professores das disciplinas em que foi ultrapassado o limite de faltas, de acordo com as regras aprovadas pelo Conselho Pedagógico e previstas no regulamento interno, as quais privilegiarão a simplicidade e eficácia.

4. As medidas corretivas a que se refere o presente artigo são definidas nos termos dos artigos relativos às medidas corretivas e

atividades de integração na escola ou na comunidade.

5. As atividades de recuperação de atrasos na aprendizagem, que podem revestir forma oral, bem como as medidas corretivas previstas no presente artigo ocorrem após a verificação do excesso de faltas e apenas podem ser aplicadas uma única vez no decurso de cada ano letivo.

6. O disposto no número anterior é aplicado independentemente do ano de escolaridade ou do número de disciplinas em que se verifique a ultrapassagem do limite de faltas, cabendo à escola definir no seu regulamento interno o momento em que as atividades de recuperação são realizadas, bem como as matérias a trabalhar nas mesmas, as quais se confinarão às tratadas nas aulas cuja ausência originou a situação de excesso de faltas.

7. Sempre que cesse o incumprimento do dever de assiduidade por parte do aluno são desconsideradas as faltas em excesso.

8. Cessa o dever de cumprimento das atividades e medidas a que se refere o presente artigo, com as consequências daí decorrentes para o aluno, de acordo com a sua concreta situação, sempre que para o cômputo do número e limites de faltas nele previstos tenham sido determinantes as faltas registadas na sequência da aplicação de medida corretiva de ordem de saída da sala de aula ou disciplinar sancionatória de suspensão.

9. Ao cumprimento das atividades de recuperação por parte do aluno é aplicável, com as necessárias adaptações e em tudo o que não contrarie o estabelecido nos números anteriores, o previsto no n.º 2 do artigo 27.º do estatuto do aluno, competindo ao conselho pedagógico definir, de forma genérica e simplificada e dando especial relevância e

prioridade à respetiva eficácia, as regras a que deve obedecer a sua realização e avaliação.

10. Tratando-se de aluno de idade igual ou superior a 16 anos, a violação dos limites de faltas previstos no artigo 136.º, pode dar lugar à realização de um plano de recuperação de aprendizagens, de acordo com o estipulado no n.º 6 do presente artigo. Também é aplicável aos alunos maiores de 16 anos, o previsto no n.º 4 do presente artigo.

11. O disposto no número anterior é aplicado independentemente do ano de escolaridade ou do número de disciplinas em que se verifique a ultrapassagem do limite de faltas, de acordo com as orientações previstas no plano de recuperação de aprendizagens.

Artigo 139.º - Incumprimento ou ineficácia das medidas

1. O incumprimento das medidas previstas no número anterior e a sua ineficácia ou impossibilidade de atuação determinam, tratando-se de aluno menor, a comunicação obrigatória do facto à respetiva comissão de proteção de crianças e jovens ou, na falta desta, ao Ministério Público junto do tribunal de família e menores territorialmente competente de forma a procurar encontrar, com a colaboração da escola e, sempre que possível, com a autorização e responsabilização dos pais ou encarregados de educação, uma solução adequada ao processo formativo do aluno e à sua inserção social e socioprofissional, considerando, de imediato, a possibilidade de encaminhamento do aluno para diferente percurso formativo.

2. A opção a que se refere o número anterior tem por base as medidas definidas na lei sobre o cumprimento da escolaridade obrigatória,

podendo, na iminência de abandono escolar, ser aplicada a todo o tempo, sem necessidade de aguardar pelo final do ano escolar.

3. Tratando-se de aluno com idade superior a 12 anos que já frequentou, no ano letivo anterior, o mesmo ano de escolaridade, poderá haver lugar, até final do ano letivo em causa e por decisão do Diretor do Agrupamento, à prorrogação da medida corretiva aplicada nos termos do artigo anterior.

4. Quando a medida a que se referem os n.ºs 1 e 2 não for possível implementar ou o aluno for encaminhado para oferta formativa diferente da que frequenta e o encaminhamento ocorra após 31 de janeiro, o não cumprimento das atividades e ou medidas previstas no artigo anterior ou a sua ineficácia por causa não imputável à escola determinam ainda, logo que definido pelo professor titular ou pelo conselho de turma o seguinte:

a) Para os alunos a frequentar o 1.º ciclo do ensino básico, a retenção no ano de escolaridade respetivo, com a obrigação de frequência das atividades escolares até final do ano letivo, ou até ao encaminhamento para o novo percurso formativo, se ocorrer antes;

b) Para os restantes alunos, a retenção no ano de escolaridade em curso, no caso de frequentarem o ensino básico, ou a exclusão na disciplina ou disciplinas em que se verifique o excesso de faltas, tratando-se de alunos do ensino secundário, sem prejuízo da obrigação de frequência da escola até final do ano letivo e até perfazerem os 18 anos de idade, ou até ao encaminhamento para o novo percurso formativo, se ocorrer antes.

5. Nos cursos profissionais ou noutras ofertas formativas que exigem níveis mínimos de cumprimento da respetiva carga horária, o incumprimento ou a ineficácia das medidas

previstas no artigo anterior, implica, independentemente da idade do aluno, a exclusão dos módulos ou componentes de formação em curso no momento em que se verifica o excesso de faltas.

6. As atividades a desenvolver pelo aluno decorrentes do dever de frequência estabelecido na alínea *b*) do n.º 4, no horário da turma ou das disciplinas de que foi retido ou excluído são propostas pelo professor titular ou pelo conselho de turma e homologadas pelo Diretor do Agrupamento.

7. O incumprimento ou a ineficácia das medidas e atividades referidas no presente artigo implicam também restrições à realização de provas de equivalência à frequência ou de exames, sempre que tal se encontre previsto em regulamentação específica de qualquer modalidade de ensino ou oferta educativa.

8. O incumprimento reiterado do dever de assiduidade e ou das atividades a que se refere o número anterior pode dar ainda lugar à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias.

SECÇÃO IV

REGIME DISCIPLINAR DO ALUNO

Artigo 140.º - Qualificação de infração

A violação pelo aluno de algum dos seus deveres, previstos no presente regulamento interno, ou no artigo 10.º, da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, de forma reiterada e ou em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das atividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa, constitui infração disciplinar passível da aplicação de medida

corretiva ou medida disciplinar sancionatória, nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 141.º - Participação de ocorrência

1. O professor ou membro do pessoal não docente que presencie ou tenha conhecimento de comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar deve participá-los imediatamente ao diretor do Agrupamento.
2. O aluno que presencie comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar deve comunicá-los imediatamente ao professor titular de turma, ao diretor de turma ou equivalente, o qual, no caso de os considerar graves ou muito graves, os participa, no prazo de um dia útil, ao diretor do Agrupamento.

Artigo 142.º - Finalidades das medidas disciplinares

1. Todas as medidas disciplinares corretivas e sancionatórias prosseguem finalidades pedagógicas, preventivas, dissuasoras e de integração, visando, de forma sustentada, o cumprimento dos deveres do aluno, o respeito pela autoridade dos professores no exercício da sua atividade profissional e dos demais funcionários, bem como a segurança de toda a comunidade educativa.
2. As medidas corretivas e disciplinares sancionatórias visam ainda garantir o normal prosseguimento das atividades da escola, a correção do comportamento perturbador e o reforço da formação cívica do aluno, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e da sua aprendizagem.

3. As medidas disciplinares sancionatórias, tendo em conta a especial relevância do dever violado e a gravidade da infração praticada, prosseguem igualmente finalidades punitivas.

4. As medidas corretivas e as medidas disciplinares sancionatórias devem ser aplicadas em coerência com as necessidades educativas do aluno e com os objetivos da sua educação e formação, no âmbito do desenvolvimento do plano de trabalho da turma e do projeto educativo da escola.

Artigo 143.º - Determinação da medida disciplinar

1. Na determinação da medida disciplinar corretiva ou sancionatória a aplicar deve ter-se em consideração a gravidade do incumprimento do dever, as circunstâncias atenuantes e agravantes apuradas em que esse incumprimento se verificou, o grau de culpa do aluno, a sua maturidade e demais condições pessoais, familiares e sociais.

2. São circunstâncias atenuantes da responsabilidade disciplinar do aluno o seu bom comportamento anterior, o seu aproveitamento escolar e o seu reconhecimento com arrependimento da natureza ilícita da sua conduta.

3. São circunstâncias agravantes da responsabilidade do aluno a premeditação, o conluio, a gravidade do dano provocado a terceiros e a acumulação de infrações disciplinares e a reincidência nelas, em especial se no decurso do mesmo ano letivo.

Artigo 144.º - Medidas disciplinares corretivas

1. As medidas corretivas prosseguem finalidades pedagógicas, dissuasoras e de integração, assumindo uma natureza eminentemente preventiva.

2. São medidas corretivas:

a) A advertência;

b) A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar;

c) A realização de tarefas e atividades de integração na escola ou na comunidade, podendo para o efeito ser aumentado o período diário e ou semanal de permanência obrigatória do aluno na escola ou no local onde decorram as tarefas ou atividades, nos termos previstos no artigo seguinte;

d) O condicionamento no acesso a certos espaços escolares ou na utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas;

e) A mudança de turma.

3. A advertência consiste numa chamada verbal de atenção ao aluno, perante um comportamento perturbador do funcionamento normal das atividades escolares ou das relações entre os presentes no local onde elas decorrem, com vista a alertá-lo para que deve evitar tal tipo de conduta e a responsabilizá-lo pelo cumprimento dos seus deveres como aluno.

4. Na sala de aula a advertência é da exclusiva competência do professor, cabendo, fora dela, a qualquer professor ou membro do pessoal não docente.

5. A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar é uma medida disciplinar corretiva, a utilizar pelo professor em situações excecionais que, fundamentalmente, impeçam o prosseguimento do processo de ensino e aprendizagem dos restantes alunos. É da exclusiva competência do professor respetivo e implica a permanência do aluno na escola, de acordo com o estipulado no artigo seguinte.

6. Na sequência da aplicação da medida corretiva prevista no artigo anterior, o professor deve implementar os seguintes procedimentos:

- a) Marcação de falta injustificada ao aluno;
- b) Entrega de uma participação escrita do incidente ao diretor de turma, num prazo máximo de dois dias úteis;
- c) No 1º ciclo, o aluno deve ser encaminhado por um assistente operacional para um local apropriado para a realização das tarefas definidas pelo professor titular;
- d) Nos 2º, 3º ciclos e ensino secundário, o aluno deve ser encaminhado por um assistente operacional para a biblioteca da escola, acompanhado de um plano de trabalho previamente definido pelo professor.
- e) Cabe ao professor verificar o cumprimento dos trabalhos realizados.

7. A aplicação no decurso do mesmo ano letivo e ao mesmo aluno da medida corretiva de ordem de saída da sala de aula pela terceira vez, por parte do mesmo professor, ou pela quinta vez, independentemente do professor que a aplicou, implica a análise da situação em conselho de turma, tendo em vista a identificação das causas e a pertinência da proposta de aplicação de outras medidas disciplinares corretivas ou sancionatórias.

8. A aplicação das medidas corretivas previstas é da competência do Diretor do agrupamento que, para o efeito, procede sempre à audição do professor titular de turma ou diretor de turma a que o aluno pertença, bem como do professor tutor ou da equipa multidisciplinar, caso existam.

9. As medidas de integração na escola ou na comunidade definidas pelo agrupamento são as seguintes:

- a) Reparação dos danos causados;
- b) Implementação de um plano de apoio ao estudo;
- c) Manutenção e conservação do recinto escolar;
- d) Embelezamento da escola;

f) Realização de atividades formativas, nomeadamente, a participação em qualquer atividade específica do plano de atividades.

e) Outras medidas consideradas pertinentes pelo Diretor, atendendo à natureza do incumprimento e de acordo com as necessidades educativas do aluno, no âmbito do desenvolvimento do plano de trabalho da turma e/ou do projeto educativo do agrupamento.

10. O cumprimento das medidas corretivas realiza-se em período suplementar ao horário letivo, no espaço escolar ou fora dele, neste caso com acompanhamento dos pais ou encarregados de educação ou de entidade local ou localmente instalada idónea e que assuma coresponsabilizar-se, nos termos definidos em protocolo celebrado para esse efeito com o agrupamento.

11. O cumprimento das medidas corretivas realiza-se sempre sob supervisão da escola, designadamente, através do diretor de turma, do professor tutor e ou da equipa de integração e apoio, quando existam.

12. A aplicação das medidas corretivas previstas no n.º 2 é comunicada aos pais ou ao encarregado de educação, tratando-se de aluno menor de idade.

Artigo 145.º - Medidas disciplinares sancionatórias

1. As medidas disciplinares sancionatórias traduzem uma sanção disciplinar imputada ao comportamento do aluno, devendo a ocorrência dos factos suscetíveis de a configurar ser participada de imediato pelo professor ou funcionário que a presenciou ou dela teve conhecimento à direção do agrupamento com conhecimento ao diretor de turma e ao professor tutor ou à equipa de integração e apoios ao aluno, caso existam.

2. São medidas disciplinares sancionatórias:

- a) A repreensão registada;
 - b) A suspensão até 3 dias úteis;
 - c) A suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis;
 - d) A transferência de escola;
 - e) A expulsão da escola.
3. A aplicação da medida disciplinar sancionatória de repreensão registada, quando a infração for praticada na sala de aula, é da competência do professor respetivo, competindo ao Diretor do Agrupamento nas restantes situações, averbando-se no respetivo processo individual do aluno a identificação do autor do ato decisório, data em que o mesmo foi proferido e fundamentação de facto e de direito de tal decisão.
4. A suspensão até três dias úteis, enquanto medida dissuasora, é aplicada, com a devida fundamentação dos factos que a suportam, pelo Diretor do Agrupamento, após o exercício dos direitos de audiência e defesa do visado.
5. Compete ao Diretor do Agrupamento, ouvidos os pais ou o encarregado de educação do aluno, quando menor de idade, fixar os termos e condições da aplicação da medida disciplinar sancionatória referida no número anterior, garantindo ao aluno um plano de atividades pedagógicas a realizar, com corresponsabilização daqueles e podendo igualmente estabelecer eventuais parcerias ou celebrar protocolos ou acordos com entidades públicas ou privadas.
6. Compete ao Diretor a decisão de aplicar a medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis, após a realização do procedimento disciplinar previsto no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, podendo previamente ouvir o conselho de turma, para o qual deve ser convocado o professor tutor, quando exista e não seja professor da turma.

7. O não cumprimento do plano de atividades pedagógicas a que se refere o número anterior pode dar lugar à instauração de novo procedimento disciplinar, considerando-se a recusa circunstância agravante, nos termos do n.º 3 do artigo 143.º.

8. A aplicação da medida disciplinar sancionatória de transferência de escola compete, com possibilidade de delegação, ao diretor-geral da educação, precedendo a conclusão do procedimento disciplinar a que se refere o artigo 147.º, com fundamento na prática de factos notoriamente impeditivos do prosseguimento do processo de ensino dos restantes alunos da escola ou do normal relacionamento com algum ou alguns dos membros da comunidade educativa.

9. A medida disciplinar sancionatória de transferência de escola apenas é aplicada a aluno de idade igual ou superior a 10 anos e, frequentando o aluno a escolaridade obrigatória, desde que esteja assegurada a frequência de outro estabelecimento situado na mesma localidade ou na localidade mais próxima, desde que servida de transporte público ou escolar.

10. A aplicação da medida disciplinar de expulsão da escola compete, com possibilidade de delegação, ao diretor-geral da educação precedendo conclusão do procedimento disciplinar a que se refere o artigo 147.º e consiste na retenção do aluno no ano de escolaridade que frequenta quando a medida é aplicada e na proibição de acesso ao espaço escolar até ao final daquele ano escolar e nos dois anos escolares imediatamente seguintes.

11. A medida disciplinar de expulsão da escola é aplicada ao aluno maior quando, de modo notório, se constate não haver outra medida ou modo de responsabilização no sentido do cumprimento dos seus deveres como aluno.

12. Complementarmente às medidas previstas no n.º 2, compete ao Diretor do Agrupamento decidir sobre a reparação dos danos ou a substituição dos bens lesados ou, quando aquelas não forem possíveis, sobre a indemnização dos prejuízos causados pelo aluno à escola ou a terceiros, podendo o valor da reparação calculado ser reduzido, na proporção a definir pelo Diretor, tendo em conta o grau de responsabilidade do aluno e ou a sua situação socioeconómica.

Artigo 146.º - Cumulação de medidas disciplinares

1. A aplicação das medidas corretivas previstas nas alíneas *a)* a *e)* do n.º 2 do artigo 144.º é cumulável entre si.
2. A aplicação de uma ou mais das medidas corretivas é cumulável apenas com a aplicação de uma medida disciplinar sancionatória.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, por cada infração apenas pode ser aplicada uma medida disciplinar sancionatória.

Artigo 147.º - Medidas disciplinares sancionatórias - Procedimento disciplinar

1. É da competência do Diretor do Agrupamento a instauração de procedimento disciplinar por comportamentos suscetíveis de configurar a aplicação de alguma das seguintes medidas:
 - a) A suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis;
 - b) A transferência de escola;
 - c) A expulsão da escola.
2. Para efeitos do previsto no número anterior o Diretor, no prazo de dois dias úteis após o conhecimento da situação, emite o despacho instaurador e de nomeação do instrutor,

devendo este ser um professor da escola, e notifica os pais ou encarregado de educação do aluno menor pelo meio mais expedito.

3. Tratando -se de aluno maior, a notificação é feita diretamente ao próprio.

4. O Diretor do Agrupamento deve notificar o instrutor da sua nomeação no mesmo dia em que profere o despacho de instauração do procedimento disciplinar.

5. A instrução do procedimento disciplinar é efetuada no prazo máximo de seis dias úteis, contados da data de notificação ao instrutor do despacho que instaurou o procedimento disciplinar, sendo obrigatoriamente realizada, para além das demais diligências consideradas necessárias, a audiência oral dos interessados, em particular do aluno, e sendo este menor de idade, do respetivo encarregado de educação.

6. Os interessados são convocados com a antecedência de um dia útil para a audiência oral, não constituindo a falta de comparência motivo do seu adiamento, podendo esta, no caso de apresentação de justificação da falta até ao momento fixado para a audiência, ser adiada.

7. No caso de o respetivo encarregado de educação não comparecer, o aluno menor de idade pode ser ouvido na presença de um docente por si livremente escolhido e do diretor de turma ou do professor-tutor do aluno, quando exista, ou, no impedimento destes, de outro professor da turma designado pelo Diretor.

8. Da audiência é lavrada ata de que consta o extrato das alegações feitas pelos interessados.

9. Finda a instrução, o instrutor elabora e remete ao Diretor do Agrupamento de escolas, no prazo de três dias úteis, relatório final do qual constam, obrigatoriamente:

a) Os factos cuja prática é imputada ao aluno, devidamente circunstanciados quanto ao tempo, modo e lugar;

b) Os deveres violados pelo aluno, com referência expressa às respetivas normas legais ou regulamentares;

c) Os antecedentes do aluno que se constituem como circunstâncias atenuantes ou agravantes nos termos previstos no artigo 143.º.

d) A proposta de medida disciplinar sancionatória aplicável ou de arquivamento do procedimento.

10. No caso da medida disciplinar sancionatória proposta ser a transferência de escola ou de expulsão da escola, a mesma é comunicada para decisão ao diretor-geral da educação, no prazo de dois dias úteis.

Artigo 148.º - Celeridade do procedimento disciplinar

1. A instrução do procedimento disciplinar prevista nos n.ºs 5 a 8 do artigo anterior pode ser substituída pelo reconhecimento individual, consciente e livre dos factos, por parte do aluno maior de 12 anos e a seu pedido, em audiência a promover pelo instrutor, nos dois dias úteis subsequentes à sua nomeação, mas nunca antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o momento previsível da prática dos factos imputados ao aluno.

2. Na audiência referida no número anterior, estão presentes, além do instrutor, o aluno, o encarregado de educação do aluno menor de idade e, ainda:

a) O diretor de turma ou o professor-tutor do aluno, quando exista, ou, em caso de impedimento e em sua substituição, um professor da turma designado pelo Diretor;

b) Um professor da escola livremente escolhido pelo aluno.

3. A não comparência do encarregado de educação, quando devidamente convocado, não obsta à realização da audiência.

4. Os participantes referidos no n.º 2 têm como missão exclusiva assegurar e testemunhar, através da assinatura do auto a que se referem os números seguintes, a total consciência do aluno quanto aos factos que lhe são imputados e às suas consequências, bem como a sua total liberdade no momento da respetiva declaração de reconhecimento.

5. Na audiência é elaborado auto, no qual constam, entre outros, os elementos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 9, do Artigo anterior, o qual, previamente a qualquer assinatura, é lido em voz alta e explicado ao aluno pelo instrutor, com a informação clara e expressa de que não está obrigado a assiná-lo.

6. O facto ou factos imputados ao aluno só são considerados validamente reconhecidos com a assinatura do auto por parte de todos os presentes, sendo que, querendo assinar, o aluno o faz antes de qualquer outro elemento presente.

7. O reconhecimento dos factos por parte do aluno é considerado circunstância atenuante, encerrando a fase da instrução e seguindo-se-lhe os procedimentos previstos no artigo anterior.

8. A recusa do reconhecimento por parte do aluno implica a necessidade da realização da instrução, podendo o instrutor aproveitar a presença dos intervenientes para a realização da audiência oral prevista no artigo anterior.

Artigo 149.º - Suspensão preventiva do aluno

1. No momento da instauração do procedimento disciplinar, mediante decisão da entidade que o instaurou, ou no decurso da sua instauração por proposta do instrutor, o Diretor do Agrupamento pode decidir a suspensão preventiva do aluno, mediante despacho fundamentado sempre que:

- a) A sua presença na escola se revelar gravemente perturbadora do normal funcionamento das atividades escolares;
- b) Tal seja necessário e adequado à garantia da paz pública e da tranquilidade na escola;
- c) A sua presença na escola prejudique a instrução do procedimento disciplinar.

2. A suspensão preventiva tem a duração que o Diretor do Agrupamento considerar adequada na situação em concreto, sem prejuízo de, por razões devidamente fundamentadas, poder ser prorrogada até à data da decisão do procedimento disciplinar, não podendo, em qualquer caso, exceder 10 dias úteis.

3. Os efeitos decorrentes da ausência do aluno no decurso do período de suspensão preventiva, no que respeita à avaliação da aprendizagem, são determinados em função da decisão que vier a ser proferida no final do procedimento disciplinar.

4. Os dias de suspensão preventiva cumpridos pelo aluno são descontados no cumprimento da medida disciplinar sancionatória prevista na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 145.º, a que o aluno venha a ser condenado, na sequência do procedimento disciplinar previsto no artigo 147.º.

5. Os pais e os encarregados de educação são imediatamente informados da suspensão preventiva aplicada ao filho ou educando e, sempre que a avaliação que fizer das circunstâncias o aconselhe, o Diretor do Agrupamento de escolas deve participar a ocorrência à respetiva comissão de proteção de crianças e jovens ou, na falta, ao Ministério Público junto do tribunal de família e menores.

6. Ao aluno suspenso preventivamente é também fixado, durante o período de ausência da escola, o plano de atividades previsto no n.º 5 do artigo 145.º.

7. A suspensão preventiva do aluno é comunicada, por via eletrónica, pelo Diretor do Agrupamento ao serviço do Ministério da tutela responsável pela coordenação da segurança escolar, sendo identificados sumariamente os intervenientes, os factos e as circunstâncias que motivaram a decisão de suspensão.

Artigo 150.º - Decisão final

1. A decisão final do procedimento disciplinar, devidamente fundamentada, é proferida no prazo máximo de dois dias úteis, a contar do momento em que a entidade competente para o decidir receba o relatório do instrutor, sem prejuízo do disposto no n.º 4.

2. A decisão final do procedimento disciplinar fixa o momento a partir do qual se inicia a execução da medida disciplinar sancionatória, sem prejuízo da possibilidade de suspensão da execução da medida, nos termos do número seguinte.

3. A execução da medida disciplinar sancionatória, com exceção da referida nas alíneas *d*) e *e*) do n.º 2 do artigo 145.º pode ficar suspensa por um período de tempo e nos termos e condições que a entidade decisora considerar justo, adequado e razoável, cessando a suspensão logo que ao aluno seja aplicada outra medida disciplinar sancionatória no respetivo decurso.

4. Quando esteja em causa a aplicação da medida disciplinar sancionatória de transferência de escola ou de expulsão da escola, o prazo para ser proferida a decisão final é de cinco dias úteis, contados a partir da receção do processo disciplinar na Direção-Geral de Educação.

5. Da decisão proferida pelo Diretor-Geral da Educação que aplique a medida disciplinar sancionatória de transferência de escola deve igualmente constar a identificação do estabelecimento de ensino para onde o aluno vai ser transferido, para cuja escolha se procede previamente à audição do respetivo encarregado de educação, quando o aluno for menor de idade.

6. A decisão final do procedimento disciplinar é notificada pessoalmente ao aluno no dia útil seguinte àquele em que foi proferida, ou, quando menor de idade, aos pais ou respetivo encarregado de educação, nos dois dias úteis seguintes.

7. Sempre que a notificação prevista no número anterior não seja possível, é realizada através de carta registada com aviso de receção, considerando-se o aluno, ou quando este for menor de idade, os pais ou o respetivo encarregado de educação, notificados na data da assinatura do aviso de receção.

8. Tratando -se de alunos menores, a aplicação de medida disciplinar sancionatória igual ou superior à de suspensão da escola por período superior a cinco dias úteis e cuja execução não tenha sido suspensa, nos termos previstos nos números 2 e 3 anteriores, é obrigatoriamente comunicada pelo Diretor do Agrupamento à respetiva comissão de proteção de crianças e jovens em risco.

Artigo 151.º - Execução das medidas corretivas e disciplinares sancionatórias

1. Compete ao diretor de turma e ou ao professor-tutor do aluno, caso tenha sido designado, ou ao professor titular o acompanhamento do aluno na execução da medida corretiva ou disciplinar sancionatória

a que foi sujeito, devendo aquele articular a sua atuação com os pais ou encarregados de educação e com os professores da turma, em função das necessidades educativas identificadas e de forma a assegurar a corresponsabilização de todos os intervenientes nos efeitos educativos da medida.

2. A competência referida no número anterior é especialmente relevante aquando da execução da medida corretiva de atividades de integração na escola ou no momento do regresso do aluno a quem foi aplicada a medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola.

3. O disposto no número anterior aplica-se também aquando da integração do aluno na nova escola para que foi transferido na sequência da aplicação dessa medida disciplinar sancionatória.

4. Na prossecução das finalidades referidas no n.º 1, o Agrupamento conta com a colaboração dos serviços especializados de apoio educativo e/ou da equipa multidisciplinar definida nos termos da lei.

Artigo 152.º - Recursos

1. Da decisão final de aplicação de medida disciplinar cabe recurso, a interpor no prazo de cinco dias úteis, apresentado nos serviços administrativos do Agrupamento de escolas e dirigido:

a) Ao conselho geral do Agrupamento de escolas, relativamente a medidas aplicadas pelos professores ou pelo diretor;

b) Para o membro do governo competente, relativamente às medidas disciplinares sancionatórias aplicadas pelo diretor-geral da educação.

2. O recurso tem efeito meramente devolutivo, exceto quando interposto de decisão de

aplicação das seguintes medidas disciplinares sancionatórias:

a) A suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis;

b) A transferência de escola;

c) A expulsão da escola.

3. O presidente do conselho geral designa, de entre os seus membros, um relator, a quem compete analisar o recurso e apresentar ao conselho geral uma proposta de decisão.

4. Para os efeitos previstos no número anterior, será constituída uma comissão especializada do conselho geral, formada por um professor, um aluno, um representante do pessoal não docente, um representante de pais ou encarregados de educação e um representante da comunidade local, cabendo a um dos seus membros o desempenho da função de relator.

5. A decisão do conselho geral é tomada no prazo máximo de 15 dias úteis e notificada aos interessados pelo diretor do Agrupamento, nos termos dos números 6 e 7 do artigo 150.º.

6. O despacho que apreciar o recurso relativamente às medidas disciplinares sancionatórias aplicadas pelo diretor - geral da educação, é remetido ao Agrupamento, no prazo de cinco dias úteis, cabendo ao respetivo diretor a adequada notificação, nos termos referidos no número anterior.

Artigo 153.º - Salvaguarda da convivência escolar

1. Qualquer professor ou aluno da turma contra quem outro aluno tenha praticado ato de agressão moral ou física, do qual tenha resultado a aplicação efetiva de medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola por período superior a oito dias úteis, pode requerer ao Diretor a transferência do aluno em causa para turma à qual não leccione ou não pertença, quando o regresso daquele à

turma de origem possa provocar grave constrangimento aos ofendidos e perturbação da convivência escolar.

2. O Diretor decidirá sobre o pedido no prazo máximo de cinco dias úteis, fundamentando a sua decisão.

3. O indeferimento do Diretor só pode ser fundamentado na inexistência no Agrupamento de outra turma na qual o aluno possa ser integrado, para efeitos da frequência da disciplina ou disciplinas em causa ou na impossibilidade de corresponder ao pedido sem grave prejuízo para o percurso formativo do aluno agressor.

Artigo 154.º - Responsabilidade civil e criminal

1. A aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória não isenta o aluno e o respetivo representante legal da responsabilidade civil e criminal a que, nos termos gerais de direito, haja lugar.

2. Sem prejuízo do recurso, por razões de urgência, às autoridades policiais, quando o comportamento do aluno maior de 12 anos e menor de 16 anos puder constituir facto qualificado como crime, deve a direção do Agrupamento comunicar o facto ao Ministério Público junto do tribunal competente em matéria de menores.

3. Caso o menor tenha menos de 12 anos de idade, a comunicação referida no número anterior deve ser dirigida à comissão de proteção de crianças e jovens ou, na falta deste, ao Ministério Público junto do tribunal referido no número anterior.

4. O início do procedimento criminal pelos factos que constituam crime e que sejam suscetíveis de desencadear medida disciplinar sancionatória depende apenas de queixa ou de participação pela direção do Agrupamento, devendo o seu exercício fundamentar -se em

razões que ponderem, em concreto, o interesse da comunidade educativa no desenvolvimento do procedimento criminal perante os interesses relativos à formação do aluno em questão.

5. O disposto no número anterior não prejudica o exercício do direito de queixa por parte dos membros da comunidade educativa que sejam lesados nos seus direitos e interesses legalmente protegidos.

SECÇÃO V

AVALIAÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Artigo 155.º - Finalidades

1. Nos termos do estabelecido no Decreto-Lei 55/2018, de 6 de julho, a avaliação, sustentada por uma dimensão formativa, é parte integrante do ensino e da aprendizagem, tendo por objetivo central a sua melhoria baseada num processo contínuo de intervenção pedagógica, em que se explicitam, enquanto referenciais, as aprendizagens, os desempenhos esperados e os procedimentos de avaliação.

2. Enquanto processo regulador do ensino e da aprendizagem, a avaliação orienta o percurso escolar dos alunos e certifica as aprendizagens realizadas, nomeadamente os conhecimentos adquiridos, bem como as capacidades e atitudes desenvolvidas no âmbito das áreas de competências inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.

3. Na avaliação devem ser utilizados procedimentos, técnicas e instrumentos diversificados e adequados às finalidades, ao objeto em avaliação, aos destinatários e ao tipo de informação a recolher, que variam em função da diversidade e especificidade do trabalho curricular a desenvolver com os alunos.

4. As diferentes formas de recolha de informação sobre as aprendizagens, realizadas quer no âmbito da avaliação interna, da responsabilidade dos professores e dos órgãos de gestão pedagógica da escola, quer no âmbito da avaliação externa, com a intervenção de avaliadores externos ou da responsabilidade dos serviços ou organismos da área governativa da Educação, prosseguem, de acordo com as suas finalidades, os seguintes objetivos:

- a) Informar e sustentar intervenções pedagógicas, reajustando estratégias que conduzam à melhoria da qualidade das aprendizagens, com vista à promoção do sucesso escolar;
- b) Aferir a prossecução dos objetivos definidos no currículo;
- c) Certificar aprendizagens.

5. Sem prejuízo das especificidades que distinguem os processos de avaliação interna e externa das aprendizagens, no que respeita ao desempenho dos alunos e ao desenvolvimento do currículo, a análise dos dados recolhidos deve valorizar leituras de complementaridade, de modo a potenciar a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem.

6. As regras e os procedimentos relativos à avaliação nas diversas ofertas educativas e formativas são regulamentados por portaria do membro do Governo responsável pela área da educação.

Artigo 156.º - Avaliação

1. A avaliação interna das aprendizagens:

- a) Compreende, de acordo com a finalidade que preside à recolha de informação, as seguintes modalidades:
 - i) Formativa;
 - ii) Sumativa;
- b) Mobiliza técnicas, instrumentos e procedimentos diversificados e adequados.

2. Em complemento da avaliação interna, a avaliação externa:

a) Gera informação a utilizar para fins:

i) Formativos;

ii) Sumativos;

b) Compreende, em função da natureza de cada uma das ofertas educativas e formativas:

i) Provas de aferição;

ii) Provas finais do ensino básico;

iii) Exames finais nacionais;

iv) Provas de aptidão artística;

v) Provas de aptidão profissional.

3. As provas e exames a que se referem as subalíneas i) a iii) da alínea b) do número anterior podem ser realizadas em suporte eletrónico.

Artigo 157.º - Avaliação interna das aprendizagens

1. A avaliação formativa assume carácter contínuo e sistemático, ao serviço das aprendizagens, recorrendo a uma variedade de procedimentos, técnicas e instrumentos de recolha de informação, adequados à diversidade das aprendizagens, aos destinatários e às circunstâncias em que ocorrem.

2. A informação recolhida com finalidade formativa fundamenta a definição de estratégias de diferenciação pedagógica, de superação de eventuais dificuldades dos alunos, de facilitação da sua integração escolar e de apoio à orientação escolar e vocacional, permitindo aos professores, aos alunos, aos pais e encarregados de educação e a outras pessoas ou entidades legalmente autorizadas obter informação sobre o desenvolvimento do ensino e da aprendizagem, com vista ao ajustamento de processos e estratégias.

3. A avaliação sumativa traduz-se na formulação de um juízo global sobre as

aprendizagens realizadas pelos alunos, tendo como objetivos a classificação e certificação.

4. O juízo global conducente à classificação não prejudica o necessário reporte, assente em pontos de situação ou sínteses, sobre as aprendizagens realizadas pelos alunos, a qualidade das mesmas e os percursos para a sua melhoria.

5. A avaliação formativa é a principal modalidade de avaliação e permite obter informação privilegiada e sistemática nos diversos domínios curriculares, devendo, com o envolvimento dos alunos no processo de autorregulação das aprendizagens, fundamentar o apoio às mesmas, em articulação com dispositivos de informação dirigidos aos pais e encarregados de educação.

6. Na avaliação interna, para efeitos de planificação, realização e avaliação do ensino e da aprendizagem, constituem referencial os documentos curriculares nos termos previstos no artigo 17.º e no n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei 55/2018, de 6 de julho.

Artigo 158.º - Avaliação externa das aprendizagens

1. A avaliação externa tem como referencial base as Aprendizagens Essenciais, previstas no n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei 55/2018, de 6 de julho, enquanto denominador curricular comum, devendo ainda contemplar a avaliação da capacidade de mobilização e de integração dos saberes disciplinares, com especial enfoque nas áreas de competências inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.

2. As provas de aferição, de aplicação universal e obrigatória, realizam -se no final do 2.º, 5.º e do 8.º anos de escolaridade e permitem:

- a) Acompanhar o desenvolvimento do currículo, nas diferentes áreas, providenciando informação regular ao sistema educativo;
- b) Fornecer informações detalhadas acerca do desempenho dos alunos à escola, aos professores, aos encarregados de educação e aos próprios alunos;
- c) Potenciar uma intervenção pedagógica atempada, dirigida às dificuldades identificadas para cada aluno.

3. A avaliação dos alunos do ensino básico geral e dos cursos artísticos especializados integra a realização de provas finais de ciclo no final do 9.º ano de escolaridade.

4. A avaliação dos alunos dos cursos científico- -humanísticos integra exames finais nacionais, a realizar no ano terminal da respetiva disciplina, nos termos seguintes:

- a) Disciplina de Português, da componente de formação geral;
 - b) Disciplina trienal da componente de formação específica;
 - c) Duas disciplinas bienais da componente de formação específica, de acordo com o percurso formativo próprio do aluno, ou uma disciplina bienal da componente de formação específica do curso frequentado e a disciplina de Filosofia.
5. A avaliação dos alunos nos cursos artísticos especializados do ensino secundário integra a prova de aptidão artística.
6. A avaliação dos alunos nos cursos profissionais integra a prova de aptidão profissional.

Artigo 159.º - Intervenientes no processo de avaliação

1. Na avaliação das aprendizagens intervêm todos os elementos com competência no processo, designadamente professores, formadores, tutores e membros de júris, assumindo particular responsabilidade o professor titular de turma, no 1.º ciclo, e os

professores que integram o conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e no ensino secundário.

2. A escola deve assegurar a participação informada dos alunos e dos pais e encarregados de educação no processo de avaliação das aprendizagens, promovendo, de forma sistemática, a partilha de informações, o envolvimento e a responsabilização dos vários intervenientes, de acordo com as características da sua comunidade educativa.

3 — Com vista à organização do processo de avaliação externa, nomeadamente no que se refere à sua coordenação, planificação e execução, são constituídas equipas em cada região do território nacional, que integram o Júri Nacional de Exames.

Artigo 160.º - Efeitos da avaliação

1. A avaliação formativa sustenta a definição de estratégias de ensino, gerando medidas pedagógicas adequadas às características dos alunos e às aprendizagens a desenvolver.

2. Enquanto processo de apoio às aprendizagens, a avaliação formativa recorre a dispositivos de informação detalhada sobre os desempenhos dos alunos e apoia a sua orientação escolar e vocacional.

3. Sem prejuízo do disposto no n.º 5 do presente artigo, a avaliação sumativa realiza-se no final de cada período letivo e dá origem, no final do ano letivo, a uma tomada de decisão:

- a) No ensino básico geral e nos cursos artísticos especializados do ensino básico, sobre a transição e a aprovação, respetivamente, para o ano e ciclo de escolaridade subsequente, sobre a conclusão do nível básico de educação ou a reorientação do percurso educativo dos alunos, bem como

sobre a progressão nas disciplinas da componente de formação artística;

b) Nos cursos científico-humanísticos e nos cursos artísticos especializados do ensino secundário, sobre a aprovação em cada disciplina, a progressão nas disciplinas não terminais, a transição para o ano de escolaridade subsequente ou a reorientação do percurso educativo dos alunos, e a conclusão do nível secundário de educação.

4. Nos cursos profissionais, a avaliação sumativa dá origem a uma tomada de decisão sobre a aprovação em cada disciplina, módulo ou UFCD, a progressão, ou a reorientação do percurso educativo dos alunos, e a conclusão do nível de educação e qualificação profissional correspondente, ocorrendo no final de cada módulo ou UFCD.

5. Sempre que as escolas adotem uma organização do funcionamento de disciplinas diversa da anual, a avaliação sumativa processa -se nos termos previstos na regulamentação específica.

Artigo 161.º - Escala de avaliação

1. A informação resultante da avaliação sumativa materializa-se:

a) No 1.º ciclo do ensino básico, na atribuição de uma menção qualitativa acompanhada de uma apreciação descritiva em cada componente de currículo;

b) Nos 2.º e 3.º ciclos, numa escala numérica de 1 a 5 em cada disciplina;

c) No ensino secundário, numa escala numérica de 0 a 20 valores nas disciplinas, módulos, unidades de formação de curta duração e formação em contexto de trabalho.

2. No 1.º ciclo, atenta a sua natureza instrumental, a componente de Tecnologias de

Informação e Comunicação não é objeto de avaliação sumativa.

3. As opções da escola que resultem na criação de novas disciplinas estão sujeitas ao previsto no n.º 1 do presente artigo.

4 — No ensino secundário, independentemente das opções adotadas pela escola, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei 55/2018, de 6 de julho, a componente de Cidadania e Desenvolvimento não é objeto de avaliação sumativa, sendo a participação nos projetos desenvolvidos neste âmbito registada no certificado do aluno.

Artigo 162.º - Transição e retenção

1. A evolução do processo educativo dos alunos no ensino básico geral assume uma lógica de ciclo, progredindo para o ciclo imediato o aluno que tenha desenvolvido as aprendizagens definidas para cada ciclo de ensino.

2. Caso o aluno não desenvolva as aprendizagens definidas para um ano não terminal de ciclo que, fundamentadamente, comprometam o desenvolvimento das aprendizagens definidas para o ano de escolaridade subsequente, o professor titular de turma, no 1.º ciclo, ouvido o conselho de docentes, ou o conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos, pode, a título excecional, determinar a retenção do aluno no mesmo ano de escolaridade, decidindo ainda sobre as vantagens, no caso do 1.º ciclo, de o aluno acompanhar o seu grupo ou turma.

3. O previsto no número anterior não se aplica ao 1.º ano de escolaridade.

4. Verificando -se a retenção, o instrumento de planeamento curricular relativo à turma em que o aluno venha a ser integrado no ano escolar subsequente deve prever as medidas

multinível de acesso ao currículo, definindo as estratégias de ensino e aprendizagem e os recursos educativos adequados ao desenvolvimento pleno das aprendizagens.

5. Sempre que o aluno dos cursos científico - humanísticos e artísticos especializados não reúna condições de transição, o instrumento de planeamento curricular relativo à turma em que o aluno venha a ser integrado no ano escolar subsequente obedece ao previsto no número anterior.

6. A disciplina de Educação Moral e Religiosa não é considerada para efeitos de progressão dos alunos.

Artigo 163.º - Aprovação e conclusão

1. A conclusão do ensino básico geral e dos cursos artísticos especializados do ensino básico está dependente da realização de provas finais às disciplinas sujeitas a avaliação externa.

2 — A conclusão do ensino secundário está dependente:

- a) Nos cursos científico -humanísticos, da realização de exames finais nacionais às disciplinas sujeitas a avaliação externa;
- b) Nos cursos artísticos especializados, da aprovação na prova de aptidão artística e, consoante a área artística, na formação em contexto de trabalho;
- c) Nos cursos profissionais, da aprovação na prova de aptidão profissional e na formação em contexto de trabalho.

Artigo 164.º - Diplomas e certificados

1. Aos alunos que concluíam os ensinos básico e secundário, nas diversas ofertas e modalidades do sistema de educação e formação, é conferido o direito à emissão de diploma e de certificado, com identificação do

nível de qualificação de acordo com o Quadro Nacional de Qualificações e do nível que lhe corresponde no Quadro Europeu de Qualificações.

2. Os modelos de diploma e de certificado são emitidos, em regra, em formato eletrónico, nos termos a regulamentar por portaria dos membros do Governo responsáveis pela área da educação e, sempre que aplicável, pela área da formação profissional.

3. A requerimento dos interessados, podem ainda ser emitidas, em qualquer momento do percurso escolar do aluno, certidões das habilitações adquiridas.

4. Pela emissão das certidões, prevista no número anterior, é devido um montante a fixar por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da educação, que constitui receita própria da escola.

SECÇÃO VI

OUTRAS OFERTAS VOCACIONAIS, PROFISSIONAIS E DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Artigo 165.º - Disposição geral

1. Outras ofertas vocacionais, profissionais e de educação e formação a promover no agrupamento, e não integradas nas secções anteriores, terão o seu funcionamento regido por regulamentação própria específica apresentada e aprovada em conselho pedagógico.

SECÇÃO VII

ENSINO ARTÍSTICO ESPECIALIZADO EM REGIME ARTICULADO

Artigo 166.º - Regime de funcionamento

1. O Agrupamento de Escolas do Concelho de Caminha, através de protocolo com instituições de Ensino Artístico Especializado da Música e da Dança, promove, em conjunto, a frequência dos alunos dos cursos básicos e secundários destas ofertas em regime articulado.
2. O Regime de Funcionamento é definido por regimento próprio, disponível para consulta nos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas do Concelho de Caminha e no seu sítio da Internet, para consulta online.

SECÇÃO VIII

PESSOAL DOCENTE

Artigo 167.º - Direitos profissionais

1. São garantidos ao pessoal docente os direitos estabelecidos para os funcionários e agentes do Estado em geral, bem como os direitos profissionais decorrentes do Estatuto da Carreira Docente.
2. São direitos profissionais específicos do pessoal docente:
 - a) Direito de participação no processo educativo;
 - b) Direito à formação e informação para o exercício da função educativa;
 - c) Direito ao apoio técnico, material e documental;
 - d) Direito à segurança na atividade profissional;

- e) Direito à consideração e ao reconhecimento da sua autoridade pelos alunos, suas famílias e demais membros da comunidade educativa;
- f) Direito à colaboração das famílias e da comunidade educativa no processo de educação dos alunos;
- g) Direito à negociação coletiva nos termos legalmente estabelecidos.

Artigo 168.º - Direito de participação no processo educativo

1. O direito de participação exerce -se no quadro do sistema educativo, da escola e da relação com a comunidade.
2. O direito de participação, que pode ser exercido a título individual ou coletivo, nomeadamente através das organizações profissionais e sindicais do pessoal docente, compreende:
 - a) O direito a emitir opiniões e recomendações sobre as orientações e o funcionamento do estabelecimento de ensino e do sistema educativo;
 - b) O direito a participar na definição das orientações pedagógicas ao nível do estabelecimento de ensino ou das suas estruturas de coordenação;
 - c) O direito à autonomia técnica e científica e à liberdade de escolha dos métodos de ensino, das tecnologias e técnicas de educação e dos tipos de meios auxiliares de ensino mais adequados, no respeito pelo currículo nacional, pelos programas e pelas orientações programáticas curriculares ou pedagógicas em vigor;
 - d) O direito a propor inovações e a participar em experiências pedagógicas, bem como nos respetivos processos de avaliação;
 - e) O direito de eleger e ser eleito para órgãos colegiais ou singulares dos estabelecimentos de educação ou de ensino, nos casos em que a

legislação sobre a sua gestão e administração o preveja.

Artigo 169.º - Direito à formação e informação para o exercício da função educativa

1. O direito à formação e informação para o exercício da função educativa é garantido:

a) Pelo acesso a ações de formação contínua regulares, destinadas a atualizar e aprofundar os conhecimentos e as competências profissionais dos docentes;

b) Pelo apoio à autoformação dos docentes, de acordo com os respetivos planos individuais de formação.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, o direito à formação e informação para o exercício da função educativa pode também visar objetivos de reconversão profissional, bem como de mobilidade e progressão na carreira.

Artigo 170.º - Direito ao apoio técnico, material e documental

O direito ao apoio técnico, material e documental exerce-se sobre os recursos necessários à formação e informação do pessoal docente, bem como ao exercício da atividade educativa.

Artigo 171.º - Direito à segurança na atividade profissional

1. O direito à segurança na atividade profissional compreende:

a) A prevenção e redução dos riscos profissionais, individuais e coletivos, através da adoção de programas específicos dirigidos à melhoria do ambiente de trabalho e

promoção das condições de higiene, saúde e segurança

do posto de trabalho;

b) A prevenção e tratamento das doenças que venham a ser definidas por portaria do Governo, como resultando necessária e diretamente implicada no exercício continuado da função docente.

2. O direito à segurança na atividade profissional compreende ainda a penalização da prática de ofensa corporal ou outra violência sobre o docente no exercício das suas funções ou por causa destas.

Artigo 172.º - Direito à consideração e à colaboração da comunidade educativa

1. O direito à consideração exerce -se no plano da relação com os alunos, as suas famílias e os demais membros da comunidade educativa e exprime -se no reconhecimento da autoridade em que o docente está investido no exercício

das suas funções.

2. O direito à colaboração das famílias e dos demais membros da comunidade educativa compreende o direito a receber o seu apoio e cooperação ativa, no quadro da partilha entre todos da responsabilidade pelo desenvolvimento e pelos resultados da aprendizagem dos alunos.

Artigo 173.º - Deveres gerais

1. O pessoal docente está obrigado ao cumprimento dos deveres estabelecidos para os funcionários e agentes da Administração Pública em geral.

2. O pessoal docente, no exercício das funções que lhe estão atribuídas nos termos do Estatuto da Carreira Docente, está ainda

obrigado ao cumprimento dos seguintes deveres profissionais:

- a) Orientar o exercício das suas funções pelos princípios do rigor, da isenção, da justiça e da equidade;
- b) Orientar o exercício das suas funções por critérios de qualidade, procurando o seu permanente aperfeiçoamento e tendo como objetivo a excelência;
- c) Colaborar com todos os intervenientes no processo educativo, favorecendo a criação de laços de cooperação e o desenvolvimento de relações de respeito e reconhecimento mútuo, em especial entre docentes, alunos, encarregados de educação e pessoal não docente;
- d) Atualizar e aperfeiçoar os seus conhecimentos, capacidades e competências, numa perspetiva de aprendizagem ao longo da vida, de desenvolvimento pessoal e profissional e de aperfeiçoamento do seu desempenho;
- e) Participar de forma empenhada nas várias modalidades de formação que frequente, designadamente nas promovidas pela Administração, e usar as competências adquiridas na sua prática profissional;
- f) Zelar pela qualidade e pelo enriquecimento dos recursos didático-pedagógicos utilizados, numa perspetiva de abertura à inovação;
- g) Desenvolver a reflexão sobre a sua prática pedagógica, proceder à autoavaliação e participar nas atividades de avaliação da escola;
- h) Conhecer, respeitar e cumprir as disposições normativas sobre educação, cooperando com a administração educativa na prossecução dos objetivos

decorrentes da política educativa, no interesse dos alunos e da sociedade.

Artigo 174.º - Deveres para com as crianças e os alunos

Constituem deveres específicos dos docentes relativamente aos seus alunos:

- a) Respeitar a dignidade pessoal e as diferenças culturais dos alunos valorizando os diferentes saberes e culturas, prevenindo processos de exclusão e discriminação;
- b) Promover a formação e realização integral dos alunos, estimulando o desenvolvimento das suas capacidades, a sua autonomia e criatividade;
- c) Promover o desenvolvimento do rendimento escolar dos alunos e a qualidade das aprendizagens, de acordo com os respetivos programas curriculares e atendendo à diversidade dos seus conhecimentos e aptidões;
- d) Organizar e gerir o processo ensino - aprendizagem, adotando estratégias de diferenciação pedagógica suscetíveis de responder às necessidades individuais dos alunos;
- e) Assegurar o cumprimento integral das atividades letivas correspondentes às exigências do currículo nacional, dos programas e das orientações programáticas ou curriculares em vigor;
- f) Adequar os instrumentos de avaliação às exigências do currículo nacional, dos programas e das orientações programáticas ou curriculares e adotar critérios de rigor, isenção e objetividade na sua correção e classificação;
- g) Manter a disciplina e exercer a autoridade pedagógica com rigor, equidade e isenção;
- h) Cooperar na promoção do bem-estar dos alunos, protegendo -os de situações de violência física ou psicológica, se necessário

solicitando a intervenção de pessoas e entidades alheias à instituição escolar;

- i) Colaborar na prevenção e deteção de situações de risco social, se necessário participando -as às entidades competentes;
- j) Respeitar a natureza confidencial da informação relativa aos alunos e respetivas famílias.

Artigo 175.º - Deveres para com a escola e os outros docentes

Constituem deveres específicos dos docentes para com a escola e outros docentes:

- a) Colaborar na organização da escola, cooperando com os órgãos de direção executiva e as estruturas de gestão pedagógica e com o restante pessoal docente e não docente tendo em vista o seu bom funcionamento;
- b) Cumprir os regulamentos, desenvolver e executar os projetos educativos e planos de atividades e observar as orientações dos órgãos de direção executiva e das estruturas de gestão pedagógica da escola;
- c) Corresponsabilizar -se pela preservação e uso adequado das instalações e equipamentos e propor medidas de melhoramento e remodelação;
- d) Promover o bom relacionamento e a cooperação entre todos os docentes, dando especial atenção aos que se encontram em início de carreira ou em formação ou que denotem dificuldades no seu exercício profissional;
- e) Partilhar com os outros docentes a informação, os recursos didáticos e os métodos pedagógicos, no sentido de difundir as boas práticas e de aconselhar aqueles que se encontrem no início de carreira ou em formação ou que denotem dificuldades no seu exercício profissional;

f) Refletir, nas várias estruturas pedagógicas, sobre o trabalho realizado individual e coletivamente, tendo em vista melhorar as práticas e contribuir para o sucesso educativo dos alunos;

- g) Cooperar com os outros docentes na avaliação do seu desempenho;
- h) Defender e promover o bem-estar de todos os docentes, protegendo-os de quaisquer situações de violência física ou psicológica, se necessário solicitando a intervenção de pessoas e entidades alheias à instituição escolar.

Artigo 176.º - Deveres para com os pais e encarregados de educação

Constituem deveres específicos dos docentes para com os pais e encarregados de educação dos alunos:

- a) Respeitar a autoridade legal dos pais ou encarregados de educação e estabelecer com eles uma relação de diálogo e cooperação, no quadro da partilha da responsabilidade pela educação e formação integral dos alunos;
- b) Promover a participação ativa dos pais ou encarregados de educação na educação escolar dos alunos, no sentido de garantir a sua efetiva colaboração no processo de aprendizagem;
- c) Incentivar a participação dos pais ou encarregados de educação na atividade da escola, no sentido de criar condições para a integração bem sucedida de todos os alunos;
- d) Facultar regularmente aos pais ou encarregados de educação a informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens e o percurso escolar dos filhos, bem como sobre quaisquer outros elementos relevantes para a sua educação;
- e) Participar na promoção de ações específicas de formação ou informação para os pais ou encarregados de educação que fomentem o

seu envolvimento na escola com vista à prestação de um apoio adequado aos alunos.

Artigo 177.º - Avaliação do desempenho do pessoal docente

1. A avaliação de desempenho do pessoal docente aplica-se aos docentes integrados na carreira, aos docentes em período probatório e aos docentes em regime de contrato de trabalho a termo.

2. A avaliação de desempenho do pessoal docente desenvolve-se de acordo com os princípios consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo, no Estatuto da Carreira Docente e no Decreto-Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro, em outros normativos complementares e no respeito pelos princípios e objetivos que enformam o sistema integrado de avaliação de desempenho da Administração Pública.

Artigo 178.º - Dimensões da avaliação do desempenho docente

1. A avaliação do pessoal docente incide sobre as seguintes dimensões do desempenho do pessoal docente:

- a) Científica e pedagógica;
- b) Participação na escola e relação com a comunidade;
- c) Formação contínua e desenvolvimento profissional.

Artigo 179.º - Elementos de referência da avaliação do desempenho docente

1. Consideram-se elementos de referência da avaliação do desempenho docente:

- a) Os objetivos e as metas fixadas no projeto educativo.

b) Os parâmetros estabelecidos para cada uma das dimensões, aprovados pelo Conselho Pedagógico.

c) Os parâmetros estabelecidos a nível nacional para a avaliação externa, fixados pela tutela.

Artigo 180.º - Intervenientes no processo de avaliação

As competências de cada um dos intervenientes estão definidas nos artigos 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º e 14.º do decreto regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro.

Artigo 181.º - Calendarização da avaliação

A calendarização do processo de avaliação é decidida pela secção da avaliação do desempenho docente do Conselho Pedagógico, em articulação com os avaliadores.

Artigo 182.º - Intervenientes no processo de avaliação do desempenho docente

São intervenientes:

- a) O presidente do Conselho Geral;
- b) O Diretor;
- c) O Conselho Pedagógico;
- d) A secção de avaliação de desempenho docente do Conselho Pedagógico;
- e) Os avaliadores externos e internos;
- f) Os avaliados.

Artigo 183.º - Objetivos da avaliação

1. A avaliação de desempenho do pessoal docente visa a melhoria da qualidade do serviço educativo e da aprendizagem dos alunos, bem como a valorização e o

desenvolvimento pessoal e profissional dos docentes.

2. O sistema de avaliação do desempenho do pessoal docente para além dos objetivos estabelecidos nos pontos 2 e 3 do artigo 40.º do ECD, deve ainda permitir diagnosticar as necessidades de formação dos docentes, a considerar no plano de formação do Agrupamento.

Artigo 184.º - Avaliador Interno

O avaliador interno é o coordenador do departamento curricular ou quem este designar, desde que reúna os requisitos necessários para estas funções definidas no Decreto Regulamentar n.º 26/2012, artigos 13.º e 14.º.

Artigo 185.º - Competências do avaliador interno

1. Compete ao avaliador interno avaliar o desenvolvimento das atividades realizadas pelos avaliados nas dimensões previstas no artigo 4.º, do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro, através dos seguintes elementos:
2. Projeto docente, sem prejuízo do disposto no n.º 4, do artigo 17.º, do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro;
3. Documento de registo e avaliação aprovado pelo Conselho Pedagógico para esse efeito;
4. Relatório de autoavaliação.

SECÇÃO IX

PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Artigo 186.º - Papel especial dos pais e encarregados de educação

Aos pais e encarregados de educação incumbe, para além das suas obrigações legais, uma especial responsabilidade, inerente ao seu poder/dever de dirigirem a educação dos seus filhos e educandos, no interesse destes, e de promoverem ativamente o desenvolvimento físico, intelectual e moral dos mesmos.

Artigo 187.º - Direitos

1. Ter representantes para o Conselho Geral do Agrupamento.
2. Participar na eleição do Diretor nos termos definidos no presente Regulamento.
3. Eleger e ser eleito, nos termos definidos no presente regulamento, como representante dos pais e encarregados de educação dos alunos da turma nas reuniões de conselhos de turma e participar nas reuniões de conselhos de turma nos termos do n.º 1, do Artigo 53.º, do presente Regulamento.
4. Participar na vida do Agrupamento, individual e coletivamente, através da associação de pais e encarregados de educação.
5. Conhecer o horário do aluno e outras disposições legais que direta ou indiretamente lhe digam respeito.
6. Ser informado, pelo educador/professor titular de turma/Diretor de Turma por escrito, do dia e da hora semanal destinada a tomar conhecimento sobre as matérias relevantes no processo educativo dos seus educandos, nomeadamente sobre o aproveitamento curricular, a assiduidade, o comportamento e estratégias de trabalho conjuntas.

7. No ensino básico e secundário, ser informado através de documento escrito do aproveitamento do seu educando, após os diversos momentos de avaliação.

8. Justificar as faltas do seu educando, através da caderneta para os alunos do ensino básico, e de impresso próprio para os alunos do ensino secundário ou pela apresentação de um atestado ou outros documentos comprovativos.

9. Ser convocado pelo professor titular de turma/diretor de turma:

a) Sempre que não tenha sido apresentada justificação para as faltas, ou a mesma não tenha sido aceite, num prazo máximo de três dias úteis, pelo meio mais expedito;

b) Quando for atingido o número de faltas correspondente a duas semanas no 1.º ciclo do ensino básico, ou ao dobro do número de tempos letivos semanais, por disciplina, nos outros ciclos ou níveis de ensino, pelo meio mais expedito;

c) Sempre que se tratar de faltas resultantes de procedimento disciplinar.

10. Ter acesso ao processo individual do aluno, constante no *dossier* do aluno, na hora de atendimento do educador/professor titular de turma/diretor de turma.

11. Ser ouvido, em tempo útil, pelo Diretor, quando o solicite.

12. Recorrer hierarquicamente, nos termos da lei vigente, da avaliação e de outras decisões dos órgãos competentes no Agrupamento.

13. Discordar de qualquer tipo de situação que considere prejudicial ao seu educando e apresentar propostas alternativas aos órgãos do Agrupamento competentes.

14. Participar na construção e avaliação do processo educativo do seu educando, nomeadamente:

a) Acompanhando-o nas atividades desenvolvidas dentro e fora do jardim de infância/ escola;

b) Comunicando ao educador/professor titular de turma/diretor de turma qualquer problema que detete em relação ao seu educando, quer a nível sócio afetivo, quer a nível de aprendizagem;

c) Apresentando sugestões que possam ajudar o seu educando a superar dificuldades;

d) Participando nos conselhos de turma ou reuniões de alunos, sempre que para tal for convocado;

e) Participando na elaboração e avaliação do programa educativo individual.

15. No caso dos educandos do ensino básico:

a) Ser ouvido, em reunião convocada para o efeito, pelo Diretor de Turma, no decurso da 1.ª semana do 3.º Período, sempre que se desenhe a possibilidade de uma retenção, nos alunos do 2.º e 3.º ciclos abrangidos pela reforma curricular;

b) Ser ouvido, em reunião convocada para o efeito pelo professor titular de turma/diretor de turma, na última semana do 3.º Período, nas decisões de carácter absolutamente excecional, como seja a situação de avaliação especializada e possível retenção repetida;

c) Recorrer da decisão de avaliação ao abrigo da legislação em vigor.

16. Participar, diretamente ou através dos seus representantes, na elaboração do regulamento interno.

Artigo 188.º - Deveres

1. Acompanhar ativamente a vida escolar do seu educando, informando-se sobre todas as matérias relevantes do seu processo educativo.

2. Promover a articulação entre a educação na família e o ensino escolar.
3. Diligenciar para que o seu educando beneficie, efetivamente, dos seus direitos e cumpra pontualmente os deveres que lhe incumbem, com destaque para os deveres de assiduidade, de correto comportamento escolar e de empenho no processo de aprendizagem.
4. Contribuir para a criação e execução do projeto educativo e do presente regulamento do Agrupamento e participar na vida do Agrupamento.
5. Cooperar com os educadores/professores no desempenho da sua missão pedagógica, em especial quando para tal for solicitado, colaborando no processo de ensino e aprendizagem do seu educando.
6. Contribuir para a preservação da disciplina no Agrupamento e para a harmonia da comunidade educativa, em especial quando para tal for solicitado.
7. Contribuir para o correto apuramento dos factos em processo disciplinar que incida sobre o seu educando e diligenciar para que a mesma prossiga os objetivos de reforço da sua formação cívica, do desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa e do seu sentido de responsabilidade.
8. Contribuir para a preservação da segurança e integridade física e moral de todos os que participam na vida do jardim de infância/escola.
9. Integrar ativamente a comunidade educativa no desempenho das responsabilidades desta, em especial, informando-se sobre todas as matérias relevantes no processo educativo do seu educando.

10. Comparecer no jardim/ escola sempre que julgue necessário e quando para tal for solicitado.

11. Conhecer o regulamento interno e subscrever, fazendo subscrever igualmente ao seu educando, declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral.

12. Responder pelos danos morais e materiais causados pelo seu educando.

13. Participar nas reuniões convocadas pelas estruturas de orientação educativa.

14. Estabelecer contacto com o educador/ professor titular de turma/diretor de turma, nomeadamente para:

- a) Informar-se sobre a assiduidade e a pontualidade do seu educando;
- b) Colaborar na procura de soluções educativas e pedagógicas;
- c) Tomar conhecimento da situação escolar do seu educando em termos de aprendizagem;
- d) Comunicar, por escrito ou telefonicamente, no prazo de 48 horas, situações de previsível absentismo prolongado do seu educando e justificar as faltas no prazo de *3 dias úteis*;
- e) Informar sobre qualquer irregularidade ou facto inconveniente para o normal funcionamento do estabelecimento de ensino e colaborar na sua solução;
- f) Representar, quando eleito, os pais e encarregados de educação do grupo/turma nas reuniões para que for convocado.

Artigo 189.º - Associação de Pais e Encarregados de Educação

1. O direito de participação dos pais/encarregados de educação na vida do Agrupamento processa-se de acordo com o disposto na Lei de Bases do Sistema Educativo e no Decreto-Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto.

2. Constituem direitos da associação:

- a) Pronunciar-se sobre a política educativa;
- b) Participar na elaboração de legislação sobre educação e ensino;
- c) Participar nos órgãos do Agrupamento, nos termos da lei vigente;
- d) Participar no processo de elaboração do projeto educativo e do regulamento interno e acompanhar o respetivo desenvolvimento e concretização;
- e) Conhecer o regulamento interno do Agrupamento;
- f) Intervir na organização das atividades de complemento curricular, de desporto escolar e de ligação do Agrupamento/meio;
- g) Fazer-se representar nos conselhos de turma disciplinares;
- h) Designar os representantes dos pais e encarregados de educação ao Conselho Geral;
- i) Realizar reuniões conjuntas com o Diretor, para debater assuntos de interesse do Agrupamento;
- j) Beneficiar de apoio documental a facultar pelo Agrupamento;
- k) Utilizar instalações do Agrupamento para as reuniões, se disponíveis.

3. Constituem deveres da Associação:

- a) Conhecer e cumprir o regulamento interno do Agrupamento;
- b) Fazer-se representar em todas as reuniões para que for convocada;
- c) Colaborar na execução do plano de atividades do Agrupamento e na concretização do seu projeto educativo;
- d) Solicitar ao órgão de gestão, com antecedência mínima de 5 dias, a cedência de instalações para as reuniões;
- e) Zelar pela conservação e limpeza das instalações utilizadas;
- f) Reunir com o Diretor.

SECÇÃO X

PESSOAL NÃO DOCENTE

Artigo 190.º - Papel do pessoal não docente

O pessoal não docente deve colaborar no acompanhamento e integração das crianças/alunos na comunidade educativa, incentivando o respeito pelas regras de convivência, promovendo um bom ambiente educativo, em articulação com os docentes, pais e encarregados de educação, de forma a prevenir e resolver problemas comportamentais e de aprendizagem.

Artigo 191.º - Carreira e categoria

1. O pessoal não docente integra o conjunto de funcionários e agentes que, no âmbito das respetivas funções, contribuem para apoiar a organização e a gestão, as estruturas de coordenação e supervisão pedagógica, os serviços especializados de apoio educativo, os serviços técnico pedagógicos, bem como a organização das atividades de grupo e turma e as atividades educativas dos estabelecimentos de educação e ensino.

2. O pessoal não docente está integrado nas seguintes carreiras gerais, de acordo com a lei vigente:

- a) Técnico superior;
- b) Assistente técnico;
- c) Assistente operacional.

Artigo 192.º - Direitos e deveres

1. O pessoal não docente está abrangido pelos direitos e pelos deveres previstos na Lei Geral

da Função Pública, nos estabelecidos pelo Decreto-lei n.º 184/2004, de 29 de julho, em conjugação com o regulamento interno do pessoal não docente dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar, do ensino básico e secundário com contrato de trabalho e outros decorrentes da aplicação do presente regulamento.

2. São direitos específicos do pessoal não docente:

- a) Participar no processo educativo, ao nível da organização e da gestão administrativa e pedagógica do agrupamento e no estabelecimento de relações entre o agrupamento /o meio;
- b) Participar em discussões públicas relativas ao sistema educativo, com liberdade de iniciativa;
- c) Eleger e ser eleito como representante do pessoal não docente para o Conselho Geral;
- d) Elaborar propostas para o funcionamento dos estabelecimentos de educação e ensino, incluindo a organização e a distribuição das tarefas e os respetivos horários;
- e) Ser informado, por escrito, com clareza das tarefas que lhe são atribuídas;
- f) Ter à sua disposição para consulta, todos os diplomas legais que lhe possam interessar.

3. São deveres específicos do pessoal não docente:

- a) Contribuir para a plena formação, realização, bem-estar e segurança das crianças e dos alunos;
- b) Colaborar ativamente com todos os intervenientes no processo educativo, nomeadamente, na resolução de conflitos e problemas surgidos com as crianças e os alunos;
- c) Participar na organização e assegurar a realização e o desenvolvimento regular das

atividades desenvolvidas nos estabelecimentos de educação e ensino do Agrupamento;

- d) Cooperar e zelar pela preservação das instalações e equipamentos escolares que estão à sua responsabilidade e propor medidas de melhoramento e renovação, colaborando, ativamente, com o Diretor;
- e) Empenhar-se nas ações de formação em que participar;
- f) Cooperar, com os restantes intervenientes na identificação de situações de qualquer carência ou de necessidade de intervenção urgentes, detetadas no âmbito do exercício das respetivas funções;
- g) Respeitar a natureza confidencial da informação relativa aos alunos e respetivos pais e encarregados de educação, do pessoal docente e não docente;
- h) Respeitar as diferenças culturais de todos os membros da comunidade escolar;
- i) Ser assíduo e pontual no cumprimento do seu horário de trabalho;
- j) Prestar todas as informações solicitadas com rigor;
- k) Prevenir o seu superior, sempre que, por razões imperiosas, tiver de se ausentar do seu local de trabalho, a fim de ser providenciada a sua substituição;
- l) Conhecer o regulamento interno do Agrupamento.

Artigo 193.º - Funções

A descrição dos conteúdos funcionais das carreiras e categorias em que está integrado o pessoal não docente dos estabelecimentos de educação e de ensino não superior consta do anexo III do decreto-lei n.º 184/ 2004 de 29 de julho, com alterações na Lei n.º 12-A/2008.

Artigo 194.º - Avaliação do desempenho do pessoal não docente

A avaliação do desempenho do pessoal não docente rege-se pelo subsistema de avaliação do desempenho dos trabalhadores da administração pública (SIADAP 3), estabelecido pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pelas Leis n.ºs 55-A/2010, de 31 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pela Portaria n.º 359/2013, de 13 de dezembro que aprovou os modelos de fichas a utilizar no processo avaliativo bem como as listas de competências, constando da mesma portaria as respetivas instruções de preenchimento.

Artigo 195.º - Objetivos da avaliação

1. A avaliação do pessoal não docente visa:
 - a) A avaliação profissional, tendo em conta os conhecimentos, qualidades e relações humanas de que faz prova no exercício das suas funções;
 - b) A valorização individual e a melhoria da eficácia profissional, permitindo a cada funcionário conhecer o juízo que os seus superiores hierárquicos formulam quanto ao desempenho das suas funções;
 - c) Contribuir para o diagnóstico das situações de trabalho com vista à adoção de medidas tendentes à sua correção e transformação;
 - d) Detetar a eventual necessidade de ações de formação.

Artigo 196.º - Intervenientes no processo de avaliação

Intervêm no processo de avaliação do desempenho no âmbito de cada serviço:

- a) O avaliador;
- b) O avaliado;
- c) O conselho coordenador da avaliação;
- d) O dirigente máximo do serviço.

Artigo 197.º - Reuniões de pessoal não docente

1. As reuniões de pessoal não docente, realizam-se, ordinariamente, uma vez por ano, por convocatória do Diretor e extraordinariamente, a pedido da maioria dos seus membros ou sempre que o assunto o justifique.
2. As convocatórias das reuniões de pessoal não docente serão elaboradas pelo Diretor, delas devendo constar a respetiva ordem de trabalhos.
3. De todas as reuniões serão lavradas atas elaboradas pelo respetivo secretário que as entregará, depois de aprovadas, ao Diretor.

SECÇÃO XI

EQUIPA DE AUTOAVALIAÇÃO

Artigo 198.º - Âmbito

A autoavaliação tem carácter obrigatório e desenvolve-se em permanência. Neste contexto, a autoavaliação do Agrupamento é entendida como um trabalho coletivo, desenvolvido pelos diversos atores, que tem como principais objetivos promover o autoconhecimento e a compreensão das práticas desenvolvidas na escola, a fim de conduzir adequadamente as ações coletivas de melhoria.

Artigo 199.º Composição

1. A equipa de autoavaliação é uma estrutura de coordenação constituída por um docente de cada nível de ensino, um representante do pessoal não docente, dois representantes dos pais e encarregados de educação e dois representantes dos alunos do ensino secundário.
2. Um dos docentes da equipa exercerá as funções de coordenador competindo-lhe orientar o trabalho a desenvolver.
3. A equipa pode integrar membros externos cuja presença se considere relevante para a prossecução dos seus objetivos.
4. Os docentes da equipa de autoavaliação, incluindo o coordenador, são designados pelo Diretor, mediante parecer favorável do Conselho Pedagógico e do Conselho Geral.
5. O representante do pessoal não docente é designado pelo diretor mediante proposta dos pares.
6. Os representantes dos alunos são escolhidos pelos seus pares, de entre os representantes das turmas do ensino secundário.
7. Os representantes dos pais e encarregados de educação são indicados pelas respetivas associações, quando existam.

Artigo 200.º Funções

1. Planear o processo de autoavaliação de escola;
2. Desenvolver um modelo de autoavaliação contextualizado;
3. Implementar mecanismos de avaliação interna;
4. Elaborar relatórios de autoavaliação anuais;
5. Submeter os respetivos relatórios à apreciação dos órgãos de gestão da escola e das estruturas de orientação e supervisão pedagógica;

6. Divulgar os resultados da autoavaliação do agrupamento e as ações de melhoria.

Artigo 201.º Mandato

1. O mandato do coordenador, dos docentes e do representante do pessoal não docente da equipa de autoavaliação tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato do diretor.
2. O coordenador e os docentes da equipa de autoavaliação podem ser exonerados a todo o tempo por despacho fundamentado do diretor.
3. Os mandatos dos representantes dos pais e encarregados de educação e os dos alunos têm a duração de um ano.

Artigo 202.º Funcionamento

A equipa de autoavaliação elabora o seu regimento nos primeiros 30 dias de funcionamento.

SECÇÃO XII

ORGANIZAÇÃO DO ANO LETIVO

Artigo 203.º – Princípios

Com vista à melhoria da qualidade das aprendizagens dos alunos, de modo a garantir que todos adquirem os conhecimentos e desenvolvem as capacidades e atitudes que contribuem para alcançar as competências previstas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, na organização de cada ano letivo, designadamente na distribuição do serviço docente, são observados os princípios e orientações tutelares e a prossecução do projeto educativo do agrupamento, resultando em adenda anual ao presente regulamento interno.

Artigo 204.º – Distribuição de serviço docente

No cumprimento das competências do diretor, é distribuído o serviço docente, concretizando-se com a entrega de um horário semanal a cada docente no início do ano letivo, ou no início de uma atividade sempre que esta não seja coincidente com o início do ano letivo.

Artigo 205.º – Duração das reuniões de natureza pedagógica

A duração das reuniões de natureza pedagógica convocadas nos termos legais, quando as condições da escola assim o exigirem, ou que decorram de necessidades ocasionais e que não possam ser realizadas nos termos da alínea c) do n.º 3 do Artigo 82.º do Estatuto da Carreira Docente, terá o equivalente a dois tempos letivos.

CAPÍTULO VII

AUTONOMIA

Artigo 206.º - Princípios

1. Autonomia é a faculdade, reconhecida ao Agrupamento pela lei e pela administração educativa de tomar decisões nos domínios da organização pedagógica, da organização curricular, da gestão dos recursos humanos, da ação social escolar e da gestão estratégica, patrimonial, administrativa e financeira no quadro das funções, competências e recursos que lhe estão atribuídos.

2. Para tal é exigido ao Agrupamento ter um projeto educativo bem definido e orientado e planos anual e plurianual de atividades

desenvolvidos de acordo com o projeto educativo e o regulamento interno. Assim, o regulamento interno, o projeto educativo, os planos anual e plurianual de atividades e o orçamento são instrumentos complementares entre si e indissociáveis, no processo de atingir a autonomia.

3. Constituem instrumentos do exercício da autonomia do Agrupamento os documentos seguintes:

- a) Projeto educativo;
- b) Regulamento interno;
- c) Plano anual e o plurianual de atividades;
- d) Orçamento.

4. São ainda instrumentos de autonomia do Agrupamento para efeitos de prestação de contas os seguintes documentos:

- a) Relatório anual de atividades;
- b) Conta de gerência
- c) Relatório de autoavaliação.

5. O Contrato de autonomia, quando celebrado entre a administração educativa e o Agrupamento, constitui o instrumento de desenvolvimento e aprofundamento da autonomia.

6. Os instrumentos de gestão a que se referem os números anteriores, obedecem a uma lógica de integração e de articulação, tendo em vista a coerência, a eficácia e a qualidade do serviço prestado.

7. A integração e articulação a que alude o número anterior assentam prioritariamente nos seguintes instrumentos:

- a) Projeto educativo;
- b) Plano anual e plurianual de atividades.

Artigo 207.º - Projeto educativo

1. O Projeto educativo é o documento que consagra a orientação educativa no

Agrupamento, no qual se explicitam os princípios, os valores, as metas e as estratégias segundo os quais, o Agrupamento se propõe a cumprir a sua função educativa.

2. É elaborado pelo Conselho Pedagógico e submetido, pelo Diretor, à aprovação do Conselho Geral para um período de três anos.

3. O Projeto Educativo requer a mobilização de docentes, não docentes, alunos, pais e encarregados de educação, instituições da comunidade educativa e da administração autárquica e central, no seu processo de definição, de construção e de desenvolvimento para se atingir a qualidade educativa pretendida.

Artigo 208.º - Plano Anual e Plurianual de Atividades

1. O Plano anual e plurianual de atividades são os documentos de planeamento que definem, em função do Projeto educativo, os objetivos, as formas de organização e de programação das atividades e que procedem à identificação dos recursos necessários à sua execução.

2. O plano anual ou plurianual de atividades é submetido à aprovação do Conselho Geral pelo Diretor, ouvido o Conselho Pedagógico, que se pronunciará acerca da sua conformidade com o projeto educativo até ao final do 1.º período de cada ano letivo.

3. O acompanhamento e avaliação do plano anual ou plurianual de atividades são feitos pelo Diretor, através de relatórios intercalar e final, também eles, submetidos à apreciação do Conselho Pedagógico e do Conselho Geral.

Artigo 209.º - Contratos de Autonomia

1. A autonomia do Agrupamento desenvolve-se e aprofunda-se com base na sua iniciativa e segundo um processo ao longo do qual lhe

podem ser reconhecidos diferentes níveis de competência e de responsabilidade, de acordo com a capacidade demonstrada para assegurar o respetivo exercício.

2. Os níveis de competência e de responsabilidade a atribuir são objeto de negociação entre o Agrupamento, o Ministério da tutela e a Câmara Municipal de Caminha, mediante a participação do Conselho Municipal de Educação.

3. Por contrato de autonomia entende-se o acordo celebrado nos termos da lei, entre o Agrupamento, o Ministério da tutela, a Câmara Municipal de Caminha e, eventualmente outros parceiros da comunidade interessados, através do qual se definem objetivos e se fixam as condições que viabilizam o desenvolvimento do projeto educativo apresentado pelos órgãos de administração e gestão.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 210.º – Regimes de funcionamento

Cada estabelecimento de educação e ensino e os diferentes serviços devem propor o seu regulamento de funcionamento, enquadrado no presente regulamento interno, nos primeiros trinta dias após o início do ano letivo, submetendo-o à aprovação do Conselho Geral, ficando disponível a todos os utentes do estabelecimento ou serviço.

Artigo 211.º - Divulgação do Regulamento Interno

1. Este regulamento estará disponível em vários locais da escola sede, para consulta permanente dos membros de comunidade

escolar, nomeadamente, na biblioteca escolar, nas salas de convívio do pessoal docente, do pessoal auxiliar, nos serviços administrativos, no gabinete de atendimento dos pais e encarregados de educação e no *site* do Agrupamento.

2. Este regulamento estará também disponível, em local acessível, em todos os jardins de infância e escolas do Agrupamento.

Artigo 212.º - Cumprimento do Regulamento Interno

1. Todos os membros da comunidade escolar são obrigados a cumprir o presente regulamento ficando os órgãos de administração e gestão, nomeadamente o Diretor e o Conselho Pedagógico, responsáveis pelo seu cumprimento, tendo de prestar contas da sua prática à comunidade educativa, representada através do Conselho Geral.

2. Os procedimentos a adotar relativamente a casos omissos serão resolvidos pelos órgãos de administração e gestão do Agrupamento, na sequência da análise das situações em concreto tendo em conta o estrito respeito pelas suas competências, definidas na lei e no presente regulamento e os princípios orientadores da prática educativa, definidos no projeto educativo do Agrupamento.

3. Em matéria de procedimento, aplica-se subsidiariamente o disposto no Código do Procedimento Administrativo naquilo que não se encontre especialmente regulado no presente regulamento interno.

4. O regulamento interno entrará em vigor cinco dias após a aprovação pelo Conselho Geral.

Artigo 213.º - Revisão do Regulamento Interno

1. O regulamento interno pode ser revisto, ordinariamente, quatro anos após a sua aprovação e, extraordinariamente, a todo o tempo por deliberação do Conselho Geral, aprovada por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções.

2. As alterações introduzidas serão aprovadas pelo Conselho Geral por maioria absoluta dos seus membros.

ANEXOS

ANEXO 1 - CÓDIGO DE CONDUTA E DISCIPLINA RELATIVO AOS ALUNOS

ÍNDICE

1. Introdução
2. Objetivos Gerais
3. Código de Conduta do AECC
4. Código de Disciplina do AECC
 - 4.1. Infrações ao Código de Conduta do AECC
 - 4.2. Tipificação dos comportamentos e medidas disciplinares
 - 4.3. Exemplos de tarefas a realizar pelos alunos a quem foi aplicada uma medida disciplinar corretiva
 - 4.4. Procedimentos a adotar pela/o Assistente Operacional
 - 4.5. Procedimentos do Professor do GAB+
 - 4.6. Procedimentos do Diretor de Turma
5. Ocorrências disciplinares em espaços exteriores ou serviços
 - 5.1. Procedimentos do Assistente Operacional/ Segurança/ Professor
 - 5.2. Procedimentos a adotar pelo Diretor de Turma
6. Anexos
 - 6.1. Anexo 1 - Registo Sumário de Advertência / Ordem de saída da sala de aula com falta disciplinar
 - 6.2. Anexo 2 - Repreensão Registada

1. Introdução

O Agrupamento de Escolas do Concelho de Caminha (AECC) vê-se como uma comunidade aprendente, procurando continuamente consolidar o seu perfil de escola pública ao serviço de todos, estendendo e aprofundando as suas raízes no solo particular em que se insere e continuamente

afirmando a sua identidade.

A missão é contribuir para o sucesso escolar e pessoal das crianças e dos jovens desta geração global, alicerçado numa educação e formação de qualidade para o exercício de uma cidadania inclusiva, ativa e consciente. (Projeto Educativo aprovado no ano letivo 2020/21)

As questões disciplinares, quando não consideradas e tratadas de forma afirmativa, podem constituir um sério obstáculo à afirmação da Escola como uma instituição justa, garante da formação de indivíduos com conhecimentos e competências, bem como transmissora de valores éticos, sociais e culturais.

O presente Código de Conduta e Disciplina tem como principal desígnio contribuir para a criação de um ambiente de escola que propicie o desenvolvimento dos valores expressos no projeto educativo, promovendo uma saudável e plena integração dos alunos na comunidade escolar.

Assim, uma Cultura de Mediação, assente em Práticas Educativas Democráticas e Restaurativas é fundamental para promover ambientes escolares harmoniosos, relações positivas, motivação para os estudos, participação ativa dos vários intervenientes no processo educativo, em prol do sucesso escolar e alcance do esperado perfil dos alunos à saída da escolaridade obrigatória. Além do mais, promove uma cultura de paz, baseada numa abordagem de compreensão dialógica, mediação e gestão democrática de conflitos.

Acresce que, enquanto não forem restauradas as relações, o conflito tenderá a repetir-se e as situações de indisciplina serão reincidentes. Deste modo, a mediação de conflitos afirma-

se enquanto estratégia preventiva ou remediativa, no âmbito das medidas disciplinares corretivas, conforme alínea c) do n.º 2 do artigo 26 e sancionatórias, conforme o previsto nas alíneas b) e c) do n.º 2 e n.º 5 do artigo 28 da Lei 51/2012 de 5 de setembro.

Este código enquadra-se ainda no disposto na Lei n.º 51/2012- Estatuto do Aluno e Ética Escolar - bem como no Regulamento Interno do AECC, sendo o seu móbil o de regulamentar o preceituado nos normativos legais e orientar os atores do processo educativo nos procedimentos e atitudes a tomar perante as situações reais de conflito ou desrespeito pelas regras instituídas.

2. Objetivos Gerais

- Garantir a implementação de uma ética escolar, combatendo as situações de indisciplina e promovendo o desenvolvimento de uma cidadania participativa e responsável.
- Assegurar a existência de um ambiente saudável de ensino-aprendizagem na sala de aula e diferentes espaços escolares.
- Gerir de forma construtiva as situações de conflito em todo o espaço escolar privilegiando as ações de prevenção da indisciplina.

3. Código de Conduta do AECC

Na certeza de que os comportamentos condicionam a qualidade das aprendizagens, o Código de Conduta do AECC materializa-se nos seguintes princípios baseados nos direitos e deveres dos alunos:

- a) Recusamos a violência, física ou verbal, por qualquer meio que seja, e o vandalismo;
- b) Falamos educadamente em todos os espaços da Escola;
- c) Somos pontuais;

- d) Temos comportamentos honestos;
- e) Não desperdiçamos ou usamos indevidamente os benefícios que a Escola nos proporciona (alimentos, equipamentos e materiais Escolares);
- f) Respeitamos a vez na entrada e saída das salas e nas filas, nos diferentes serviços da Escola;
- g) Tentamos perceber o ponto de vista do outro e entendemo-nos pelo diálogo;
- h) Comportamo-nos, na sala de aula, de forma a facilitar o ensino e a aprendizagem;
- i) Deslocamo-nos de forma calma e ordeira nos recintos Escolares;
- j) Mantemos a Escola limpa e arrumada, para que se mantenha um local agradável;
- k) Usamos vestuário e calçado adequados ao local institucional que a Escola é;
- l) Comportamo-nos, nos transportes escolares, de forma a preservar a imagem da Escola;
- m) Comportamo-nos, nos transportes escolares, de forma a preservar a segurança e a integridade física e psicológica dos passageiros;
- n) Prevenimos e gerimos de forma positiva e construtiva os conflitos no contexto escolar, recorrendo à Mediação Escolar;

As infrações ao Código de Conduta estão previstas no Código de Disciplina do AECC, que deste documento faz parte integrante.

4. Código de Disciplina do AECC

4.1. Incumprimentos ao Código de Disciplina

Os professores, dentro da sala de aula, têm a responsabilidade de lidar com os atos de indisciplina menos graves, promovendo o desenvolvimento das estratégias adequadas a cada situação e aplicando as sanções previstas na Lei, de forma progressiva, em função da

		âmbito de Mediação Escolar - GAB+
<p>vi Não captar sons ou imagens, desorganização de atividades letivas e não letivas, sem autorização para os professores, dos responsáveis pela direção da escola (...) ou imagens (para efeitos de monitoramento, por exemplo).</p> <p>vi Não afetar, na escola ou fora dela, nomeadamente, via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captadas nos sistemas áudio e vídeo, sem autorização do diretor da escola.</p>	<p>Finalizar ou captar imagens em contexto escolar sem autorização.</p> <p>Utilizar imagens na internet/intranet, captadas sem autorização da direção da escola.</p>	<p>Planejar (com o(a) Participante da Ocorrência e sempre se for)</p> <p>elaboração posterior da aplicação de medidas A11, CACEL e LIME, (por(s) Diretor(a))</p> <p>Aplicação de Medidas Disciplinar Sancionadoras de Suspensão até 3 dias ou Suspensão entre 4 e 12 dias</p> <p>Aplicação de Medidas Disciplinar Sancionadoras de Suspensão até 3 dias ou Suspensão entre 4 e 12 dias</p> <p>Transmissão de escola ou suspensão de ir para a escola.</p>
	<p>Revelar no cumprimento de qualquer uma das tarefas que lhe são atribuídas sobre situação grave ou muito grave.</p>	<p>Planejar (se possível, sempre se for)</p> <p>elaboração posterior da aplicação de Medidas Disciplinar Sancionadoras de Suspensão entre 4 e 12 dias</p> <p>Transmissão de escola ou suspensão de ir para a escola.</p>

NOTA 1: A implementação de Medidas Restritivas no âmbito da Mediação Escolar - GAB+ será avaliada em função da tipologia da ocorrência. Assim, as nem todos os conflitos podem ser alvo do Processo de Mediação na escola. Existem alguns dos limites da mediação:

- Situações ou incidentes graves;
- Ameaças ou perigos associados à violência grave;
- Crimes de natureza ou de natureza grave;
- Atos de violência ou de natureza grave;
- Conflitos associados a problemáticas que requirem tratamento terapêutico.

Cumulação de medidas disciplinares:

Artigo 25.º

1 - A aplicação das medidas corretivas previstas nos alíneas a) a e) do n.º 2 do artigo 26.º (advertência; ordem de saída da sala de aula (...) realização de tarefas e atividades de integração; condicionamento no acesso a certos espaços ou utilização de certos materiais e mudança de turma) é cumulável entre si.

2 - A aplicação de uma ou mais das medidas corretivas é cumulável apenas com a aplicação de uma medida disciplinar sancionadora (repreensão registada; suspensão de 1 dia) desde que decorra entre 4 e 12 dias úteis, transcurso de escola e frequência da escola.

3 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, por cada infração poderá ser aplicada uma medida disciplinar sancionadora.

NOTA 2: As equipas de apoio à disciplina de cada escola devem trabalhar sempre em conjunto.

NOTA 3: Cada comportamento deverá ser sempre avaliado isoladamente e contextualmente, bem como as circunstâncias atenuantes e agravantes.

NOTA 4: Todas as situações previstas no presente Código de Conduta e Disciplina serão analisadas e resolvidas pela Direção do Agrupamento.

4.3. Exemplos de tarefas a realizar pelos alunos a quem foi aplicada uma medida disciplinar corretiva

De acordo com o previsto no ponto 6. do 26º artº da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, apresentam-se de seguida as tarefas que podem ser atribuídas como medidas disciplinares corretivas, monitorizadas pela equipa GAB+/responsáveis dos diferentes setores:

Atividades de colaboração na limpeza dos espaços interiores e exteriores:

- Acesso às salas de aula
- Escadas
- Vidros
- Paredes
- Mobiliário escolar
- Manutenção de espaços verdes

Atividades de socialização e monitorização/acompanhamento:

- No refeitório ou bar de alunos
- Na biblioteca
- Nos espaços desportivos e recinto envolvente
- Outras consideradas pertinentes na comunidade escolar visando a integração do aluno, como por exemplo, a possibilidade de integrar programas de desenvolvimento de competências pessoais, funcionais e socioemocionais, promoção de comportamentos positivos.

4.4. Procedimentos a adotar pela/o Assistente Operacional

- a) Acompanha o aluno ao GAB+, no âmbito da Advertência, fazendo-se acompanhar do documento próprio;
- b) Acompanha o aluno ao GAB+;
- c) No caso de ocorrência fora da sala de aula, acompanha o aluno ao GAB+;
- d) No caso de não se encontrar elemento disponível no GAB+, nas situações referidas nas alíneas anteriores, o aluno deve ser acompanhado à Direção.

4.5. Procedimentos do Elemento do GAB+

- a) Recebe o aluno e o “Registo Sumário de Ocorrência”;
- b) Procede à abertura do processo com inclusão do aluno nos registos do GAB+;
- c) Fornece ao aluno o “Registo e reflexão do aluno sobre a ocorrência” (Ver anexo);
- d) Faz cumprir a tarefa indicada no “Registo Sumário de Ocorrência”. Caso o professor da disciplina não indique uma tarefa, deve o elemento do GAB+ de serviço garantir essa indicação e reflexão sobre os deveres dos alunos incumpridos;
- e) Garante que tudo está efetuado de acordo com os procedimentos, certificando-se do regresso do aluno à sala de aula, caso assim seja indicado;
- f) Envia estas informações ao diretor de turma pelo meio mais expedito;
- g) Caso seja uma ocorrência avaliada pela Equipa GAB+ como “muito grave”, em documento próprio, deve o GAB+ remeter a mesma à Direção.

4.6. Procedimentos do diretor de turma

- a) Verifica diariamente a existência de “Registos Sumários de Ocorrência”;

b) Contacta o professor ou funcionário indicado no registo de ocorrência para se inteirar dos pormenores do sucedido, e informa o encarregado de educação sempre que tal se justifique.

c) Aguarda pela participação detalhada do sucedido e desenvolve as ações adequadas à situação, tendo em conta a gravidade da ocorrência, o historial do aluno, atenuantes e agravantes à situação, grau de culpa e demais informações consideradas pertinentes, respeitando o disposto na Lei n.º 51/2012 de 5 de setembro. Deve ter em consideração os prazos estipulados por lei no caso de procedimento ou de processo disciplinar.

5. Ocorrências disciplinares em espaços exteriores ou serviços

As ocorrências disciplinares noutros espaços para além da sala de aula devem ser necessariamente intervencionadas pelo assistente operacional, professor ou vigilante sempre que os presenciem. No caso de o aluno não acatar as indicações dadas, ou quando a gravidade da ocorrência o justificar, devem ser seguidos os seguintes procedimentos:

5.1. Procedimentos do Assistente operacional/ Segurança/ professor

a) Identifica o aluno e respetivo diretor de turma;

b) Conduz o aluno à Sala do GAB+ ou à Direção no caso de não se encontrar qualquer elemento no GAB+ e relata a ocorrência;

c) Verifica se o diretor de turma está disponível, para tomar conhecimento da ocorrência. Caso a ocorrência disciplinar seja Muito Grave, relata-a diretamente à Direção.

d) Faz por escrito uma participação detalhada da ocorrência, num prazo de 24 horas;

5.2. Procedimentos a adotar pelo diretor de turma

a) Verifica diariamente a existência de “Registos sumários de Ocorrência”;

b) Contacta o professor/assistente operacional/segurança indicado no registo de ocorrência para se inteirar dos pormenores do sucedido, e informa o encarregado de informação da situação;

c) Contacta o Elemento do GAB+ ou da Direção que recebeu o aluno para se inteirar dos pormenores do sucedido;

d) Analisa a participação e desenvolve as ações adequadas à situação, tendo em conta a gravidade da ocorrência, o historial do aluno, atenuantes e agravantes à situação, grau de culpa e demais informações consideradas pertinentes, respeitando o disposto na Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.

ADENDA

ORGANIZAÇÃO DO ANO LETIVO 2022/2023

SIGLAS

AAAF – ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA

AE – ATIVIDADES DE ESCOLA

AEC – ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR

AES – ATIVIDADES EDUCATIVAS DE SUBSTITUIÇÃO

AEEC – AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DO CONCELHO DE CAMINHA

BE – BIBLIOTECA ESCOLAR

CAF – COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA

CED – CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO

CEB – CICLO DO ENSINO BÁSICO

CL – COMPONENTE LETIVA

CNL – COMPONENTE NÃO LETIVA

CR – CENTRO DE RECURSOS

DAC – DOMÍNIO DE AUTONOMIA CURRICULAR

DL – DECRETO-LEI

DT – DIRETOR DE TURMA

ECD – ESTATUTO DA CARREIRA DOCENTE

EE – ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

GTIC – GESTÃO TIC

GTIFC – GRUPO DE TRABALHO PARA IMPLEMENTAÇÃO DA FLEXIBILIDADE CURRICULAR

IAVE – INSTITUTO DE AVALIAÇÃO EDUCATIVA

OPTE - OCUPAÇÃO PLENA DE TEMPOS ESCOLARES

PAA – PLANO ANUAL DE ATIVIDADES

PAFC – PROJETO DE AUTONOMIA CURRICULAR

PAP – PLANO DE ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO

PE – PROJETO EDUCATIVO

PND – PESSOAL NÃO DOCENTE

PTT – PROJETO DE TRABALHO DE TURMA

TIC - TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Índice

Nota introdutória

I. Período de funcionamento

Calendário escolar

II. Constituição de Grupos/Turmas

1. Disposições comuns à constituição de grupos/turmas

2. Disposições específicas à constituição de grupos/turmas

2.1. Constituição de grupos na Educação Pré-Escolar

2.2. Constituição de turmas no 1º CEB

2.3. Constituição de turmas no 2º CEB

2.4. Constituição de turmas no 3º CEB

2.5. Constituição de turmas no Ensino Secundário

III. Organização dos Horários dos Alunos

1. Regime de funcionamento

2. Matrizes Curriculares

3. Atividades Letivas

3.1. Educação Pré-Escolar

3.2. Primeiro CEB

3.3. Segundo e Terceiro CEB e Ensino Secundário

2.4. Curso Básico de Música

3. Atividades de Enriquecimento Curricular

4. Recursos Físicos

IV. Medidas de promoção do sucesso escolar .

1. Medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão

3. Atividades de Animação e Apoio à Família na Educação Pré-Escolar

4. Componente de Apoio à Família no 1º CEB

5. Atividades de Enriquecimento Curricular

5.1. Primeiro CEB

5.2. Segundo e Terceiro CEB e Ensino Secundário

V. Gestão dos Recursos Humanos

VI. Desempenho de cargos

VII. Serviço Não Docente

VIII. Avaliação

Parte II

Plano Anual de Ocupação Plena de Tempos escolares

I. Organização

II. Outros Procedimentos

III. Biblioteca Escolar/Centro de Recursos

IV. Divulgação

V. Avaliação

VI. Vigência

Anexo 1

Anexo 2

NOTA INTRODUTÓRIA

As decisões relativas à organização do ano letivo concretizam um dos aspetos fundamentais da autonomia do Agrupamento de Escolas do Concelho de Caminha, adiante designado AECC, cabendo à Diretora uma atuação que atente no respeito pela lei e nas especificidades e opções das escolas que integram o agrupamento, priorizando o interesse das crianças/alunos, o direito a uma educação inclusiva e a equidade na gestão dos recursos humanos. As decisões e os procedimentos desenvolvidos em sede de organização do ano letivo 2022-2023 têm como finalidade primordial contribuir para atingir os objetivos e as metas definidos no Projeto Educativo do outrora Agrupamento de Escolas do Concelho de Caminha, nomeadamente a promoção da melhoria das aprendizagens e do sucesso educativo de todos e cada um dos alunos, tendo como referencial da sua ação educativa o Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.

No âmbito da autonomia, administração e gestão do AECC, o presente documento define, atualiza e desenvolve um conjunto de procedimentos a adotar pelos Jardins de Infância e Escolas do Agrupamento como garante da equidade em diversas áreas e matérias relativas ao regime de funcionamento das atividades educativas e letivas.

Neste contexto, são estabelecidos critérios para a constituição de grupos/turmas, distribuição do ser-viço do pessoal docente e não docente e construção dos horários dos alunos, tendo como referência os normativos legais em vigor sobre estas matérias e as orientações aprovadas em Conselho Pedagógico, fomentando, primordialmente, práticas que conduzam à racionalidade e à eficácia na organização e na gestão dos recursos humanos e materiais disponíveis, de modo a garantir a melhoria da qualidade do ensino, dos resultados da aprendizagem dos alunos e das condições que promovem o combate ao abandono escolar.

Importa assinalar que são, ainda, definidas as disciplinas de Oferta de Escola, de Oferta Complementar e as atividades de promoção do sucesso escolar.

Destaca-se, por último, a necessidade de se dar continuidade aos princípios da constituição de equipas pedagógicas estáveis que acompanhem os alunos ao longo de cada ciclo, ao reforço da articulação entre ciclos, bem como à reformulação dos apoios educativos, do acompanhamento pedagógico e das tutorias.

O AECC tem ainda programado, no âmbito do plano integrado de recuperação das aprendizagens, denominado Plano 21|23 Escola+, um conjunto de medidas específicas de promoção do sucesso escolar e, sobretudo, de atenção à equidade e à inclusão na Educação.

I PERÍODO DE FUNCIONAMENTO

Calendário escolar

O calendário de atividades educativas e letivas constitui um elemento indispensável à organização e planificação do ano escolar nos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básicos e secundários do AECC, tendo em vista o desenvolvimento do Projeto Educativo (PE) e a execução do Plano Anual de Atividades (PAA).

No uso das competências que em matéria de gestão dos tempos escolares lhe são legalmente cometidas, o Conselho Pedagógico aprovou o calendário de abertura e de funcionamento das atividades educativas e letivas para o ano letivo 2022-2023, de acordo com o Despacho n.º 8356/2022, de 8 de julho e com os termos definidos na tabela que se segue:

Calendário das atividades educativas e letivas		
Início	Estabelecimentos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário	Termo
16 de setembro de 2022	9º, 11º e 12º anos de escolaridade	7 de junho de 2023
	2º CEB, 7º, 8º e 10º anos de escolaridade	14 de junho de 2023
	Educação Pré-Escolar e 1º CEB	30 de junho de 2023

As interrupções das atividades educativas e letivas, bem como os momentos de avaliação de final de período letivo, decorrem de acordo com a seguinte calendarização:

Interrupção das atividades educativas e letivas	Avaliação de final de período
Natal De 19 de dezembro a 2 de janeiro de 2023	19, 20 e 21 de dezembro de 2022
Carnaval De 20 a 22 de fevereiro de 2023	
Páscoa De 3 a 14 de abril de 2023	17, 18, 19 de abril de 2023
A partir de 7 de junho de 2023	8, 9 e 12 de junho de 2023
	9º, 11º e 12º anos
A partir de 14 de junho de 2023	15, 18 e 19 de junho de 2023
	2º CEB, 7º, 8º e 10º anos
A partir de 30 de junho de 2023	4 e 5 julho de 2023
	Educação Pré-Escolar e 1º CEB

II CONSTITUIÇÃO DE GRUPOS/TURMAS

Na constituição das turmas prevalecem os critérios de natureza pedagógica definidos no PE e no Regulamento Interno (RI) do AECC,

determinantes para a promoção do sucesso e o combate ao abandono escolares, competindo à Diretora aplicá-los no quadro de uma eficaz gestão e rentabilização de recursos humanos e materiais existentes e no respeito pelo rigoroso cumprimento da legislação em vigor, designadamente o Despacho Normativo n.º 10-A/2018, de 19 de junho, na redação atual. Para uma melhor organização e funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário que integram este agrupamento, deve ainda atender-se às seguintes orientações aprovadas em reunião de Conselho Pedagógico:

1. Disposições comuns à constituição de grupos/turmas

a. As recomendações dos educadores (EPE), professores titulares de turma (1º CEB), Conselhos de Docentes (EPE e 1º CEB), Conselhos de Turma, EMAEI, Departamentos Curriculares e Conselho Pedagógico devem ser tidas em consideração.

b. A constituição das turmas deve ter em conta a heterogeneidade do público escolar.

c. O princípio da continuidade pedagógica do grupo/turma deve ser respeitado, salvo quando se verifique parecer contrário do Conselho de Docentes/Departamento Curricular/Conselho de Turma, devidamente fundamentado em ata.

d. Deve ser garantida a possibilidade de matrícula em qualquer uma das disciplinas de opção previstas no desenho curricular dos ensinos básico e secundário, desde que se cumpra o número mínimo de inscritos previsto na lei para o funcionamento das respetivas disciplinas e haja grupo de docência no Agrupamento para a sua leção.

e. Deve-se procurar constituir turmas homogéneas, dentro do mesmo curso/ano, no que respeita às Línguas Estrangeiras e às disciplinas de opção, de forma a evitar

desdobramentos e/ou turmas partilha-das.

f. Os alunos provenientes de países estrangeiros que revelem especiais dificuldades ao nível da Língua Portuguesa devem, sempre que possível, ser integrados na mesma turma, de acordo com o nível de proficiência, a fim de potenciar a sua integração no programa de Português Língua Não Materna.

g. Os alunos em situação de retenção nos 1º, 2º e 3º CEB devem ser equilibrada e equitativamente distribuídos pelas diversas turmas constituídas no ano de escolaridade em causa, procedendo-se a uma análise cuidada do perfil do aluno/turma para uma melhor integração.

h. Os alunos com irmãos no mesmo ano de escolaridade devem ser colocados na mesma turma, salvo recomendação em contrário.

i. O professor titular de turma/diretor de turma que acompanha o mesmo grupo/turma no seu percurso escolar (Educação Pré-Escolar, 1º, 2º e 3º CEB e Ensino Secundário) deve integrar a equipa de constituição de turmas dos anos sequenciais.

j. Os docentes de Educação Especial devem acompanhar o processo de integração nas turmas dos alunos com medidas adicionais.

k. Os Coordenadores de Diretores de Turma/Coordenadora de Departamento do 1º CEB devem supervisionar as equipas de constituição de turmas.

l. No reconhecimento do interesse legítimo dos Pais e Encarregados de Educação na condução do processo educativo dos seus educandos e mediante apresentação de proposta fundamentada, a Diretora do AECC poderá autorizar a mudança de crianças e jovens de turma, de forma a garantir o ambiente educativo mais adequado para o seu sucesso escolar.

m. Deve ser dada prioridade de opção de escolha de turma aos alunos que,

comprovadamente, se encontrem inscritos em associações desportivas para a prática de desporto de alta competição.

n. Nas disciplinas de opção, designadamente na Educação Moral Religiosa Católica (EMRC), deve ser acautelada a ocupação plena dos tempos escolares (OPTE) dos alunos.

o. Os alunos matriculados no Curso Básico de Música em turmas mistas devem, sempre que possível, ser colocados na mesma turma.

p. Os casos e/ou situações omissos serão analisados pela equipa de constituição de turmas e sub-metidos à apreciação da Diretora para tomada de decisão.

2. Disposições específicas à constituição de grupos/turmas

2.1. Constituição de grupos na Educação Pré-Escolar

Na constituição inicial dos grupos, as crianças são preferencialmente distribuídas de forma heterogénea, constituindo-se grupos mistos.

A constituição de grupos mistos deve ser orientada pelo princípio da continuidade pedagógica e do equilíbrio entre as distintas idades.

2.2. Constituição de turmas no 1º CEB

Na constituição de turmas do 1º ano, consideram-se relevantes as indicações pedagógicas fornecidas pela Educadora, legitimadas pelo conhecimento e pelo acompanhamento do percurso escolar das crianças, bem como o parecer do Departamento de Educação Pré-Escolar e/ou Psicóloga sobre as crianças, de forma a favorecer a integração das mesmas no novo ciclo.

□ Para uma melhor articulação entre a Educação Pré-Escolar (EPE) e o 1º CEB, as educadoras de infância devem reunir com as respetivas equipas de constituição de turmas do 1º CEB, a fim de transmitir informações pertinentes relativas ao perfil de cada uma das crianças, nomeadamente relatórios de avaliação de competências sobre o comportamento e o desenvolvimento, garantindo o acompanhamento pedagógico das crianças no seu percurso entre aqueles níveis de educação e ensino.

□ Deve ter-se em conta os alunos provenientes do mesmo jardim-de-infância, sempre que possível e benéfico. Caso seja necessário proceder à divisão do grupo proveniente do mesmo jardim de infância, deve ser tido em consideração o parecer da educadora sobre a distribuição das crianças pelas turmas.

□ Caso haja necessidade de se agrupar diferentes anos numa turma, deve ter-se em conta a continuidade do grupo/turma, dando-se, sempre que possível, prioridade sucessivamente à seguinte agregação:

- a. 1º e 2º anos de escolaridade
- b. 2º e 3º anos de escolaridade
- c. 3º e 4º anos de escolaridade
- d. 1º e 4º anos de escolaridade

2.3. Constituição de turmas no 2º CEB

□ Na constituição das turmas do 5º ano de escolaridade, consideram-se relevantes as indicações pedagógicas fornecidas pelos professores titulares de turma, legitimadas pelo conhecimento e acompanhamento do percurso escolar dos alunos, bem como as recomendações específicas provenientes do Conselho de Docentes e/ou do gabinete de psicologia sobre os alunos do 4º ano de escolaridade.

□ Para uma melhor articulação entre ciclos,

os docentes titulares de turma do 4º ano devem reunir com a respetiva equipa de constituição de turmas, a fim de transmitirem informações pertinentes relativas ao perfil de cada um dos alunos/turma, nomeadamente relatórios de avaliação sobre o comportamento e o aproveitamento dos alunos.

□ Caso seja necessário proceder à divisão do grupo de alunos do 4º ano proveniente da mesma escola, deve ser tido em consideração o parecer do professor(a) titular de turma sobre a distribuição dos alunos pelas turmas.

2.4. Constituição de turmas no 3º CEB

□ Na constituição de turmas do 7º ano, consideram-se relevantes as indicações pedagógicas transmitidas pelos diretores de turma, legitimadas pelo conhecimento e pelo acompanhamento do percurso escolar dos alunos, bem como as recomendações específicas provenientes do Conselho de Diretores de Turma e/ou do gabinete de psicologia sobre os alunos do 6º ano de escolaridade.

□ Para uma melhor articulação entre ciclos, os diretores de turma do 6º ano devem integrar a respetiva equipa de constituição de turmas, a fim de transmitir informações pertinentes relativas ao perfil de cada um dos alunos/turma, nomeadamente relatórios de avaliação sobre o comportamento e o aproveitamento dos alunos.

□ Na mudança de ciclo do 6º para o 7º ano de escolaridade, as turmas são constituídas de acordo com a disciplina de língua estrangeira e da disciplina de oferta de escola. A opção de língua tem prioridade sobre a oferta de escola.

□ Os alunos devem indicar, por ordem de preferência, as disciplinas de opção da Língua Estrangeira II e de oferta de escola, funcionando as disciplinas com o maior número de alunos inscritos.

□ A constituição de turmas fica ainda subordinada à opção pelo Curso de Ensino Artístico Especializado em regime articulado na área da Música.

□ Quando o número de alunos exceder, por área/opção, o número previsto na lei para a constituição de uma turma, devem ser sucessivamente observados os seguintes critérios:

a. Alunos que beneficiem de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão.

b. Alunos em situação de retenção, com avaliação inferior a três na língua estrangeira II e que pretendem mudar de opção na língua estrangeira II (7º ano).

c. Alunos que frequentaram a escola no ano letivo anterior.

d. Alunos com irmãos já matriculados na escola.

e. Alunos cujos pais ou encarregados de educação comprovadamente residam ou desenvolvam a sua atividade profissional na área de influência da escola.

f. Alunos mais novos.

2.5. Constituição de turmas no Ensino Secundário

a. Os alunos devem indicar, por ordem de preferência, um mínimo de três disciplinas de opção. Funciona(m) a(s) disciplina(s) com o maior número de alunos inscritos, desde que garantido o número mínimo de alunos para abertura da(s) disciplina(s).

b. Atendendo ao regime de frequência por disciplinas, bem como ao regime de avaliação, um aluno com disciplinas em atraso pode integrar mais do que uma turma de anos de escolaridade diferentes, desde que os respetivos horários sejam compatíveis.

III ORGANIZAÇÃO DOS HORÁRIOS DOS ALUNOS

Dentro dos limites estabelecidos pelo

Despacho Normativo nº10-A/2018, de 19 de junho, com as alterações introduzidas pelo Despacho normativo nº16-A/2019 de 4 de junho, nomeadamente quanto ao número mínimo e máximo de alunos, quer na abertura de turma, de curso, de opção ou de disciplina de especificação, quer no que diz respeito a desdobramento de turmas, o AECC concretiza as condições do exercício da sua autonomia pedagógica e organizativa, designadamente através da gestão e organização do currículo e dos tempos escolares.

Prosseguindo as políticas estratégicas definidas nesta matéria nos normativos e demais documentos internos aprovados em Conselho Pedagógico, importa dar continuidade às decisões sustentadas que melhor promovam o sucesso escolar e a melhoria dos resultados educativos.

1. Regime de funcionamento

O período de funcionamento do AECC, definido em função da previsão do número de turmas, do total de tempos curriculares de cada ano de escolaridade e da capacidade dos espaços escolares, obedece ao seguinte plano:

1.1. Na educação pré-escolar e no 1º CEB, o horário de abertura e de encerramento é ajustado às necessidades dos pais e encarregados de educação de cada jardim de infância/escola, podendo variar entre as 7H30 e as 18H30/19H00. As atividades letivas decorrem entre as 9H00 e as 12H00 no período da manhã, e entre as 13H30 e as 15H30-17H00, no período da tarde, embora as atividades de apoio à família/enriquecimento curricular possam ocorrer até às 17H30.

1.3. Nos 2º e 3º CEB e no Ensino Secundário – no período da manhã, entre as 8H30 e as 12H20/13H15 e, no período da tarde, entre as

14H30 e as 16H00/17H15.

A mancha horária dos alunos tem a seguinte configuração, durante a semana:

Período	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
+ 08:30 - 09:30					
+ 09:30 - 10:30					
+ 10:30 - 11:30					
+ 11:30 - 12:30					
+ 12:30 - 13:30					
+ 13:30 - 14:30					
+ 14:30 - 15:30					
+ 15:30 - 16:15					
+ 16:15 - 17:15					

1.4. Na Escola Básica do Vale do Âncora e na Escola Básica e Secundária de Caminha, a tarde de 4ª feira, fica reservada à participação dos alunos noutro projetos e/ou outras atividades de enriquecimento curricular/extracurricular.

1.5. O período de almoço ocorre nos seguintes horários:

- Entre as 12H00 e as 13H30 para o 1ºCEB.
- Entre as 12H20 e as 14H30 para os 2º e 3º CEB e o Ensino Secundário.

2. Matrizes Curriculares

2.1. Carga horária curricular

No respeito pelos normativos e documentos orientadores na gestão do currículo, e no âmbito do de-senvolvimento da autonomia do AECC, aplicam-se as cargas horárias semanais organizadas em períodos de 60 minutos no 1º CEB e de 50 minutos nos restantes níveis de ensino, aprovadas em Conselho Pedagógico para as diversas componentes do currículo definidas pelo DL nº55/2018, de 6 de julho, para todos os anos de escolaridade.

1.1. Desenho Curricular da Educação Pré-Escolar

EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

Componentes do Currículo		Carga Horária Semanal
Áreas		
(organizada em períodos de 60 minutos)		
Formação Pessoal e Social	Construção da identidade e da autoestima Independência e autonomia Consciência de si como aprendiz Convivência democrática e cidadania	25
Expressão e comunicação	Domínio da Educação Física Domínio da Educação Artística Domínio da linguagem oral e abordagem à escrita Domínio da Matemática	
Conhecimento do mundo	Introdução à metodologia científica Abordagem às ciências Mundo Tecnológico e utilização das tecnologias	
Atividades de Animação e de Apoio à Família		
Atividades	Objetivos	
Antecipação e/ou prolongamento de horário	Dar resposta às necessidades das famílias, assegurando o acompanhamento dos alunos antes/depois da componente curricular e das atividades de enriquecimento.	
Almoço	Desenvolver a socialização da criança num ambiente de bem-estar, promovendo a sua autonomia e satisfação.	

1.2. Matriz curricular do 1º CEB

1ºCEB

Componentes do Currículo	Carga horária semanal			
	(organizada em períodos de 60 minutos)			
	1º ano DL 55/2018	2º ano DL 55/2018	3º ano DL 55/2018	4º ano DL 55/2018
Áreas disciplinares				
Português	6,5	6,5	6	6
Matemática	6,5	6,5	6	6
Estudo do Meio	3	3	3	3
Expressões Artísticas e Motoras ⁽⁴⁾	4	4	4	4
Áreas não disciplinares				
Apoio ao Estudo ⁽⁵⁾	1,5	1,5	0,5	0,5
Oferta complementar				
Competências Digitais ⁽⁴⁾	1	1	1	1
Inglês	---	---	2 (1+1)	2 (1+1)
Atividades de enriquecimento curricular (AECs) ⁽⁶⁾	5	5	5	5
Disciplina de frequência facultativa Educação Moral e Religiosa ⁽⁷⁾	1	1	1	1

Observações:

⁽⁴⁾ Pode haver coadjuvação por professores do 2ºCEB nestas áreas mediante disponibilidade de recursos humanos.

⁽⁵⁾ Cidadania e Desenvolvimento / TIC

Estas áreas de natureza transdisciplinar devem ser trabalhadas transversalmente na gestão curricular disciplinar e/ou multidisciplinar ao longo do ano letivo.

⁽⁶⁾ O Apoio ao Estudo constitui um suporte às aprendizagens, assente numa metodologia de integração de várias componentes do currículo, privilegiando a pesquisa, o tratamento e seleção da informação.

⁽⁷⁾ Esta componente criada pelo agrupamento apresenta identidade e currículo próprio.

⁽⁸⁾ A AEC, de frequência facultativa, deve ter uma natureza caráter eminentemente lúdica, formativa e cultural.

⁽⁹⁾ Disciplina de oferta obrigatória e frequência facultativa.

1.2.1 Desenvolvimento do currículo

Cidadania e desenvolvimento

Nos 1º e 2º anos de escolaridade, esta área de integração curricular deve ser trabalhada transversalmente na gestão curricular disciplinar e/ou multidisciplinar, ao longo do ano letivo, nos seguintes domínios:

Domínios		1º	2º	3º	4º
1º Grupo	Direitos humanos	X	X		
	Igualdade de género	X	X		
	Interculturalidade	X	X		
	Desenvolvimento sustentável	X	X		
	Educação ambiental	X	X		
2º Grupo	Saúde	X	X		
	Sexualidade	X	X		
	Media	---	X		
	Instituições e Participação Democrática	---	X		
	Literacia financeira e educação para o consumo	X	X		
	Risco	---	X		
	Segurança rodoviária	X	X		

Oferta complementar

No que respeita às atividades de promoção do sucesso escolar previstas na matriz curricular, cuja organização depende exclusivamente das competências atribuídas à escola, o AECC assegura as seguintes ofertas:

□ No 1º CEB, a área disciplinar de Competências Digitais é oferta complementar de escola para os alunos que frequentam os 1º, 2º, 3.º e 4º anos de escolaridade, visando adquirir conhecimentos, realizar aprendizagens e desenvolver capacidades no âmbito da Literacia Digital e competências transversais ao currículo e é da responsabilidade do docente titular de turma.

Apoio ao Estudo

No 1º CEB, o Apoio ao Estudo deve ser discutido, planificado e gerido em Conselho de Docentes Titulares de Turma, sendo a sua operacionalização da responsabilidade do respetivo professor titular de turma. O apoio ao estudo tem como objetivo apoiar os alunos na criação de hábitos e métodos de estudo e de trabalho, visando prioritariamente o reforço das aprendizagens nas disciplinas de Português e de Matemática.

Componentes do Currículo	Carga horária semanal (organizada em períodos de 50 minutos)		
	5º ano	6º ano	Total do ciclo
Áreas disciplinares			
Línguas e Estudos Sociais	525	525	1050
Português	4 (2+1+1)	4 (2+1+1)	200+200
Inglês	3 (1+1+1)	3 (1+1+1)	150+150
História e Geografia de Portugal	3 (1+1+1)	3 (1+1+1)	150+150
Cidadania e desenvolvimento (quinzenal)	0,5	0,5	25+25
Matemática e Ciências	350	350	700
Matemáticos	4 (2+1+1)	4 (2+1+1)	200+200
Ciências Naturais	3 (1+1+1)	3 (1+1+1)	150+150
Educação Artística e Tecnológica	325	325	650
Educação Visual	2 (2)	2 (2)	100+100
Educação Tecnológica	2 (2)	2 (2)	100+100
Educação Musical	2 (1+1)	2 (1+1)	100+100
TIC (quinzenal)	0,5	0,5	25+25
Educação Física	150	150	300
	3 (2+1)	3 (2+1)	150+150
Total	1350	1350	2700
Apoio ao Estudo⁽¹⁾	100	100	200
	2 (1+1)	2 (1+1)	100+100
Disciplina de frequência facultativa⁽²⁾	50	50	100
Educação Moral e Religiosa	1	1	50+50

(1) Disciplina de oferta obrigatória e de frequência facultativa

1.3. Matriz curricular do 2º CEB

2ºCEB

1.3.1. Desenvolvimento do currículo

Cidadania e desenvolvimento

No 5º ano, tendo em conta as características da componente do currículo de Cidadania e Desenvolvimento, esta área de natureza transdisciplinar deve ser preferencialmente atribuída ao grupo de recrutamento 200 ou a docentes que detenham formação na área da cidadania.

Para este ano de escolaridade foram selecionados os seguintes domínios:

Domínios		5º	6º
1º Grupo	Direitos humanos	X	---
	Igualdade de género	---	X
	Interculturalidade	---	X
	Desenvolvimento sustentável	---	---
	Educação ambiental	X	---
	Saúde	X	---
2º Grupo	Sexualidade	---	X
	Media	X	---
	Instituições e Participação Democrática	---	X
	Literacia financeira e educação para o consumo	---	X
	Risco	---	X
	Segurança rodoviária	X	---

TurmaMais

No que respeita às atividades de promoção do sucesso escolar previstas na matriz curricular do DL nº 55/2018, de 6 de julho, cuja organização depende exclusivamente das competências atribuídas à escola, o AECC assegura a implementação da TurmaMais nas disciplinas de Português e Matemática para todos os alunos que frequentam o 5º ano de escolaridade.

Apoio ao Estudo

No 2º CEB, o Apoio ao Estudo visa garantir a aquisição, a consolidação e o desenvolvimento dos conhecimentos e das capacidades dos alunos, de acordo com as aprendizagens essenciais referentes ao ensino básico. O Apoio ao Estudo desenvolve-se através de atividades regulares fixadas no horário da turma e dos docentes e de decisão partilhada com os pais/encarregados de educação, tendo como objetivos:

- A implementação de estratégias de estudo e de desenvolvimento e aprofundamento dos conhecimentos dos alunos;
- Atividades de reforço da aprendizagem, nomeadamente pelo acompanhamento da realização dos trabalhos de casa.
- Neste contexto, o Apoio ao Estudo deve ser preferencialmente atribuído às áreas prioritárias de promoção do sucesso escolar, nomeadamente Português e Matemática.
- O Apoio ao Estudo deve ser preferencialmente atribuído a professores do respetivo conselho de turma de áreas disciplinares diferentes.

d) A situação referida no ponto anterior não é aplicável sempre que, por motivos de distribuição de serviço letivo, se verifique a insuficiência de tempos nos horários dos docentes do quadro de Agrupamento ou de crédito horário.

1.4. Matriz curricular do 3º CEB

Componentes do Currículo	Carga horária semanal (organizada em períodos de 50 minutos)			
	7º ano	8º ano	9º ano	Total
Áreas disciplinares				
Português ⁽¹⁾	200 4 (2+1+1)	200 4 (2+1+1)	200 4 (2+1+1)	600
Línguas Estrangeiras	250	250	250	750
Inglês	3 (1+1+1)	2 (1+1)	3 (1+1+1)	
Língua Estrangeira II (Espanhol, Francês, Alemão) ⁽²⁾	2 (1+1)	3 (1+1+1)	2 (1+1)	
Ciências Humanas e Sociais	275	225	225	725
História	2 (1+1)	2 (1+1)	2 (1+1)	
Geografia	3 (1+1+1)	2 (1+1)	2 (1+1)	
Cidadania e Desenvolvimento (quinzenal)	0,5	0,5	0,5	
Matemática ⁽³⁾	200 4 (2+1+1)	200 4 (2+1+1)	200 4 (2+1+1)	600
Ciências Físicas e Naturais	250	300	300	850
Ciências Naturais	2 (1+1)	3 (1+1+1)	3 (1+1+1)	
Físico-Química	3 (1+1+1)	3 (1+1+1)	3 (1+1+1)	
Expressões e Tecnologias	175	175	175	525
Educação Visual	2 (2)	2 (2)	2 (2)	
Complemento à Educação Artística - Expressão Plástica (quinzenal)	0,5	0,5	0,5	
TIC	1	1	1	
Educação Física	150 3 (2+1)	150 3 (2+1)	150 3 (2+1)	450
Total	1500	1500	1500	4500
Oferta Complementar	50	50	50	
Educação Patrimonial e Sustentabilidade	1	1	1	
Disciplina de frequência facultativa ⁽⁴⁾	50	50	50	
Educação Moral e Religiosa Católica	1	1	1	

Observações:

⁽¹⁾ As disciplinas de Português e de Matemática no 9º ano poderão ser reforçadas em um tempo semanal, retirado do crédito, tendo em conta a realização da prova final neste ano de escolaridade.

⁽²⁾ O aluno escolhe uma LE do conjunto de opções.

⁽³⁾ Disciplina de oferta obrigatória e de frequência facultativa.

3ºCEB

1.4.1. Desenvolvimento do currículo

Cidadania e desenvolvimento

Tendo em conta as características da componente do currículo de Cidadania e Desenvolvimento, esta área de natureza transdisciplinar deve ser preferencialmente atribuída aos grupos de recrutamento 400 e 420 ou a docentes que detenham formação na área da cidadania.

Para este ano de escolaridade foram selecionados os seguintes domínios:

Domínios		7º	8º	9º
1º Grupo	Direitos humanos	X	---	---
	Igualdade de género	---	X	X
	Interculturalidade	X	---	X
	Desenvolvimento sustentável	X	X	X
	Educação ambiental	X	---	X
2º Grupo	Saúde	---	X	X
	Sexualidade	X	---	X
	Media	---	X	---
	Instituições e Participação Democrática	X	---	X
	Literacia financeira e educação para o consumo	---	X	---
3º Grupo	Risco	X	---	X
	Segurança rodoviária	---	X	---
	Empreendedorismo	---	X	X
	Mundo do Trabalho	---	X	X
	Segurança, Defesa e Paz	---	X	---

Oferta de escola

Nos 7º, 8º e 9º anos de escolaridade, a matriz integra a disciplina de Expressão Plástica (EP) como complemento à Educação Artística e Tecnológica, com uma carga quinzenal de 50 minutos, privilegiando, para o efeito, os recursos humanos disponíveis nos grupos de recrutamento 240 e/ou 600.

Oferta complementar

No âmbito da oferta complementar, foi criada uma nova disciplina de enriquecimento curricular a integrar a matriz curricular do 3º CEB. A disciplina de Educação Patrimonial e

Sustentabilidade (EdPS) apresenta identidade e currículo próprio.

1.4. Matriz curricular do Ensino Secundário

ENSINO SECUNDÁRIO

Componentes de Formação	Carga horária semanal (organizada em períodos de 50 minutos)		
	10º ano	11º ano	12º ano
Geral			
Português	180 4 (2+1+1)	180 4 (2+1+1)	200 (2+2+1)
Língua Estrangeira I, II ou III	150 3 (2+1)	150 3 (2+1)	---
Filosofia	150 3 (2+1)	150 3 (2+1)	---
Educação Física	150 3 (2+1)	150 3 (2+1)	150 3 (2+1)
Específica			
Trienal	250 5 (2+2+1)	250 5 (2+2+1)	270 6 (2+2+2)
Opções	270 ou 315	270 ou 315	---
Bienal 1	6 (2+2+2)	6 (2+2+2)	---
Bienal 2	7 (2+2+2+1)	7 (2+2+2+1)	---
Opção anual 1	---	---	150 3 (2+1)
Opção anual 2	---	---	150 3 (2+1)
Disciplina de frequência facultativa Educação Moral e Religiosa Católica	50 1	50 1	50 1
Total	De 1500 a 1600	De 1500 a 1600	1035

(1) Disciplina de oferta obrigatória e frequência facultativa

1.4.1. Matriz curricular do Curso Profissional

No respeito pelo plano de estudos dos cursos profissionais aprovados e no quadro do desenvolvimento e aprofundamento da respetiva autonomia da escola, procede-se à distribuição da carga horária semanal para os 3 anos do curso profissional de Técnico de Desporto e do curso profissional de Técnico de Informática - Instalação e Gestão de Redes, conforme os quadros 1 e 2.

Quadro 2. CURSO PROFISSIONAL DE TÉCNICO DE INFORMÁTICA-Instalação e Gestão de Redes

Ciclo de Formação: 2021/2024 Curso 481041 - Técnico/a de Informática-Instalação e Gestão de Redes									
Componente de formação	1º ano	50m	Carga horária	2º ano	50m	Carga horária	3º ano	50m	Total
Sócio-cultural									
Português	100	120	2+2	100	120	2+2	100	144	320
Língua Estrangeira	75	90	2+1	75	90	2+1	70	84	220
Área de Integração	50	60	2	50	60	2	0	0	100
TIC	50	60	2	50	60	2	40	48	140
Educação Física	50	60	2	50	60	2	40	48	140
Subtotal									1000
 Científica									
Matemática	100	120	2+2	100	120	2+2	100	120	300
Física e Química	75	90	2+1	75	90	2+1	50	60	200
Subtotal									500
 Tecnológica									
1. Fundamentos da informática	125	150	2+2+1	0	0	0	0	0	125
2. Redes	125	150	2+2+1	125	150	2+2+1	100	120	350
3. Sistemas operativos	100	120	2+1	50	60	2+2+1	50	60	150
4. Servidores e segurança	100	120	2+1	150	120	2+2	100	120	320
5. Instalação, segurança e gestão de redes	0	0	0	50	60	2+1	100	120	150
Subtotal									1000
Carga horária por ano de escolaridade (SEM FCT)	975			950			800		2700
Cidadania e Desenvolvimento									
EMRC									
Formação em Contexto de Trabalho (FCT)	154 27 dias			196 36 dias			250 46 dias		600 81 dias
Carga horária por ano de escolaridade	1129			1121			1050		3300
Total de Horas/Curso									

Quadro 1. CURSO PROFISSIONAL DE TÉCNICO DE DESPORTO

Ciclo de Formação: 2022/2024 Curso 813353 - Técnico/a de Desporto									
Componente de formação	1º ano	50m	Carga horária	2º ano	50m	Carga horária	3º ano	50m	Total
Sócio-cultural									
Português	100	120	2+2	100	120	2+2	100	144	320
Língua Estrangeira	75	90	2+1	75	90	2+1	70	84	220
Área de Integração	50	60	2	50	60	2	0	0	100
TIC	50	60	2	50	60	2	40	48	140
Educação Física	50	60	2	50	60	2	40	48	140
Subtotal									1000
 Científica									
Estudo do Movimento	100	120	2+2	50	60	2+1	50	60	300
Matemática	75	90	2+1	75	90	2+1	50	60	200
Fisiologia	0	0	0	50	60	2+1	50	60	100
Subtotal									500
 Tecnológica									
1. INTRODUÇÃO AO DESPORTO									
Pedagogia do Desporto	25	30		0					0
Didática do Desporto	0			25	30				0
Fisiologia do Desporto	0			0			25	30	0
O corpo humano - nutrição e doping	50	60		0					0
Técnicas e metodologias do treino desportivo	0			50	60				0
Ética e desportivismo no desporto	0			0			25	30	0
Subtotal	75	90	2+1	75	90	2+1	50	60	200
2. DESPORTOS COLETIVOS									
Andebol - iniciação	0			25	30				0
Andebol - jogos pré-desportivos e exercícios	0			0			25	30	0
Basketebol - iniciação	0			25	30				0
Basketebol - manutenção	0			0			25	30	0
Futebol - iniciação	25	30		0					0
Futebol - jogo de jogo e organização de futebol	0			25	30				0
Futebol - ténis e ténis	0			0			25	30	0
Hóquei em patins - metodologia da patinagem	50	60		0					0
Rugby - iniciação	25	30		0					0
Rugby - prática pedagógica	0			25	30				0
Voleibol - iniciação	25	30		0					0
Voleibol - ténis de voleibol	0			0			25	30	0
Subtotal	125	150	2+2	100	120	2+1	100	120	325
3. DESPORTOS INDIVIDUAIS									
Ginástica - elementos técnicos gerais	25	30		0					0
Atletismo - iniciação	25	30		0					0
Natação - adaptação ao meio aquático	0			25	30				0
Ténis - iniciação	0			0			30	30	0
Ténis de mesa	0			25	30				0
Subtotal	50	60	2+1	50	60	2	50	60	150
4. DESPORTOS AO AR LIVRE									
Escalada e manobras de cordas	0			50	60				0
Orientação aplicada	50	60		0					0
Rapido	0			25	30				0
O Jogo	25	30		0					0
Atletismo - física em populações especiais	25	30		0					0
Subtotal	100	120	2+1	75	90	2+1	0	0	175
5. ATIVIDADES DE GINÁSIO									
Step - a aula	0			50	60				0
Step - manutenção coreográfica	0			0			30	30	0
Metodologia das atividades body & mind	50	60		0					0
Ginástica artística - a aula	0			50	60				0
Ginástica artística - montagem coreográfica	0			0			50	60	0
Ginástica localizada - a aula	25	30		0					0
Ginástica localizada - metodologia	0			0			25	30	0
Cardiorespiração e musculação - equipamentos e exerc:	25	30		0					0
Cardiorespiração e musculação - treino	0			25	30				0
Subtotal	100	120	2+2	125	150	2+2+1	125	150	350
Carga horária por ano de escolaridade (SEM FCT)	975			950			775		2700
Cidadania e Desenvolvimento									
EMRC									
Formação em Contexto de Trabalho (FCT)	154 27 dias			196 36 dias			250 46 dias		600 81 dias
Carga horária por ano de escolaridade	1129			1121			1050		3300
Total de Horas/Curso									

1.5.1. Desenvolvimento do currículo

Cidadania e Desenvolvimento

Nos 10º e 11º anos de escolaridade, esta área de natureza transdisciplinar será trabalhada de forma transversal na gestão curricular disciplinar e/ou multidisciplinar ao longo do ano letivo.

Para estes anos de escolaridade encontram-se selecionados todos os domínios.

1.6. Projeto de Autonomia e Flexibilidade Curricular

O Projeto de Autonomia e Flexibilidade Curricular (PAFC) a implementar no presente ano letivo visa garantir a promoção de melhores aprendizagens para todos os alunos através de uma gestão curricular contextualizada num quadro de uma maior autonomia do AECC.

Neste quadro, a constituição do Domínio de

Autonomia Curricular (DAC), áreas de confluência de trabalho interdisciplinar e ou de articulação curricular, e as opções metodológicas devem ser delineadas tendo em conta as características dos alunos.

O DAC resulta de projetos e atividades facilitadoras da aquisição de competências previstas no perfil dos alunos à saída da escolaridade obrigatória, contemplam aprendizagens de diferentes disciplinas, sendo a sua planificação, gestão e lecionação interdisciplinar, da responsabilidade do Conselho de Turma: projetos que aglutinam aprendizagens das diferentes disciplinas,

Esta possibilidade de se criar projetos curriculares próprios, potenciadores e facilitadores de aprendizagens efetivas, permite a cada uma das nossas turmas gerir as respostas mais adequadas aos contextos e às necessidades de cada aluno, de modo a alcançar as competências previstas no Perfil dos alunos à saída da escolaridade obrigatória. Todo o trabalho é monitorizado pelo Grupo de Trabalho para a Implementação da Flexibilidade Curricular (GTiFC), sob a forma de supervisão colaborativa. O DAC é planificado pelos professores titulares de turma/professores do Conselho de Turma que reúnem com uma periodicidade semanal ou quinzenal para partilha e reflexão das boas práticas e construção de cenários de articulação curricular horizontal que contemplam a diferenciação pedagógica como um instrumento que permite potenciar melhores aprendizagens planeadas, realizadas e avaliadas em conjunto.

Neste quadro, foram assumidas as seguintes premissas:

1. Aplicar a flexibilidade curricular em todos os anos de escolaridade, de acordo com o DL n.º 55/2018, de 6 de julho.
2. Implementar, como valor de referência, 20% da carga horária prevista na respetiva

matriz curricular, impactando a mesma na avaliação das diferentes disciplinas.

3. Operacionalizar a Flexibilidade Curricular, no presente ano, com recurso apenas ao DAC e à Oferta Complementar, nos seguintes moldes:

- a. No 1º CEB, o DAC tem o contributo de todas as disciplinas/áreas curriculares.
 - b. Nos restantes anos, cada disciplina deverá participar anualmente pelo menos num DAC.
 - c. De acordo com o cronograma, decidido em conselho de Turma e ano (se possível), prevendo limites às avaliações escritas (testes) das disciplinas;
 - d. Considera-se necessário que as escolas interrompam as atividades letivas regulares por 2 dias em cada período para apresentação de produtos finais (iniciativa aberta à comunidade e trabalhando as áreas de competência previstas no Perfil do Aluno à Saída da Escolaridade Obrigatória).
4. Incluir a BE, promovendo o seu desempenho na sua qualidade de influência na transversalidade dos DAC, auxiliando todos os trabalhos de pesquisa, organização e produção de informação, visando a comunicação, integrando ainda momentos de formação para a literacia digital.

O GTiFC irá desenvolver o Quadro Organizador da Flexibilidade, integrando todos os elementos de planificação, com relevância para o DAC.

3. Atividades Letivas

3.1. Educação Pré-Escolar

A organização das atividades letivas contempla obrigatoriamente todas as áreas de conteúdo constantes na rotina semanal definida no projeto curricular de grupo, dando-se prioridade aos projetos e atividades consideradas pertinentes, com base no

diagnóstico elaborado no início do ano letivo. O grupo turma não pode ter mais de 3 horas letivas consecutivas.

3.2. Primeiro CEB

3.2.1. A turma não pode exceder as três horas de atividades letivas consecutivas.

3.2.2. A coadjuvação em sala de aula é considerada prioritária nas áreas disciplinares de Português e de Matemática, valorizando-se as boas experiências e as práticas colaborativas que conduzam à melhoria do ensino. Sempre que houver disponibilidade de recursos nas áreas das Expressões, será dada prioridade aos anos de escolaridade sujeitos a provas de aferição.

3.3. Segundo e Terceiro CEB e Ensino Secundário

3.3.1. A distribuição das atividades letivas é a constante na tabela que se segue:

2º e 3º CEB	Manhã e tarde
Ensino Secundário	Predominantemente de manhã
3.3.2. A distribuição dos tempos letivos semanais das disciplinas dos 2º e 3º CEB e do Ensino Secundário deve obedecer aos seguintes critérios:	
Disciplinas com 2/3 dias de aulas semanais	Em dias alternados.
Línguas Estrangeiras	Preferencialmente alternar em dias diferentes.
Educação Física	Preferencialmente no período da manhã.
Disciplinas com créditos	Preferencialmente no mesmo dia ou em dias consecutivos.
Apoio educativo	Preferencialmente distribuído pelos dias da semana.

3.3.3. A alteração dos horários dos alunos para efeitos de substituição de aulas por ausência do docente pode ocorrer pontualmente, com o acordo do EE, depois de esgotadas todas as possibilidades de permuta de aula.

3.3.4. As aulas são organizadas em segmentos de 50 minutos.

3.3.5. A turma não deve ter mais de 5 segmentos de 50 minutos ou 2 blocos de 100 minutos consecutivos.

3.3.6. As disciplinas de carácter teórico devem ser preferencialmente lecionadas no período

da manhã.

3.3.7. Quando uma disciplina tem dois segmentos de 50 minutos consecutivos, não há lugar a intervalo.

3.3.8. O número de aulas curriculares não deve exceder os 8 segmentos por dia, devendo, neste cenário, a distribuição das atividades letivas contemplar disciplinas de carácter teórico e disciplinas de carácter prático.

3.3.9. É dada prioridade às turmas com alunos inscritos no Curso Básico de Música, às disciplinas sujeitas a desdobramentos, com utilização de espaços específicos e/ou com junções de alunos provenientes de várias turmas.

3.3.10. A coadjuvação em sala de aula é considerada prioritária nas áreas disciplinares de Português e de Matemática, valorizando-se as boas experiências e as práticas colaborativas que conduzam à melhoria do ensino.

3.3.11. Se, por exigência curricular, houver lugar a desdobramento de turmas nas disciplinas de Ciências Naturais e Físico-Química para a realização de trabalho prático ou experimental, deve ser acautelada nos horários dos alunos a devida ocupação plena dos tempos escolares.

3.3.12. Nos 2º e 3º CEB, a carga horária de qualquer disciplina igual ou inferior a 150 minutos, à exceção das áreas das expressões, é distribuída por vários segmentos de 50 minutos ao longo da semana.

3.3.13. O período de interrupção para almoço deve ser distribuído de forma equitativa pelos dois turnos (12H20/13H15), de forma a desfazar o acesso ao refeitório, evitar aglomerações e minimizar o tempo de espera na fila.

3.3.14. Deve ser acautelada nos horários dos alunos a ocupação plena dos tempos escolares (OP-TE).

3.3.15. O Projeto de Desporto Escolar deve ser implementado em horário pós-letivo (a partir das 15H20), a fim de possibilitar o acesso à prática desportiva regular de qualidade a todos os interessados.

3.4. Curso Básico de Música

Os horários das turmas com alunos que frequentam o ensino artístico especializado de Música em regime articulado são organizados e elaborados em estreita articulação com a Academia de Música Fernandes Fão (AMFF).

4. Atividades de Enriquecimento Curricular

4.1. As Atividades de Enriquecimento Curricular (AECs) assumem a forma de projetos de índole formativa, cultural, científica, ambiental e desportiva, de frequência gratuita e inscrição facultativa.

3.2. Nos 2º e 3º CEB e no Ensino Secundário, não deve ser atribuída componente letiva no período da tarde de 4ª Feira, a fim de possibilitar aos alunos a participação noutras atividades de enriquecimento curricular/extracurricular dentro e fora da escola.

5. Recursos Físicos

Na elaboração dos horários, procurar-se-á manter as turmas na mesma sala de aulas, exceto nas disciplinas que exigem sala específica.

IV. MEDIDAS DE PROMOÇÃO DO SUCESSO ESCOLAR

1. Medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão

As medidas de suporte a aprendizagem e à

inclusão traduzem-se na disponibilização de um conjunto de estratégias e de atividades de apoio, de carácter pedagógico e didático, organizadas de forma integrada, para complemento e adequação do processo de ensino e aprendizagem. O apoio a prestar às crianças e aos jovens que revelem, em qualquer momento do seu percurso, dificuldades de aprendizagem em qualquer disciplina ou área disciplinar, visa garantir a equidade e a igualdade de oportunidades no acesso ao currículo e na progressão ao longo da escolaridade obrigatória.

Princípios orientadores

A implementação do apoio educativo nos ensinos básico e secundário visa garantir a inclusão, enquanto processo que responde à diversidade das necessidades e potencialidades de todos e cada um dos alunos. Rege-se pelos seguintes pressupostos:

a) O apoio educativo a prestar às crianças e aos alunos visa garantir a aquisição, a consolidação e o desenvolvimento dos seus conhecimentos e das suas competências, de acordo com o Perfil dos alunos à saída da escolaridade obrigatória e as metas curriculares/aprendizagens essenciais dos ensinos básico e secundário.

b) Os alunos que beneficiem de medidas adicionais devem ser preferencialmente apoiados pelo docente da educação especial que, de modo colaborativo e numa lógica de corresponsabilização, deve definir com os demais docentes do aluno estratégias de diferenciação pedagógica mobilizadoras do reforço das aprendizagens.

c) Atendendo à duração, ao período temporal de implementação e à diversidade dos temas a abordar, os apoios educativos devem concretizar-se através da constituição temporária de grupos de homogeneidade relativa em termos de desempenho escolar, em disciplinas estruturantes, tendo em atenção os

recursos da escola e a relevância das situações.

1. Apoio educativo

a) Os docentes de apoio educativo são docentes do Agrupamento com funções específicas de apoio direto a grupos de crianças e alunos com problemas de aprendizagem, implementando estratégias específicas em articulação com o professor titular/professor da disciplina, tanto no sentido de ultrapassar as dificuldades de aprendizagem como de potenciar o desenvolvimento da mesma.

b) As necessidades educativas das crianças e dos jovens são identificadas pelo professor titular de turma/professor da disciplina e apresentadas ao conselho de docentes/conselho de turma com a respetiva fundamentação, mencionando, de forma clara e objetiva, as áreas e conteúdos onde a criança e jovem apresenta dificuldades e quais as medidas a implementar.

c) Cabe ao docente de educação especial, enquanto dinamizador, articulador e especialista em diferenciação dos meios e materiais de aprendizagem, intervir na aplicação de medidas que requerem apoios especializados no âmbito do artigo 10º do DL nº 54/2018 e, ainda, assegurar, de acordo com a legislação vigente, outros apoios e/ou intervenções implementados em contexto de sala de aula.

d) Os professores de apoio e os diretores de turma devem trabalhar em estreita colaboração com os docentes de educação especial.

e) Da necessidade de aplicação de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão deve ser dado conhecimento ao Encarregado de Educação.

f) As atividades de apoio devem garantir o acompanhamento eficaz das crianças e jovens

face às dificuldades detetadas e orientadas para a satisfação de necessidades específicas, atendendo aos recursos humanos e materiais disponíveis.

g) A integração dos alunos na modalidade de apoio educativo deve ocorrer logo no início do ano letivo (para alunos identificados no ano letivo anterior), após os momentos de avaliação ou noutros períodos devidamente justificados.

h) Na afetação de recursos no âmbito dos programas de apoio educativo é dada prioridade às crianças e jovens com graves dificuldades de aprendizagem e/ou que estejam em risco de abandono escolar sem terem cumprido a escolaridade obrigatória.

i) O apoio educativo faz parte integrante do horário da turma/aluno/docente e a sua distribuição deve ter em conta o equilíbrio do seu horário semanal.

j) Sempre que possível, o professor do apoio educativo deve ser o professor titular de turma ou da disciplina.

1.1. Recursos específicos de apoio educativo

Centro de Apoio à Aprendizagem

O Centro de Apoio à Aprendizagem (CAA) é uma estrutura de apoio agregadora dos recursos humanos e materiais para apoio às aprendizagens, sendo assegurado por um conjunto de professores de áreas curriculares/disciplinas diferenciadas, consoante os recursos disponíveis.

O CAA tem também uma vertente de apoio ao estudo, visando promover hábitos de trabalho e métodos de estudo adequados às especificidades dos alunos, desenvolver competências, garantir a aquisição, consolidação e desenvolvimento dos conhecimentos, proporcionando mais e melhores oportunidades de sucesso para todos os alunos.

GAB+

Com base numa metodologia de abordagem individual sustentada num ambiente de confiança entre os intervenientes, o Gabinete de Apoio ao Aluno e à Família – GAB+ tem como missão contribuir para o desenvolvimento harmonioso e global do aluno e para a sua integração escolar e social, em permanente articulação com os docentes, assistentes operacionais, pais/encarregados de educação e instituições parceiras, favorecendo um espaço de integração e abertura à diversidade e ao crescimento pessoal no respeito pelo outro. O Gab+ constitui-se, ainda, como um observatório da vida na escola ao detetar as problemáticas que afetam a comunidade escolar e ao propor a reflexão sobre as mesmas, apoiando os órgãos de gestão no planeamento de intervenções futuras.

Apoio Pedagógico Acrescido

Nas disciplinas objeto de Prova Final/Exame Nacional, é proporcionado aos alunos um reforço das medidas de apoio ao estudo fora da sala de aula correspondente a um segmento de 50/100 minutos no caso do ensino secundário e de um segmento de 50 minutos no caso do 3º CEB, registado no horário da turma/docentes, garantindo um acompanhamento eficaz do aluno face às dificuldades detetadas e orientadas para a satisfação de necessidades específicas.

Coadjuvação

A coadjuvação tem como objetivo reforçar a qualidade das aprendizagens de todos os alunos, valorizando-se as experiências e as práticas colaborativas que conduzam à melhoria do ensino, designadamente: na língua estrangeira, proporcionando aos alunos oportunidades de aperfeiçoar a sua capacidade

comunicativa; no português, visando aperfeiçoar a capacidade de comunicação oral, aperfeiçoar técnicas de escrita criativa e intencional, desenvolver a capacidade de compreensão e expressão oral e escrita; na matemática, permitindo realizar um apoio mais individualizado, no sentido de desenvolver a autonomia na resolução de tarefas propostas, bem como uma partilha de ideias e de processos de resolução, possibilitando o desenvolvimento da capacidade de comunicação e o espírito crítico.

O professor coadjuvante trabalha em estreita articulação com o professor titular/professor da disciplina, dando conta das estratégias implementadas de acordo com a especificidade do caso e dos resultados alcançados pelos alunos em cada aula.

Desdobramento de turmas na disciplina de Inglês

No 8º ano de escolaridade, há lugar a desdobramento de turmas na disciplina de Inglês, no tempo correspondente a um segmento de 50 minutos, para favorecer a prática da componente oral em sala de aula.

Programa de tutoria

O Programa de tutoria é definido de acordo com indicações emanadas do conselho de turma/EMAEI. O plano de ação tutorial pretende preparar os alunos para a sua própria auto-orientação e induzi-los, de forma progressiva, a criarem uma atitude positiva para a tomada de decisões responsáveis sobre o presente e o futuro, quer na escola quer na vida social e profissional.

A tutoria é articulada, quer com a família, quer com os serviços de apoio educativo, designadamente os serviços de psicologia e orientação e com outras estruturas de orientação educativa, de modo a atender às

características específicas de cada aluno.

Os horários das turmas com alunos em situação de tutoria devem prever tempos comuns para a intervenção do professor tutor.

□ TurmaMais

A TurmaMais é um projeto que se destina preferencialmente aos alunos do 5º ano de escolaridade e caracteriza-se por utilizar pedagogias diferenciadas e formas diversificadas de organização do grupo turma nas disciplinas de Português e de Matemática, beneficiando os alunos de um apoio mais próximo e individualizado, mais harmonizado em termos de ritmos de aprendizagem. No 1.º CEB, o apoio centra-se, muitas vezes, na modalidade de coadjuvação e apoio educativo, uma vez que, os docentes de apoio substituem o docente titular de turma, quando este falta.

Esta medida de natureza preventiva, interventora ou compensadora, de acordo com a tipologia de cada aluno envolvido, consiste em criar uma turma sem alunos fixos que agrega temporariamente alunos provenientes das várias turmas do mesmo ano de escolaridade, com dificuldades idênticas quer na disciplina de Português, quer de Matemática, sem sobrecarga de horas semanais no horário dos alunos.

1.2 . Monitorização do apoio educativo

A monitorização da eficácia e eficiência das medidas adotadas revela-se crucial para que este reforço substantivo, com caráter emergencial, possa ser devidamente avaliado, configurando também uma oportunidade de reflexão para opções futuras. Neste quadro, a monitorização do apoio educativo é feita de acordo com os procedimentos seguintes:

a) No final de cada período letivo, o professor do apoio educativo no 1º CEB elabora, em colaboração com o professor titular de turma, uma síntese descritiva, referindo a evolução

do aluno nas aprendizagens, a ser apresentado no Conselho de Docentes Titulares de Turma.

b) No final de cada período letivo, o professor do apoio ao estudo no 2º CEB procede à elaboração de um relatório de avaliação do aluno, a ser apresentado em Conselho de Turma, tomando por referência os seguintes indicadores: assiduidade, pontualidade, comportamento, estratégias implementadas, participação e empenho nas atividades, grau de superação das dificuldades, evolução na aprendizagem. Este relatório constitui elemento integrante da avaliação.

c) O Conselho de Docentes Titulares de Turma/Conselho de Turma afere periodicamente a eficácia das medidas de apoio educativo, monitorizando os resultados e procedendo à sua (re)avaliação.

d) O Conselho Pedagógico avalia, no final do ano letivo, o sucesso das medidas implementadas no âmbito do apoio educativo.

2. Atividades de Animação e Apoio à Família na Educação Pré-Escolar

As Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF) na Educação Pré-Escolar prestam apoio às famílias que, por motivos profissionais ou outros, não possam acompanhar as crianças antes e/ou depois do período diário de atividades educativas, durante o período de almoço, bem como nos períodos de interrupção das atividades letivas. As crianças dos Jardins de Infância do Agrupamento usufruem de atividades de animação e apoio à família antes e depois das atividades letivas, nas interrupções letivas, nos períodos de avaliação/articulação com o 1ºCEB e, ainda, até ao final do mês de agosto de 2022, de acordo com o protocolo de colaboração celebrado com o Município de Caminha.

2.1. A supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das atividades de animação e de apoio à família são da competência dos educadores titulares de grupo, tendo em vista garantir a qualidade das atividades desenvolvidas.

2.2. Esta supervisão realiza-se no âmbito da CNL de estabelecimento e compreende:

- a) A programação das atividades.
- b) O acompanhamento das atividades através de reuniões com os respetivos animadores.
- c) A avaliação da sua realização.
- d) Reuniões com os pais e encarregados de educação.

3. Componente de Apoio à Família no 1º CEB

A Componente de Apoio à Família (CAF) abrange o conjunto de atividades destinadas a assegurar o acompanhamento dos alunos do 1º CEB antes e/ou depois da componente curricular e de enriquecimento curricular, durante o período de almoço, bem como nos períodos de interrupção das atividades letivas.

4. Atividades de Enriquecimento Curricular

4.1. Primeiro CEB

Regulamentadas pelo Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, as AECs configuram, antes de mais, um importante instrumento de política educativa orientado para promoção da igualdade de oportunidades, a redução das assimetrias sociais e o sucesso escolar.

Consideram-se Atividades de Enriquecimento Curricular (AECs) as atividades educativas e formativas que incidam nos domínios desportivo, artístico, científico, técnico e das tecnologias da informação e comunicação, de ligação da escola com o meio e de educação para a cidadania.

A entidade promotora das AECs é o AECC e

a oferta é adaptada ao contexto da escola com o objetivo de atingir o equilíbrio entre os interesses dos alunos e a formação e perfil dos profissionais que as asseguram.

A oferta da componente semanal das AECs é selecionada no final de cada ano letivo, atendendo aos recursos disponíveis e às prioridades definidas pelo agrupamento, depois de ouvidos os pais e encarregados de educação.

Assim, para o ano letivo de 2022-2023, a oferta das AECs compreende:

1º CEB				
Atividades de enriquecimento curricular	Carga horária semanal			
	(organizada em períodos de 60 minutos)			
	1º ano DL 55/2018	2º ano DL 55/2018	3º ano DL 55/2018	4º ano DL 55/2018
	5	5	5	5
Ciências Experimentais	1	1	1	1
Iniciação Musical	1	1	1	1
Expressão Artística (Drama/Teatro/Plástica)	1	1	1	1
Expressão Físico Motora (Dança)	1	1	1	1
TIC*	1	1	1	1

*Caso seja possível

A planificação das AECs deve envolver os departamentos curriculares e ser aprovada em reunião de Conselho Pedagógico.

As AECs ocorrem, em regra, após o período curricular. No entanto, podem advir exceções devido à introdução do Inglês curricular nos 3º e 4º anos de escolaridade.

As AECs têm a duração de 5 tempos de 60 minutos semanais com dedução de uma hora para os alunos inscritos em Educação Moral e Religiosa Católica (EMRC).

A oferta de TIC é disponibilizada na EB1 de Lage-Âncora e na EBS do Vale do Âncora porque existem instalações e equipamentos adequados para o seu regular funcionamento.

No âmbito da Expressão Físico Motora e atendendo à proximidade da piscina municipal, a EBS do Vale do Âncora poderá usufruir da oferta da modalidade de natação.

Nas turmas puras de 3.º ano, 4.º ano e mistas com 3.º e 4.º anos, o docente titular ministra a AEC de Educação Ambiental, tendo em vista a Sustentabilidade do Planeta.

A supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das AECs são da competência dos professores titulares de turma, tendo em vista garantir a qualidade das atividades, bem como a articulação com as atividades curriculares.

A supervisão pedagógica realiza-se no âmbito da CNL de estabelecimento do docente para o desenvolvimento dos seguintes aspetos:

- a) Programação das atividades.
- b) Acompanhamento das atividades através de reuniões com os representantes da entidade pro-motora, autarquia, ou outros parceiros das atividades de enriquecimento curricular.
- c) Avaliação da sua realização.
- d) Reuniões com os docentes ou técnicos das AECs.
- e) Reuniões com os pais e encarregados de educação.

4.2. Segundo e Terceiro CEB e Ensino Secundário

As atividades de enriquecimento curricular (AECs) constituem um conjunto de atividades não curriculares que se desenvolvem, predominantemente, para além do tempo letivo dos alunos, e visam, entre outros, objetivos de formação pluridimensional, de ligação escola-meio ou da dimensão europeia na educação, contribuindo para o desenvolvimento integral da criança/jovem como indivíduo crítico, responsável e consciente no exercício da sua cidadania.

As AECs são de natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural, incidindo nos domínios desportivo, cultural e recreativo e de Educação para a Cidadania, visando a formação integral e a utilização criativa dos tempos livres dos alunos. Neste contexto, incluem-se os seguintes projetos, a desenvolver pelos diversos anos de escolaridade:

- Clube dos Pensadores.

- Projeto Ciência Viva (Fundação Serralves).
- Geração Depositário.
- Clube de Alemão.
- Prosepe.
- Green Cork.
- Coastwatch.
- Projeto Património Imaterial (CIM).

O AECC participará, ainda, nos seguintes planos/programas nacionais e europeus, transversais no agrupamento:

- Programa de Promoção da Educação para a Saúde (PES).
- Programa ECO Escolas.
- Programa do Desporto Escolar/Centro de Formação Desportiva de Remo.
- Programa Erasmus+.
- Plano Nacional de Cinema.
- Plano de Ação para o Desenvolvimento Digital das Escolas (PADDE).

Cabe aos órgãos de administração e gestão do AECC decidir, no início de cada ano escolar, da possibilidade de implementar as atividades com base nos projetos apresentados pelos docentes interessados em dinamizá-las e de acordo com os recursos disponíveis.

A supervisão, acompanhamento e avaliação das referidas atividades são da responsabilidade do Conselho Pedagógico.

Nos critérios relativos à elaboração de horários deve ser tida em conta a disponibilização efetiva de uma mancha horária semanal para o desenvolvimento dos projetos de enriquecimento curricular.

Estas atividades, salvo em casos excecionais devidamente justificados, são de alcance universal, podendo ser frequentadas por qualquer aluno do Agrupamento.

O desempenho dos alunos nas AECs integra a avaliação global do aluno, nos termos dos critérios de avaliação.

Não obstante ser de frequência facultativa, a inscrição nestas atividades obriga ao dever de assiduidade, ficando os alunos sujeitos ao

regime de faltas aplicado às restantes atividades escolares.

V GESTÃO DOS RECURSOS HUMANOS

1. DISTRIBUIÇÃO DO SERVIÇO DOCENTE

A definição dos critérios de distribuição de serviço docente é da competência da Diretora, tendo em conta o disposto no artigo na alínea d) do ponto 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação atual, conjugado com o disposto no Despacho Normativo n.º 10-B/2018, de 6 de julho.

Os critérios e os princípios orientadores que regem a distribuição de serviço docente, bem como a elaboração do horário semanal de trabalho do pessoal docente, têm em conta a gestão eficaz e a rentabilização dos recursos humanos e materiais disponíveis, tanto na adaptação aos fins educativos a que se destinam como na otimização do potencial de formação de cada um dos docentes, em consonância com a progressiva consolidação do modelo organizativo e das especificidades do AECC, num quadro de crescente autonomia e responsabilidade.

Com vista à melhoria das aprendizagens dos alunos e por forma a assegurar as condições necessárias ao seu sucesso educativo, devem ser observadas as seguintes disposições na distribuição do serviço docente.

1.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) O horário semanal de trabalho do docente é de 35 horas e compreende duas componentes: a componente letiva (CL) e a componente não letiva (CNL).
- b) Na distribuição de serviço docente deverá ter em linha de conta a adequação do perfil dos docentes às necessidades da turma, designadamente aquelas com problemas de

indisciplina e insucesso identificados.

- c) Os horários dos docentes são nominais e de aceitação obrigatória.
- d) Na elaboração do horário de trabalho do pessoal docente é obrigatoriamente registada a totalidade das horas correspondentes à duração da respetiva prestação semanal de trabalho, excetuando-se a CNL destinada a trabalho individual e da participação em reuniões de natureza pedagógica convocada nos termos legais.
- e) O horário de trabalho previsto no número anterior é distribuído aos docentes no início do ano letivo ou no início da sua atividade profissional.
- f) Dever-se-á evitar a atribuição de turmas com disciplinas sujeitas a exame final a professores com previsibilidade de ausência prolongada (maternidade, doença, ...).
- g) O docente fica obrigado a comunicar à Diretora qualquer facto que implique redução ou condicionalismo na elaboração do seu horário.
- h) Não deve ser atribuído serviço letivo no período da tarde de 4ª feira, a fim de permitir o trabalho regular em equipa de professores, nomeadamente:
 - Planificação de atividades letivas.
 - Trabalho colaborativo.
 - Realização de reuniões de articulação pedagógica e curricular entre os diferentes níveis de educação e ensino, de coordenação, de Conselho de Diretores Turma, de Conselho de Turma, de Departamento, de Conselho Pedagógico.
 - Frequência de ações de formação.
- i) O horário do docente deve contemplar, sempre que possível, um dia sem componente letiva para a realização de trabalho individual e para favorecer a possibilidade de permuta de aula em caso de ausência previsível.

1.2 COMPONENTE LETIVA

- a) O professor do 1º CEB leciona 25 horas e, sempre que possível, um ano de escolaridade, tal como o docente da EPE.
- b) Ao docente do 1º CEB que tenha completado 60 anos de idade e requerido a respetiva redução não é atribuída turma, sendo direcionado para atividades de apoio educativo, sempre que possível e haja crédito horário para tal.
- c) A CL dos docentes dos 2º e 3º CEB e ensino secundário é de 22 horas. Incluem-se também nesta categoria os docentes dos grupos de recrutamento 120 e 910.
- d) Os horários dos docentes dos 2º e 3º CEB e ensino secundário não devem incluir mais de 8 segmentos de 50 minutos de atividades letivas diárias.
- e) Os anos de escolaridade/níveis mais avançados devem ser atribuídos aos professores do quadro com maior experiência profissional.
- f) Deve privilegiar-se a continuidade pedagógica do professor na turma e na disciplina, desde que não tenha sido diagnosticada qualquer situação problemática de caráter pedagógico ou científico que aconselhem a sua substituição, devidamente registada em documentos oficiais ou do conhecimento da Diretora.
- g) As disciplinas objeto de exame nacional devem ser preferencialmente atribuídas a docentes do quadro do Agrupamento, tendo em consideração a experiência de lecionação e/ou a formação desenvolvida no âmbito dos Novos Programas e do IAVE.
- h) Deve evitar-se a atribuição de mais de três níveis/disciplinas ao mesmo docente.

1.3. COMPONENTE NÃO LETIVA

A CNL abrange a realização de trabalho individual, respetivamente 8 horas para a educação pré-escolar/1ºCEB e 11 horas para os 2º/3º CEB e Ensino Secundário, e a

prestação de trabalho na escola, fixa-da pela Diretora em 2 tempos de 60/50 minutos.

a) As horas de CNL de estabelecimento destinam-se prioritariamente a garantir:

A coordenação das estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica.

A reunião para trabalho colaborativo e de articulação entre os docentes.

É atribuído, para o efeito, um tempo 60 minutos no 1º CEB e de 50 minutos comum a todos os docentes para elaboração de documentos, planificação, monitorização e avaliação.

O reforço do trabalho de direção de turma. Nos 2º e 3º CEB e ES, é atribuído quer ao Diretor, quer ao Secretário da Turma, um tempo comum de 50 minutos para o exercício das funções de direção de turma.

A avaliação do desempenho do pessoal docente.

Atividades educativas de substituição de aulas.

Atividades de apoio ao estudo.

Os Clubes temáticos.

A coordenação pedagógica no âmbito de projetos nacionais/europeus/internacionais.

Supervisão das AEC no 1º CEB e das AAAP na EPE.

O desenvolvimento de atividades/projetos.

Atividades de apoio à Biblioteca Escolar (BE).

O acompanhamento e supervisão dos alunos no refeitório.

b) Aos docentes contratados com horários incompletos o tempo de estabelecimento é atribuído de acordo com as seguintes situações:

2 tempos de estabelecimento para os horários compreendidos entre as 15 e as 21 horas;

1 tempo de estabelecimento para os horários que se situam entre as 8 e as 14

horas.

Não há lugar a atribuição de tempo de estabelecimento para os horários inferiores a 10 horas.

2. CRÉDITO HORÁRIO

O crédito horário visa permitir ao AECC adequar a implementação de medidas de promoção do sucesso educativo às reais necessidades e características do agrupamento, com autonomia pedagógica e organizativa, em função do seu plano de ação estratégica.

O crédito horário integra um conjunto de horas específicas repartidas pela componente para a gestão e pela componente para a atividade pedagógica, competindo à Diretora a distribuição das horas resultantes das fórmulas de cálculo para cada uma das componentes.

2.1. COMPONENTE PARA A GESTÃO

O crédito horário da componente para a gestão destinado ao exercício de cargos e funções a que se refere o artigo 4.º do Despacho Normativo nº 10-B/2018, de 6 de julho, é distribuído nos seguintes termos:

- a) Subdiretora.
- b) Adjuntos.
- c) Coordenador de estabelecimento.
- d) Assessoria técnico-pedagógica.

2.2. COMPONENTE PARA A ATIVIDADE PEDAGÓGICA

O crédito horário da componente para a atividade pedagógica visa assegurar a implementação de medidas de promoção do sucesso educativo e de prevenção do abandono escolar, sendo utilizado com base nas seguintes necessidades prioritárias:

2.2.1 Coordenação das estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica, quando as horas da CNL, na qual

se incluem as horas de redução pelo artº 79º do ECD e as horas da componente não letiva de estabelecimento, se revelem insuficientes.

2.2.2 Projeto de autoavaliação do AECC.

2.2.3 Organização de atividades de apoio educativo a crianças e jovens em disciplinas estruturantes dos ensinos básico e secundário e/ou com menor sucesso escolar.

2.2.4 Dinamização de projetos de promoção do sucesso escolar, mormente a TurmaMais, direcionada essencialmente para o 5º ano de escolaridade, e o desdobramento num segmento de 50 minutos da disciplina de Inglês, no 8º ano de escolaridade, para favorecer a prática da componente oral em sala de aula.

2.2.5 Implementação da oferta complementar de escola no 3º CEB: Educação Patrimonial e Sustentabilidade (EdPS).

VI DESEMPENHO DE CARGOS

O exercício dos cargos de coordenação educativa e supervisão pedagógica, bem como de coordenação pedagógica são desempenhados por docentes com experiência, detentores de formação especializada e perfil adequados.

Os docentes não devem desempenhar, salvo casos devidamente justificados, mais do que um cargo.

1. DIRETOR DE TURMA

Para o exercício das funções de Direção de Turma, deve atender-se aos seguintes critérios:

a. Adequação do perfil de competências profissionais do docente, nomeadamente competência pedagógica, gestão de conflitos, capacidade de relacionamento com os alunos/Encarregados de Educação e manuseamento das tecnologias de informação

e comunicação.

b. Preferencialmente docentes do quadro de agrupamento, com experiência no exercício do cargo.

c. No sentido de proporcionar um melhor acompanhamento escolar dos discentes da turma, deve evitar-se a atribuição ao mesmo docente de mais do que uma direção de turma.

d. O DT deve, preferencialmente, ser um professor que leccione a totalidade dos alunos da turma.

e. Sequencialidade pedagógica ao longo do ciclo de estudos.

f. Deve ser fixado no horário do DT um tempo semanal comum com a turma para acompanhamento individual dos alunos e orientação escolar.

2. REUNIÕES DOS ÓRGÃOS

Os órgãos reúnem ordinariamente de acordo com a seguinte calendarização:

Periodicidade	Órgão
Reunião semanal (4ª feira)	Conselho de Coordenadores de Departamento
Reunião mensal (na 4ª semana do mês)	Conselho Pedagógico
Reunião mensal (na 2ª semana do mês)	Departamentos Curriculares
Reunião mensal (na 3ª semana do mês)	Conselho de Diretores de Turma
Reunião trimestral	Conselho Geral

No horário dos coordenadores de departamento curricular devem ser fixados, sempre que possível, dois tempos de trabalho comum para potenciar a efetiva articulação entre departamentos e o desenvolvimento de atividades conjuntas.

VII. SERVIÇO NÃO DOCENTE

A distribuição de serviço do pessoal não docente (PND) é definida no início do ano letivo. A Diretora, em colaboração com o Encarregado Operacional e com a Coordenadora Técnica, analisa a realidade e as necessidades do AECC, de forma a

otimizar os recursos humanos.

A distribuição de serviço do PND rege-se pelos critérios que a seguir se enumeram:

- Adequação do perfil do funcionário às tarefas do setor de atividade.
- Competências e aptidões demonstradas e adquiridas ao longo do seu percurso profissional.

VIII AVALIAÇÃO

O Conselho Pedagógico procede, no final de cada período, à avaliação do impacto das medidas de promoção do sucesso educativo implementadas.

Critérios definidos em reunião de Conselho Pedagógico de 28 de julho de 2022

Com pronúncia favorável do Conselho Geral na reunião de 28 de julho de 2022

PARTE II

PLANO ANUAL DE OCUPAÇÃO PLENA DE TEMPOS ESCOLARES

O Plano de Ocupação Plena de Tempos Escolares (OPTE) das crianças e dos jovens do AECC para o ano letivo de 2022-2023 enquadra-se no estipulado no artigo 6.º do DN n.º 10-B/2018, de 6 de julho, e visa assegurar a realização de atividades educativas que se mostrem necessárias à plena ocupação das crianças e jovens durante o período de permanência no estabelecimento escolar, de acordo com o mapa organizativo no anexo 1.

São princípios gerais a cumprir:

1. Garantir a qualidade das aprendizagens nas situações de substituição de aula.
2. Garantir a consolidação de competências específicas e transversais.
3. Criar mecanismos de programação e planeamento das atividades educativas que garantam o cumprimento dos princípios enunciados nos pontos anteriores.

I. ORGANIZAÇÃO

A. ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO 1ºCEB

Em caso de ausência do educador/professor titular de turma ao serviço, a ocupação educativa das crianças obedece às seguintes orientações.

1. AUSÊNCIA AO SERVIÇO POR MOTIVOS PREVISTOS

O docente que pretenda ausentar-se ao serviço deve solicitar, com a antecedência mínima de três dias úteis, autorização escrita à Diretora ou, se tal não for comprovadamente possível, no próprio dia, por participação oral. O docente deve, sempre que possível, entregar o(s) plano(s) da aula da(s) turma(s) a que pretende faltar. O incumprimento destes dois deveres constitui fundamento bastante para a injustificação da falta.

Em caso de ausência prevista do docente, a substituição deve ser efetuada, preferencialmente:

- 1.1. Por um docente sem componente letiva, em exercício de funções no Agrupamento.
- 1.2. Pelo docente do apoio educativo da turma ou do estabelecimento de ensino.
- 1.3. Por recurso a uma distribuição equitativa dos alunos pelas salas/turmas de outros docentes, no caso do 1ºCEB.
- 1.4. Em último recurso, as crianças/alunos ficam ao cuidado da Assistente Operacional, sob super-visão do(s) docente(s) que se encontrar(em) ao serviço no Jardim de Infância/Escola do 1ºCEB.
- 1.5. Sem prejuízo da lei, a intenção de faltar e a entrega do Plano de Aula devem ser materializadas com três dias úteis de antecedência.
- 1.6. Se o Plano de Aula contemplar a realização de uma Ficha de Trabalho, o

docente deve entregar fotocópias, como anexo, em igual número ao dos alunos da turma.

1.7. O docente deve dar conhecimento da sua ausência e da respetiva substituição às crianças/alunos e, sempre que possível, aos Pais/Encarregados de Educação através da caderneta escolar.

1.8. Prevalece o critério da rotatividade se existir mais do que um professor do apoio educativo disponível no estabelecimento para efetuar a substituição.

1.9. Sempre que um docente realiza uma substituição regista no GIAE as faltas dos alunos, sumaria a atividade desenvolvida com referência expressa à situação de “SUBSTITUIÇÃO”.

1.10. No caso do número de professores a substituir for superior ao número de professores disponíveis, é dada preferência à substituição da turma objeto de avaliação nacional.

1.11. Caso não seja possível a substituição do docente, segue-se o procedimento da ausência ao serviço por motivos imprevistos.

2. AUSÊNCIA AO SERVIÇO POR MOTIVOS IMPREVISTOS

2.1. O docente é substituído preferencialmente por outro docente disponível no estabelecimento de ensino (docente do apoio educativo).

2.2. Caso não seja possível a situação anterior, os alunos são distribuídos equitativamente pelas restantes salas/turmas.

2.3. Em último recurso, as crianças/alunos ficam à guarda do assistente operacional, orientado pelo docente que se encontrar ao serviço no estabelecimento.

3. PERMUTA

3.1. É dada possibilidade de permuta de aula:

3.1.1. Ao docente do apoio educativo.

3.1.2. Entre o docente da componente de apoio do 1º CEB e o docente da atividade de enriquecimento curricular (AEC).

3.2. A permuta é feita mediante a apresentação de um requerimento dirigido à Diretora.

3.3. Nesta situação, não há lugar à marcação de falta ao docente substituído.

B. ESCOLAS BÁSICAS E SECUNDÁRIAS DE CAMINHA E VALE DO ÂNCORA

1. BOLSA DE SUBSTITUIÇÃO

A bolsa de substituição é constituída por um conjunto de professores que, em cada tempo letivo, se encontra disponível, na Biblioteca Escolar, para suprir a ausência de qualquer docente a uma ou mais aulas de qualquer turma.

Os tempos de OPTE constam do horário individual do docente sob a designação de Atividades de Escola (AE) e correspondem:

1.1. As horas de componente não letiva de estabelecimento, nos termos do artigo 82º do Estatuto da Carreira Docente (ECD).

1.2. As horas correspondentes à redução da componente letiva usufruída ao abrigo do artigo 79º do ECD.

2. AUSÊNCIA AO SERVIÇO POR MOTIVOS PREVISTOS

A falta por motivos previstos é aquela que ocorre com conhecimento prévio do docente, devendo este dar conhecimento da ocorrência à Direção com a antecedência exigida por lei, mediante apresentação nos serviços administrativos do pedido de autorização da justificação da falta.

Em caso de ausência prevista ao serviço, a substituição deve ocorrer, preferencialmente, pela ordem que a seguir se enumera.

2.1. PERMUTA

A permuta é a transposição recíproca de posição de duas ou mais aulas de diferentes disciplinas / áreas curriculares no horário de uma turma ou entre docentes legalmente habilitados para a lecionação da mesma disciplina, no âmbito do departamento curricular ou do conselho de docentes (ECD, Artigo 82, ponto 7, alínea a).

2.1.1. O docente deve procurar assegurar a permuta com um professor da mesma equipa pedagógica.

2.1.2. A permuta deve ter em conta o horário dos alunos e dos docentes.

2.1.3. No caso da alínea anterior, é preenchido um impresso próprio (Anexo 2), disponível em suporte digital no computador da sala de trabalho dos professores na pasta Procedimentos, que deve ser entregue na Direção com a antecedência mínima de dois dias úteis, para despacho.

2.1.4. O docente que prevê ausentar-se ao serviço deve dar conhecimento da permuta ao Diretor de Turma, aos alunos e, sempre que possível, aos Pais e Encarregados de Educação através da caderneta escolar.

2.1.5. Os alunos devem ainda ser informados da disciplina substituta para que sejam portadores do material didático necessário.

2.1.6. Nas reuniões de Conselho de Turma deve proceder-se à monitorização do processo.

2.1.7. Não há lugar à marcação de falta para o docente que permuta.

3. SUBSTITUIÇÃO POR DOCENTE DA MESMA ÁREA CURRICULAR

3.1. O docente deve procurar assegurar a sua substituição por outro docente da sua área curricular, recorrendo para o efeito à Bolsa de Substituição.

3.2. O docente da mesma área curricular em regime de coadjuvação deve assegurar a

substituição do professor titular de turma sempre que se verifique a sua ausência ao serviço.

3.3. Sem prejuízo da lei, o docente titular de turma deve comunicar a intenção de faltar e entregar o respetivo Plano de Aula na Direção com, pelo menos, um dia útil de antecedência.

3.4. O docente que assegura a substituição deve registar no GIAE as faltas dos alunos, sumariar a matéria efetivamente lecionada e numerar sequencialmente a lição da disciplina, com a indicação expressa “Substituição com Plano de Aula”, no início do sumário.

3.5. É marcada falta ao docente ausente ao serviço.

4. SUBSTITUIÇÃO POR DOCENTE DE ÁREA CURRICULAR DIFERENTE

4.1. Caso não seja possível acionar os mecanismos referidos anteriormente, recorre-se à Bolsa de Professores para Substituição.

4.2. O docente que prevê ausentar-se ao serviço deve elaborar um Plano de Aula/Atividades.

5. AUSÊNCIA POR MOTIVOS IMPREVISTOS

A falta por motivos imprevistos é aquela que ocorre por causas alheias à vontade do professor sem possibilidade da sua previsão. O professor deve, no entanto, procurar comunicar o mais rapidamente possível a sua ausência à Direção/Serviços Administrativos da Escola.

Em caso de ausência ao serviço por motivos imprevistos, recorre-se à Bolsa de Professores para Substituição. Os alunos devem ser encaminhados para a BE.

5.1. O recurso à bolsa de substituição faz-se de acordo com os seguintes critérios:

- a) Ser docente da turma a substituir.
- b) Ser docente do mesmo grupo disciplinar.
- c) Ser uma Turma do mesmo ciclo de leção do docente.
- d) Em todos os outros casos prevalece o critério geral da rotatividade.

5.2. As atividades educativas de substituição de aulas devem privilegiar:

5.2.1. A realização de trabalhos para as diversas disciplinas.

5.2.2. O estudo das matérias.

5.2.3. A elaboração de exercícios de escrita/desenho para o site/blog do AECC.

5.2.4. A leitura e análise do regulamento interno do AECC, nas matérias relativas aos direitos e deveres dos alunos.

5.2.5. A concretização dos pontos anteriores está condicionada aos recursos disponíveis.

5.3. Por razões de segurança, em caso de substituição de um docente da disciplina de Educação Física por outro numa área disciplinar diferente, os alunos não devem realizar atividades de cariz desportivo/físico. Assim, a atividade educativa de substituição ocorre na Biblioteca ou noutra espaço (conforme disponibilidade).

5.4. No caso do número de docentes a substituir for superior ao número de professores disponíveis na Bolsa de Substituição, é dada preferência à substituição da turma do ano de escolaridade mais baixo. A(s) turma(s) sem supervisão deve(m) ser encaminhada(s) para a Biblioteca Escolar.

II OUTROS PROCEDIMENTOS

1. O docente da Bolsa de Substituição deve aguardar pela comunicação de Substituição no Centro de Apoio à Aprendizagem.
2. A assistente operacional que presta apoio na sala de professores deve informar o professor de Substituição da existência ou não do Plano de Aula/Plano de Atividades.

3. O docente que integra a Bolsa de Substituição deve proceder ao seu registo de presença no GIAE, conforme consta do seu horário.

4. O docente que assegura a ocupação dos tempos escolares dos alunos regista as faltas dos alunos, sumaria a atividade desenvolvida com referência expressa à situação de “Aula de Substituição”, mas não numera a lição.

5. Os docentes que não forem chamados a substituir de imediato podem vir a dar apoio a alunos em situação de exclusão de sala de aula, ou a outros docentes que o solicitem, pelo que devem permanecer na sala de professores.

6. Caso se esgote o número de docentes disponíveis na Bolsa de Substituição, os alunos devem ser encaminhados, pela assistente operacional do respetivo pavilhão, preferencialmente para a Biblioteca ou para o pavilhão polivalente da escola, onde podem realizar outras atividades educativas de caráter lúdico, recreativo ou escolar.

7. O sistema de permutas e/ou compensação de aula do Curso Profissional obedece a procedimentos específicos, sendo a gestão dos mesmos da responsabilidade do Coordenador do Curso/Diretor de Turma. Caso não seja possível a substituição do docente, segue-se o procedimento da ausência ao serviço por motivos imprevistos.

8. No caso de haver necessidade de compensar aulas para dar cumprimento aos programas curriculares, o professor deve formalizar o pedido à Diretora, mediante requerimento próprio.

9. As situações não previstas neste plano são alvo de decisão da Diretora.

III BIBLIOTECA ESCOLAR / CENTRO DE RECURSOS

A organização e gestão da Biblioteca Escolar

(BE)/Centro de Recursos (CR) estão a cargo de uma equipa educativa com competência nos domínios pedagógico, de gestão de informação e das ciências documentais, cuja composição não excede o limite de seis docentes, incluindo o respetivo coordenador.

A BE/CR possui também uma bolsa de professores de diversas áreas disciplinares que asseguram a ocupação educativa dos alunos, promovendo o desenvolvimento de competências nas seguintes áreas:

1. Literacia, em particular a leitura orientada.
2. Orientação e acompanhamento no estudo.
3. Apoio à pesquisa bibliográfica orientada.

IV. DIVULGAÇÃO

O Plano Anual da OPTE deve ser dado a conhecer, pelo Professor Titular/Diretor de Turma, aos alunos no dia da receção e aos Pais e Encarregados de Educação na primeira reunião geral, esclarecendo-os e sensibilizando-os para a necessidade e para a importância das atividades de substituição.

O Plano Anual da OPTE será dado a conhecer aos agentes educativos pelos seguintes meios:

1. Aos professores: pelos coordenadores de departamento.
2. Aos diretores de turma: pelo coordenador dos diretores de turma.

V AVALIAÇÃO

O Conselho Pedagógico procede, no final de cada período, à avaliação do impacto das medidas de promoção do sucesso educativo implementadas.

VI VIGÊNCIA

O disposto no presente Plano Anual da OPTE entra em vigor no início do próximo ano escolar e tem a duração correspondente ao ano

letivo de 2022-2023 ou até revogação total ou parcial do mesmo.

Critérios definidos em reunião de Conselho Pedagógico em 28 de julho de 2022

Com pronúncia favorável do Conselho Geral na reunião de 28 de julho de 2022

ANEXO 1

Normativos e documentos orientadores na gestão do currículo

□ Despacho n.º 8356/2022 - Aprova o calendário escolar, para os anos letivos de 2022 -2023 e de 2023 -2024, dos estabelecimentos públicos de educação pré - escolar e dos ensinos básico e secundário, dos estabelecimentos particulares de ensino especial, bem como o calendário de provas e exames.

□ Despacho Normativo n.º 16/2019, de 4 de junho - procede à alteração dos artigos 6.º, 7.º e 11.º do Despacho Normativo n.º 10-A/2018.

□ Despacho Normativo n.º10-A/2018, de 6 de junho – estabelece o regime de constituição de grupos e turmas e o período dos estabelecimentos de educação e ensino no âmbito da escolaridade obrigatória.

□ Despacho Normativo 10-B/2018, de 6 de julho – estabelece as regras a que deve obedecer a organização do ano letivo nos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básicos e secundários.

□ Decreto-Lei n.º54/2018, de 6 de julho – estabelece os princípios e as normas que garantem a inclusão.

□ Decreto-Lei n.º55/2018, de 6 de julho – estabelece o currículo dos ensinos básico e secundário.

□ Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto - procede à regulamentação das ofertas educativas do ensino básico previstas no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho.

□ Despacho normativo 1-F/2016, de 5 de

abril – regulamenta o regime de avaliação e certificação das aprendizagens desenvolvidas pelos alunos do ensino básico, bem como as medidas de promoção do sucesso educativo que podem ser adotadas no acompanhamento e desenvolvimento das aprendizagens para os anos de escolaridade não abrangidos pelo artigo 38º do DL n.º55/2018.

□ Portaria n.º226-A/2018, de 7 de agosto – regulamenta os cursos científico-humanísticos, a que se refere a alínea a) do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho.

□ Portaria 243/2012, de 10 de agosto - define o regime de organização e funcionamento dos cursos científico-humanísticos e estabelece os princípios e os procedimentos a observar na avaliação e certificação dos alunos para os anos de escolaridade não abrangidos pelo artigo 38º do DL n.º55/2018. □ Portaria 235-A/2018, de 23 de agosto - procede à regulamentação dos cursos profissionais a que se referem as alíneas a) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual, e b) do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho.

□ Aprendizagens essenciais:

- Despacho n.º6944-A/2018, de 19 de julho (ensino básico).

- Despacho n.º8476-A/2018, de 31 de agosto (ensino secundário).

□ Perfil dos alunos à saída da escolaridade obrigatória, disponível em: http://dge.mec.pt/sites/default/files/Curriculo/Projeto_Autonomia_e_Flexibilidade/perfil_dos_alunos.pdf

□ Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania, disponível em:

http://www.dge.mec.pt/sites/default/files/Projetos_Curriculares/Aprendizagens_Essenciais/estrategia_cidadania_original.pdf

□ Para uma Educação Inclusiva: Manual de

